PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSA NOVA - PR

CNPJ:- 76.105.527/0001-42

AVENIDA BRASIL, 665 - CENTRO

Exercício:- 2026

PROCESSO Nº 29021 / 2026

DATA: 12/11/2026 - :11:44:47

TIPO: 1 - GERAL

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Requerente: DEISE NOVAK GALLI

CPF/CNPJ: 057.272.349-05 **RG/Insc. Est.:** 00094005329

Endereço: ROD ROD BR 277, KM127

Complemento: CHACARA 05 **Bairro:** JARDIM SERRINHA

Cidade: Balsa Nova - PR **CEP:** 83650-971

Telefone: **Celular:** 41999584241

Endereço Complementar: N/A

ASSUNTO/MOTIVO: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Manutenção de aparelhos de ar-condicionado do Centro Médico Bom Jesus

DEISE NOVAK GALLI , supra qualificado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer para que determine à repartição competente desta Prefeitura que lhe expeça:

.

Observação:

End. Correspondência: ROD ROD BR 277 - **Nº:** KM127

Bairro: JARDIM SERRINHA

Cidade: Balsa Nova - PR

CEP: 83650971 **Complemento:** CHACARA 05

Telefone: - **Celular:** 41999584241 - **Email:**

Arquivos Vinculados

Data	Usuário	Descrição	Documento
12/11/2026 11:44:48	06891132932	ETP.pdf	
12/11/2026 11:44:48	06891132932	MAPA DE RISCOS.pdf	
12/11/2026 11:44:48	06891132932	EDITAL DE CREDENCIAMENTO 03-25.pdf	
12/11/2026 11:44:49	06891132932	CARTILHA DE SERVIÇOS.pdf	
12/11/2026 11:44:49	06891132932	LISTA DE SERVIÇOS.pdf	
12/11/2026 11:44:49	06891132932	SANÇÕES.pdf	
12/11/2026 11:44:50	06891132932	DEMANDA.pdf	
12/11/2026 11:44:50	06891132932	RESUMO DO PROCESSO DE SELEÇÃO 11043-2026.pdf	
12/11/2026 11:44:50	06891132932	TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA. pdf	
12/11/2026 11:44:50	06891132932	CARTÃO CNPJ.pdf	
12/11/2026 11:44:51	06891132932	CCMEI.pdf	
12/11/2026 11:44:51	06891132932	FGTS.pdf	
12/11/2026 11:44:51	06891132932	CND FEDERAL.pdf	
12/11/2026 11:44:52	06891132932	CND ESTADUAL.pdf	
12/11/2026 11:44:52	06891132932	CND MUNICIPAL.pdf	
12/11/2026 11:44:52	06891132932	CND TRABALHISTA.pdf	
12/11/2026 11:44:52	06891132932	MEMORANDO no 451-2026.pdf	
12/11/2026 16:06:05	08789076966	Decisao.pdf	
12/11/2026 16:59:38	07560146970	BALANCETE DE DOTAÇÃO INEXIGIBILIDADE 29021.2026.pdf	
12/11/2026 16:59:38	07560146970	RESERVA DE DOTAÇÃO INEXIGIBILIDADE 29021.2026.pdf	
13/11/2026 08:34:44	06131703930	04. Parecer padrão - PGM - Protocolo nº 29894-2025.pdf	
16/11/2026 10:23:28	93131828820	CREDENCIAMENTO Nº 003.pdf	
16/11/2026 14:07:56	06131703930	Cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública.pdf	
16/11/2026 14:07:59	06131703930	Consulta Consolidada TCU.pdf	
16/11/2026 14:08:01	06131703930	Certidão Negativa de Improbidade - CNPJ.pdf	
16/11/2026 14:08:03	06131703930	Certidão Negativa de Improbidade - Sócio.pdf	
16/11/2026 14:30:19	06131703930	TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 112.2026.docx	
16/11/2026 14:30:21	06131703930	TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 112.2026.pdf	
17/11/2026 09:39:36	06131703930	TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 112_2026 Diário Oficial dos Municípios do Paraná.pdf	
17/11/2026 09:39:37	06131703930	Portal Nacional de Contratações Públicas - Ato que autoriza a Contratação Direta nº 112-2026. pdf	
17/11/2026 09:39:40	06131703930	Divulgação no site - Inexigibilidade nº 112.2026. pdf	
17/11/2026 09:39:42	06131703930	AtoTeca - Inexigibilidade nº 112.2026.pdf	

17/11/2026 14:55:37	06131703930	Mural de Licitações - Inexigibilidade nº 112.2026.pdf

Zona:	Quadra:	Data	Cadastro	Lote:

Nestes termos,
Pede deferimento.

DEISE NOVAK GALLI
Requerente

Loriane Aggio
Funcionário

CENTRAL DE COMPRAS - SEGES - ME

Estudo Técnico Preliminar 5/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 19973.001454/2025-95

2. Descrição da necessidade

DA NECESSIDADE

O objeto deste estudo é o credenciamento de Microempreendedores Individuais (MEIs) interessados em prestar serviços não continuados, sem dedicação de mão de obra exclusiva, de manutenção e reparos de pequeno porte em bens móveis e imóveis sob responsabilidade dos órgãos compradores, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 52, de 10 de fevereiro de 2025.

A necessidade desse tipo de contratação surge em virtude de a Administração Pública enfrentar desafios constantes na manutenção e conservação de seus bens móveis e imóveis, os quais exigem medidas para garantir a funcionalidade e a segurança das instalações.

Assim, é fundamental que a Administração Pública contrate serviços de manutenção e reparos de pequeno porte frente ao desafio de preservar o patrimônio público, garantindo que os espaços físicos atendam adequadamente às atividades institucionais e ao público usuário.

Nesse sentido, serviços eventuais e com elevado grau de variabilidade, como pequenos reparos elétricos, hidráulicos, de alvenaria, pintura, serralheria, carpintaria, manutenção em móveis, eletrodomésticos, máquinas, equipamentos e bens em geral, entre outros, não justificam a manutenção de equipes próprias de servidores ou a celebração de contratos de prestação contínua, entretanto, são fundamentais para o bom funcionamento da máquina administrativa.

Diante desse cenário, a Administração Pública precisa de um modelo de contratação ágil, flexível e econômico, capaz de atender a demandas pontuais e descentralizadas, sem gerar ônus desnecessários ao erário.

Adicionalmente, em conformidade com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável e com a Lei Complementar nº 123/2006, a Administração pôde oportunizar a contratação direcionada a Microempreendedores Individuais, a saber:

> *Art. 18-E. O instituto do MEI é uma política pública que tem por objetivo a formalização de pequenos empreendimentos e a inclusão social e previdenciária.*
>
> *§ 1º A formalização de MEI não tem caráter eminentemente econômico ou fiscal.*
>
> *§ 2º Todo benefício previsto nesta Lei Complementar aplicável à microempresa estende-se ao MEI sempre que lhe for mais favorável.*
>
> *§ 3o O MEI é modalidade de microempresa.*

A razão dessa escolha decorre do fato de que contratar com MEIs proporciona o incentivo à formalização de pequenos negócios, promove a inclusão produtiva e fomenta o desenvolvimento econômico local. Ao permitir que MEIs participem de contratações públicas, a Administração contribui para a redução da informalidade, viabiliza o acesso de pequenos empreendedores a oportunidades de negócios e fortalece a economia regional.

Ademais, a Lei nº 14.133/2021 garante ao MEI a oportunidade e tratamento diferenciado nas licitações, autorizando a prestação de serviços para a administração pública. Ressalta-se, ainda, que a Lei Complementar nº 123/2006 prevê tratamento diferenciado e favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas, incluindo a exclusividade em Contratações de até R$ 80.000,00, ou seja, contratações, até esse valor, podem ser destinadas exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte, incluindo MEIs.

CENÁRIO DE MEIs NO BRASIL (2008-2025)

O Microempreendedor Individual (MEI) foi criado em 19 de dezembro de 2008. A criação do MEI foi regulamentada pela Lei Complementar nº 128 /2008 que alterou a Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.

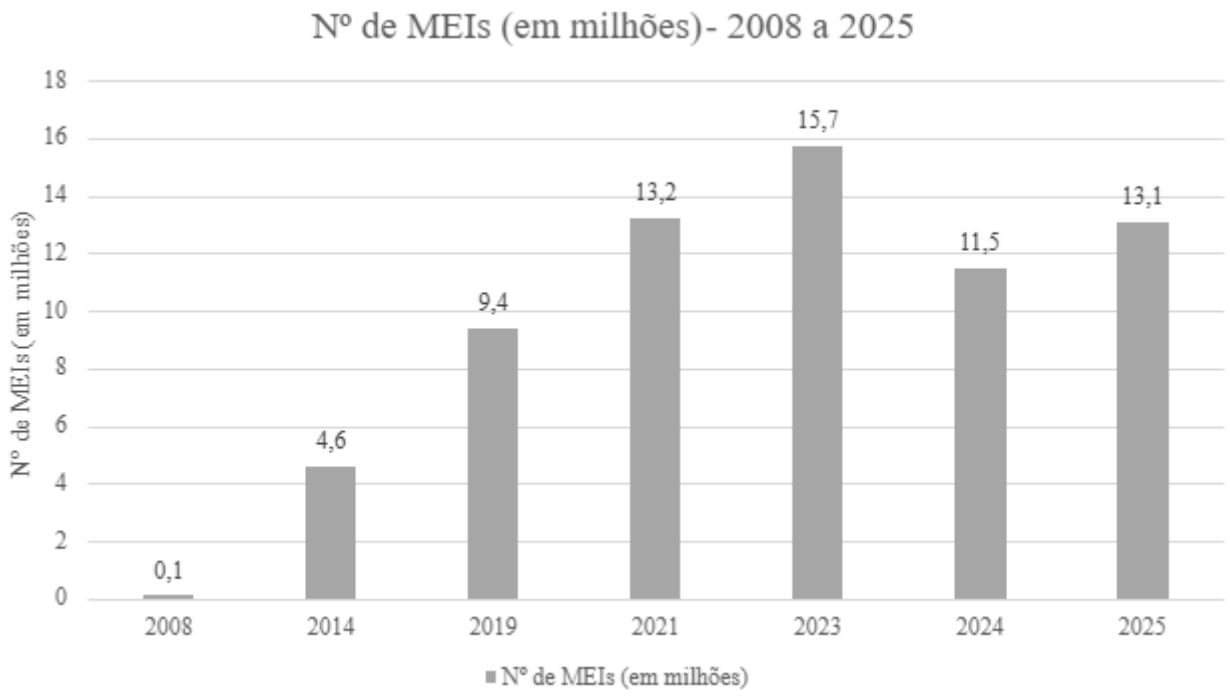
Para se cadastrar e permanecer como MEI, é necessário atender a premissas estabelecidas:

- Faturar até R$ 81 mil por ano;
- Não ser sócio, titular ou administrador de outra empresa;
- Exercer atividade permitida na lista oficial do Portal do Empreendedor;
- Ter no máximo um funcionário com salário mínimo ou piso da categoria;
- Ser maior de 18 anos (ou emancipado);
- Ter CPF regular e, se estrangeiro, possuir visto permanente.

Atualmente, nos termos da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) nº 140, de 22 de maio de 2018 da Receita Federal, os Microempreendedores Individuais (MEIs) encontram-se autorizados a exercer até 475 (quatrocentas e setenta e cinco) espécies de ocupações, devidamente elencadas por meio da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAEs), submetendo-se, ainda, a regime jurídico diferenciado e simplificado que lhes confere regras específicas para o funcionamento de seus empreendimentos.

Crescimento do número de MEIs (2008-2025)		
Ano	**Número de MEIs (em milhões)**	**Observações**
2008	0,1	Criação do MEI como figura jurídica.
2014	4,6	Crescimento inicial significativo após a regulamentação
2019	9,4	Aumento contínuo, com destaque para a formalização de pequenos negócios.
2021	13,2	Impacto da pandemia e aumento de empreendedores por necessidade.
2022	14,6	Alta de 11,4% em relação a 2021, com 80% de sobrevivência após 3 anos.
2023	15,7	Triplicação em relação a 2014, impulsionado pela flexibilidade e pejotização.
2024	11,5 (ativos)	90% dos MEIs ativos, com maior percentual no Centro-Oeste (92%).
2025	13,1 (ativos)	O Brasil bateu recorde de abertura de MEIs (Microempreendedor Individual) em 2025. Foram 3,8 milhões de novos CNPJs (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas). O número representa alta de 22,1% em relação aos 3,1 milhões de cadastros em 2024. Os dados são do Panorama Econômico dos Pequenos Negócios do Sebrae (Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas), baseado em informações da Receita Federal.

Fonte: Agência de Notícias IBGE; Site Sebrae; Site Pequenas Empresas, Grandes Negócios; Site CNN Brasil.



Fonte: Equipe de Planejamento da Contratação

Mediante o exposto, a possibilidade de contratação de MEIs para prestação dos serviços de pequenos reparos se apresenta como uma solução possível e oportuna, pois permite que a Administração acione prestadores de serviços conforme a necessidade, com menor ônus e maior celeridade fomentando a economia local e promovendo iniciativas sustentáveis.

Destaca-se, ainda, que, em 2025, o Brasil registrou um recorde na abertura de MEIs, com 3,8 milhões de novos cadastros — um crescimento de 22,1% em relação ao ano anterior, conforme dados do Sebrae.

O IMPACTO DO EDITAL Nº 3/2025 NA GERAÇÃO DE OPORTUNIDADES AOS MEIs

Com a publicação do Edital nº 3/2025, em fevereiro de 2025, que marcou o início da operação da plataforma Contrata+Brasil, passaram a ser ofertados 47 tipos de serviços, cuja execução é exclusiva de microempreendedores individuais (MEIs).

Desde a publicação do edital, foram cadastrados 18.530 profissionais, 10.353 demandas foram formalmente cadastradas. O modelo de contratação registrou a adesão de 2.138 órgãos públicos, abrangendo as esferas municipal, estadual, distrital e federal, o que demonstra sua expressiva capilaridade institucional e aceitação em todo o território nacional. O montante global contratado atingiu R$ 35,8 milhões, conforme dados consolidados em agosto de 2026. Esses resultados evidenciam que a iniciativa se consolidou como um importante instrumento de inclusão produtiva e geração de renda, ao facilitar o acesso dos MEIs ao mercado de compras públicas de forma simplificada e acessível.

DOS SERVIÇOS A SEREM OFERTADOS COM A AMPLIAÇÃO DO EDITAL

Após a republicação do Edital nº 3/2025, ocorrida em abril de 2026, houve um aumento superior a 127% no número de ocupações passíveis de contratação, passando de 47 para 107 ocupações, distribuídas em 76 diferentes CNAEs. A medida ampliou as oportunidades de contratação de MEIs e permitiu à Administração Pública contar com uma oferta mais ampla de serviços para atendimento de suas demandas com maior agilidade.

Contudo, se fez necessário reavaliar a lista de serviços e CNAEs disponibilizados na plataforma, especificamente os correlatos a atividade de reciclador, tendo em vista os desdobramentos normativos e técnicos de sustentabilidade que envolvem o exercício de tais atividades. A atuação nos CNAEs de reciclagem é estratégica para a economia verde e para o cumprimento das metas da Lei nº 12.305/2010, que criou a logística reversa e a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos. Dessa forma, a inclusão dos serviços em análise no escopo do Contrata + Brasil demanda a observação de requisitos técnicos e legais e a consideração dos riscos associados a essa atividade.

O ponto central de atenção consiste na aplicação adequada do arcabouço normativo aplicável às atividades que envolvem o manejo de resíduos, de forma a mitigar impactos ambientais negativos e riscos à saúde pública, o que envolve não apenas a formalização e a regularidade dos profissionais e das entidades atuantes na reciclagem, mas também a sua capacidade de utilização de sistemas como, por exemplo, o Sistema MTR Nacional, por meio do qual é emitido o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), integrado ao Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR) do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

Desse modo, a opção pela exclusão dos serviços de reciclagem do Edital nº 03/2025 revela-se a mais apropriada, à luz da legislação ambiental vigente, das diretrizes das políticas públicas setoriais, das particularidades do mercado fornecedor e do contexto socioeconômico em que tais atividades se desenvolvem. Isto posto, após análise do Órgão Administrador (Central de Compras), por meio da Nota Técnica SEI nº 25531/2026/MGI, as seguintes atividades e CNAES foram removidas da plataforma:

- RECICLADOR (A) DE MATERIAIS METÁLICOS, EXCETO ALUMÍNIO INDEPENDENTE (CNAE 3831-9/99);
- RECICLADOR (A) DE MATERIAIS PLÁSTICOS INDEPENDENTE (CNAE 3832-7/00);
- RECICLADOR (A) DE SUCATAS DE ALUMÍNIO INDEPENDENTE (CNAE 3831-9/01); e
- RECICLADOR(A) DE BORRACHA, MADEIRA, PAPEL E VIDRO INDEPENDENTE (CNAE 3839-4/99).

Cumpre destacar que, mesmo com a recente supressão das 4 (quatro) atividades de reciclagem, o alcance socioeconômico da iniciativa permanece inalterado. A exclusão pontual dessas ocupações cumpre um estrito papel de adequação técnico-normativa e não acarreta prejuízo à capilaridade do projeto.

Em sequência à supressão ora mencionada, e considerando o potencial vislumbrado para a solução Contrata+Brasil no que tange à eficiência e economicidade da contratação, bem como o fomento à economia, sendo indutor do desenvolvimento nacional, em agosto de 2026, este Ministério realizou nova avaliação das ocupações constantes no Anexo XI na Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) nº 140, de 22 de maio de 2018 da Receita Federal, visando identificar possíveis outros serviços que possam ser abarcados pelo presente edital de credenciamento.

A 4ª revisão do Edital 03/2025 buscou conferir aos Órgãos Compradores maior capacidade operacional para os processos de contratação de serviços de pequeno valor. Como resultado, houve ampliação da lista de serviços contemplados pelo edital, passando de 103 (cento e três) para 123 (cento e vinte e três).

Edital 03/2025		
1ª Publicação	Nº de ocupações/serviços	47
	Nº de Cnaes	33
	Nº de ocupações/serviços	107

2ª Publicação	Nº de Cnaes	76
3ª Publicação	Nº de ocupações/serviços	103
	Nº de Cnaes	72
4ª Publicação	Nº de ocupações/serviços	123
	Nº de Cnaes	86

Dentre o rol de atividades econômicas exercidas pelos MEIs, neste credenciamento pretende-se disponibilizar as seguintes classes de serviços na plataforma Contrata+Brasil:

	OCUPAÇÃO	CNAE
1	AMOLADOR(A) DE ARTIGOS DE CUTELARIA INDEPENDENTE	9529-1/99
2	ARMADOR(A) DE FERRAGENS NA CONSTRUÇÃO CIVIL INDEPENDENTE	2599-3/01
3	ARTESÃO(Ã) EM GESSO INDEPENDENTE	2330-3/99
4	ARTESÃO(Ã) EM MÁRMORE, GRANITO, ARDÓSIA E OUTRAS PEDRAS INDEPENDENTE	2391-5/03
5	AZULEJISTA INDEPENDENTE	4330-4/05
6	BOMBEIRO(A) HIDRÁULICO INDEPENDENTE	4322-3/01
7	BORRACHEIRO(A) INDEPENDENTE	4520-0/06
8	BRITADOR INDEPENDENTE	2391-5/01
9	CALAFETADOR(A) INDEPENDENTE	4330-4/05
10	CALHEIRO (A) INDEPENDENTE, MONTAGEM DE ESTRUTURAS	4399-1/99
11	CAPOTEIRO(A) INDEPENDENTE	4520-0/08
12	CARPINTEIRO(A) INDEPENDENTE	1622-6/99
13	CARPINTEIRO(A) INSTALADOR(A) INDEPENDENTE	4330-4/02

14	CARROCEIRO - COLETA DE ENTULHOS E RESÍDUOS INDEPENDENTE	3811-4/00
15	CERQUEIRO(A) INDEPENDENTE	4399-1-99
16	CHAVEIRO(A) INDEPENDENTE	9529-1/02
17	COLOCADOR(A) DE REVESTIMENTOS INDEPENDENTE	4330-4-05
18	COSTUREIRO(A) DE ROUPAS SOB MEDIDA INDEPENDENTE	1412-6/02
19	COSTUREIRO(A) DE ROUPAS, EXCETO SOB MEDIDA, INDEPENDENTE	1412-6/01
20	ELETRICISTA DE AUTOMÓVEIS INDEPENDENTE	4520-0/03
21	ELETRICISTA EM RESIDÊNCIAS E ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS INDEPENDENTE	4321-5/00
22	ENCADERNADOR(A)/ PLASTIFICADOR(A) INDEPENDENTE	1822-9/01
23	ENCANADOR INDEPENDENTE	4322-3/01
24	ENGRAXATE INDEPENDENTE	9609-2/99
25	ESTOFADOR(A) INDEPENDENTE	9529-1/05
26	FABRICANTE DE ESQUADRIAS METÁLICAS, SOB ENCOMENDA OU NÃO, INDEPENDENTE	2512-8/00
27	FABRICANTE DE LETREIROS, PLACAS E PAINÉIS NÃO LUMINOSOS, SOB ENCOMENDA OU NÃO, INDEPENDENTE	3299-0/03
28	FABRICANTE DE PAINÉIS E LETREIROS LUMINOSOS INDEPENDENTE	3299-0/04
29	FOSSEIRO (LIMPADOR DE FOSSA) INDEPENDENTE	3702-9/00
30	FUNILEIRO/LANTERNEIRO INDEPENDENTE	4520-0/02
31	GALVANIZADOR(A) INDEPENDENTE	2539-0/02

32	GESSEIRO(A) INDEPENDENTE	4330-4/03
33	INSTALADOR(A) DE ANTENAS DE TV INDEPENDENTE	4321-5/00
34	INSTALADOR(A) DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA DOMICILIAR E EMPRESARIAL, SEM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA INDEPENDENTE	4321-5/00
35	INSTALADOR(A) DE ISOLANTES ACÚSTICOS E DE VIBRAÇÃO INDEPENDENTE	4329-1/05
36	INSTALADOR(A) DE ISOLANTES TÉRMICOS INDEPENDENTE	4329-1/05
37	INSTALADOR(A) DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS INDEPENDENTE	3321-0/00
38	INSTALADOR(A) DE PAINÉIS PUBLICITÁRIOS INDEPENDENTE	4329-1/01
39	INSTALADOR(A) DE REDE DE COMPUTADORES INDEPENDENTE	6190-6/99
40	INSTALADOR(A) DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO INDEPENDENTE	4322-3/03
41	INSTALADOR(A) E REPARADOR (A) DE ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS INDEPENDENTE	4520-0/07
42	INSTALADOR(A) E REPARADOR DE COFRES, TRANCAS E TRAVAS DE SEGURANÇA INDEPENDENTE	8020-0/02
43	INSTALADOR(A) E REPARADOR(A) DE ELEVADORES, ESCADAS E ESTEIRAS ROLANTES INDEPENDENTE	4329-1/03
44	INSTALADOR(A) E REPARADOR(A) DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO INDEPENDENTE	4322-3/02
45	JARDINEIRO(A) INDEPENDENTE	8130-3/00
46	LAPIDADOR(A) INDEPENDENTE	3211-6/01
47	LAVADOR(A) DE ESTOFADO E SOFÁ INDEPENDENTE	9609-2/99
48	LAVADOR(A) E POLIDOR DE CARRO INDEPENDENTE	4520-0/05
49	LOCADOR DE ANDAIMES INDEPENDENTE	7732-2/02

50	LOCADOR(A) DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR INDEPENDENTE	7731-4/00
51	LOCADOR(A) DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES INDEPENDENTE	7732-2/01
52	LOCADOR(A) DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR INDEPENDENTE	7739-0/99
53	MARCENEIRO(A) SOB ENCOMENDA OU NÃO, INDEPENDENTE	3101-2/00
54	MECÂNICO(A) DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS INDEPENDENTE	4543-9/00
55	MECÂNICO(A) DE VEÍCULOS INDEPENDENTE	4520-0/01
56	MONTADOR(A) DE MÓVEIS INDEPENDENTE	3329-5/01
57	MONTADOR(A) E INSTALADOR DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS INDEPENDENTE	4329-1/04
58	OURIVES INDEPENDENTE	9529-1/06
59	PASTILHEIRO(A) INDEPENDENTE	4330-4/05
60	PEDREIRO INDEPENDENTE	4399-1/03
61	PINTOR(A) DE AUTOMÓVEIS INDEPENDENTE	4520-0/02
62	PINTOR(A) DE PAREDE INDEPENDENTE	4330-4/04
63	PISCINEIRO(A) INDEPENDENTE	8129-0/00
64	POCEIRO/CISTERNEIRO/CACIMBEIRO INDEPENDENTE	4399-1/05
65	PRESTADOR(A) DE SERVIÇOS DE COLHEITA SOB CONTRATO DE EMPREITADA INDEPENDENTE	0161-0/03
66	PRESTADOR(A) DE SERVIÇOS DE PODA SOB CONTRATO DE EMPREITADA INDEPENDENTE	0161-0/02

67	PRESTADOR(A) DE SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE TERRENOS SOB CONTRATO DE EMPREITADA INDEPENDENTE	0161-0/03
68	PRESTADOR(A) DE SERVIÇOS DE ROÇAGEM, DESTOCAMENTO, LAVRAÇÃO, GRADAGEM E SULCAMENTO SOB CONTRATO DE EMPREITADA INDEPENDENTE	0161-0/03
69	PRESTADOR(A) DE SERVIÇOS DE SEMEADURA SOB CONTRATO DE EMPREITADA INDEPENDENTE	0161-0/03
70	RECARREGADOR(A) DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA INDEPENDENTE	4751-2/02
71	RELOJOEIRO(A) INDEPENDENTE	9529-1/03
72	REPARADOR (A) DE ARTIGOS DE TAPEÇARIA INDEPENDENTE	9529-1/05
73	REPARADOR(A) DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO E CONTROLE DE ENERGIA ELÉTRICA INDEPENDENTE	3313-9/99
74	REPARADOR(A) DE ARTIGOS E ACESSÓRIOS DO VESTUÁRIO INDEPENDENTE	9529-1/99
75	REPARADOR(A) DE BALANÇAS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS INDEPENDENTE	3314-7/10
76	REPARADOR(A) DE BATERIAS E ACUMULADORES ELÉTRICOS, EXCETO PARA VEÍCULOS, INDEPENDENTE	3313-9/02
77	REPARADOR(A) DE BICICLETA INDEPENDENTE	9529-1/04
78	REPARADOR(A) DE BRINQUEDOS INDEPENDENTE	9529-1/99
79	REPARADOR(A) DE CORDAS, VELAMES E LONAS INDEPENDENTE	3319-8/00
80	REPARADOR(A) DE EMBARCAÇÕES PARA ESPORTE E LAZER INDEPENDENTE	3317-1/02
81	REPARADOR(A) DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS INDEPENDENTE	9529-1/99
81	REPARADOR(A) DE EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E PNEUMÁTICOS, EXCETO VÁLVULAS, INDEPENDENTE	3314-7/02
83	REPARADOR(A) DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES NÃO ELETRÔNICOS INDEPENDENTE	3319-8/00

84	REPARADOR(A) DE EXTINTOR DE INCÊNDIO INDEPENDENTE	3314-7/10
85	REPARADOR(A) DE FILTROS INDUSTRIAIS INDEPENDENTE	3314-7/10
86	REPARADOR(A) DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELÉTRICOS INDEPENDENTE	3313-9/01
87	REPARADOR(A) DE GUARDA CHUVA E SOMBRINHAS INDEPENDENTE	9529-1/99
88	REPARADOR(A) DE INSTRUMENTOS MUSICAIS INDEPENDENTE	9529-1/99
89	REPARADOR(A) DE MÁQUINAS DE ESCREVER, CALCULAR E DE OUTROS EQUIPAMENTOS NÃO ELETRÔNICOS PARA ESCRITÓRIO INDEPENDENTE	3314-7/09
90	REPARADOR(A) DE MÁQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL INDEPENDENTE	3314-7/07
91	REPARADOR(A) DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A INDÚSTRIA DA MADEIRA INDEPENDENTE	3314-7/99
92	REPARADOR(A) DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A INDÚSTRIA TÊXTIL, DO VESTUÁRIO, DO COURO E CALÇADOS INDEPENDENTE	3314-7/20
93	REPARADOR(A) DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AGRICULTURA E PECUÁRIA INDEPENDENTE	3314-7/11
94	REPARADOR(A) DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AS INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS, BEBIDAS E FUMO INDEPENDENTE	3314-7/19
95	REPARADOR(A) DE MÁQUINAS GRÁFICA INDEPENDENTE	3314-7/99
96	REPARADOR(A) DE MÁQUINAS PARA ENCADERNAÇÃO INDEPENDENTE	3314-7/99
97	REPARADOR(A) DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA INSTALAÇÕES TÉRMICAS INDEPENDENTE	3314-7/06
98	REPARADOR(A) DE MÓVEIS INDEPENDENTE	9529-1/05
99	REPARADOR(A) DE PANELAS (PANELEIRO) INDEPENDENTE	9529-1/99
100	REPARADOR(A) DE TANQUES, RESERVATÓRIOS METÁLICOS E CALDEIRAS, EXCETO PARA VEÍCULOS, INDEPENDENTE	3311-2/00

101	REPARADOR(A) DE TOLDOS E PERSIANAS INDEPENDENTE	9529-1/05
102	REPARADOR(A) DE TONÉIS, BARRIS E PALETES DE MADEIRA INDEPENDENTE	3319-8/00
103	REPARADOR(A) DE TRATORES AGRÍCOLAS INDEPENDENTE	3314-7/12
104	REPARADOR(A) DE VEÍCULOS DE TRAÇÃO ANIMAL INDEPENDENTE	3319-8/00
105	REPARADOR(A) INDEPENDENTE DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	3314-7/01
106	REPARADOR(A) INDEPENDENTE MÁQUINAS MOTRIZES NÃO ELÉTRICAS	3314-7/10
107	RESTAURADOR(A) DE INSTRUMENTOS MUSICAIS HISTÓRICOS INDEPENDENTE	3319-8/00
108	RESTAURADOR(A) DE LIVROS INDEPENDENTE	9529-1/99
109	RESTAURADOR(A) DE OBRAS DE ARTE INDEPENDENTE	9002-7/02
110	RESTAURADOR(A) INDEPENDENTE	3319-8/00
111	RETIFICADOR(A) DE MOTORES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES INDEPENDENTE	2950-6/00
112	SAPATEIRO(A)	9529-1/01
113	SERRALHEIRO(A), EXCETO PARA ESQUADRIAS, SOB ENCOMENDA OU NÃO, INDEPENDENTE	2542-0/00
114	SINTEQUEIRO(A) INDEPENDENTE	4330-4/05
115	SOLDADOR(A)/BRASADOR(A) INDEPENDENTE	2539-0/01
116	TÉCNICO(A) DE MANUTENÇÃO DE COMPUTADOR INDEPENDENTE	9511-8/00
117	TÉCNICO(A) DE MANUTENÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS INDEPENDENTE	9521-5/00
118	TÉCNICO(A) DE MANUTENÇÃO DE TELEFONIA INDEPENDENTE	9512-6/00

119	TELHADOR(A) INDEPENDENTE	4399-1/99
120	TINTUREIRO(A) INDEPENDENTE	9601-7/02
121	TORNEIRO(A) MECÂNICO INDEPENDENTE	2539-0/01
122	VIDRACEIRO DE AUTOMÓVEIS INDEPENDENTE	4520-0/01
123	VIDRACEIRO DE EDIFICAÇÕES INDEPENDENTE	4330-4/99

Art. 18. No caso do procedimento de seleção baseado na proposta dos fornecedores a partir da publicação da demanda, as pessoas físicas e jurídicas mencionadas no art.13 desta Instrução Normativa, sediados locais ou regionalmente, terão prioridade de contratação quando os valores propostos estejam situados em valor até 10% (dez por cento) superior ao de propostas não locais ou regionais, nos termos do § 3º do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

DA RECORRÊNCIA DE CNAES

A Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, ao disciplinar o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições (Simples Nacional), estabelece a correlação entre os códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) e as ocupações permitidas, especialmente no âmbito do Microempreendedor Individual (MEI). Nesse contexto, verifica-se que a norma admite a possibilidade de uma única subclasse CNAE abrigar mais de uma ocupação, conforme explicitado em seus anexos, como o Anexo XI, que lista as ocupações permitidas ao MEI associadas a seus respectivos CNAEs. Essa estrutura normativa possibilita que um mesmo código de atividade econômica seja compatível com o exercício de múltiplas ocupações, desde que observadas as condições de independência e as demais vedações legais previstas na referida resolução.

No Edital nº 03/2025, há recorrência de **10 (dez) CNAEs** em razão da classificação trazida pela Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, conforme detalhamento abaixo:

	CNAE	**Ocupação conforme Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018**
1	0161-0/03	PRESTADOR(A) DE SERVIÇOS DE COLHEITA SOB CONTRATO DE EMPREITADA INDEPENDENTE
	0161-0/03	PRESTADOR(A) DE SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE TERRENOS SOB CONTRATO DE EMPREITADA INDEPENDENTE
	0161-0/03	PRESTADOR(A) DE SERVIÇOS DE ROÇAGEM, DESTOCAMENTO, LAVRAÇÃO, GRADAGEM E SULCAMENTO SOB CONTRATO DE EMPREITADA INDEPENDENTE
	0161-0/03	PRESTADOR(A) DE SERVIÇOS DE SEMEADURA SOB CONTRATO DE EMPREITADA INDEPENDENTE
2	2539-0/01	SOLDADOR(A)/BRASADOR(A) INDEPENDENTE
	2539-0/01	TORNEIRO(A) MECÂNICO INDEPENDENTE
3	3314-7/10	REPARADOR(A) DE BALANÇAS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS INDEPENDENTE
	3314-7/10	REPARADOR(A) DE EXTINTOR DE INCÊNDIO INDEPENDENTE

	3314-7/10	REPARADOR(A) DE FILTROS INDUSTRIAIS INDEPENDENTE
	3314-7/10	REPARADOR(A) INDEPENDENTE
4	3314-7/99	REPARADOR(A) DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A INDÚSTRIA DA MADEIRA INDEPENDENTE
	3314-7/99	REPARADOR(A) DE MÁQUINAS GRÁFICA INDEPENDENTE
	3314-7/99	REPARADOR(A) DE MÁQUINAS PARA ENCADERNAÇÃO INDEPENDENTE
5	3319-8/00	REPARADOR(A) DE CORDAS, VELAMES E LONAS INDEPENDENTE
	3319-8/00	REPARADOR(A) DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES NÃO ELETRÔNICOS INDEPENDENTE
	3319-8/00	REPARADOR(A) DE TONÉIS, BARRIS E PALETES DE MADEIRA INDEPENDENTE
	3319-8/00	REPARADOR(A) DE VEÍCULOS DE TRAÇÃO ANIMAL INDEPENDENTE
	3319-8/00	RESTAURADOR(A) DE INSTRUMENTOS MUSICAIS HISTÓRICOS INDEPENDENTE
	3319-8/00	RESTAURADOR(A) INDEPENDENTE
6	4330-4/05	AZULEJISTA INDEPENDENTE
	4330-4/05	CALAFETADOR(A) INDEPENDENTE
	4330-4/05	COLOCADOR(A) DE REVESTIMENTOS INDEPENDENTE
	4330-4/05	PASTILHEIRO(A) INDEPENDENTE
	4330-4/05	SINTEQUEIRO(A) INDEPENDENTE
7	4520- 0/01	MECÂNICO(A) DE VEÍCULOS INDEPENDENTE
	4520-0/01	VIDRACEIRO DE AUTOMÓVEIS INDEPENDENTE
8	4520-0/02	FUNILEIRO/LANTERNEIRO INDEPENDENTE
	4520-0/02	PINTOR(A) DE AUTOMÓVEIS INDEPENDENTE
9	9529-1/05	ESTOFADOR(A) INDEPENDENTE
	9529-1/05	REPARADOR (A) DE ARTIGOS DE TAPEÇARIA INDEPENDENTE
	9529-1/05	REPARADOR(A) DE MÓVEIS INDEPENDENTE
	9529-1/05	REPARADOR(A) DE TOLDOS E PERSIANAS INDEPENDENTE
10	9529- 1/99	AMOLADOR(A) DE ARTIGOS DE CUTELARIA INDEPENDENTE
	9529-1/99	REPARADOR(A) DE ARTIGOS E ACESSÓRIOS DO VESTUÁRIO INDEPENDENTE
	9529-1/99	REPARADOR(A) DE BRINQUEDOS INDEPENDENTE
	9529-1/99	REPARADOR(A) DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS INDEPENDENTE
	9529-1/99	REPARADOR(A) DE GUARDA CHUVA E SOMBRINHAS INDEPENDENTE

	9529-1/99	REPARADOR(A) DE INSTRUMENTOS MUSICAIS INDEPENDENTE
	9529-1/99	REPARADOR(A) DE PANELAS (PANELEIRO) INDEPENDENTE
	9529-1/99	RESTAURADOR(A) DE LIVROS INDEPENDENTE

Registre-se, ainda, que com a ampliação do rol de serviços do Edital nº 03/2026, **19 (dezenove) CNAEs** são comuns aos editais exclusivos para MEIs na plataforma, conforme detalhamento na tabela abaixo:

	CNAE	OCUPAÇÃO	EDITAL
1	1412-6/01	COSTUREIRO(A) DE ROUPAS, EXCETO SOB MEDIDA, INDEPENDENTE	Edital nº 03/2026 - Ações institucionais
	1412-6/01	COSTUREIRO(A) DE ROUPAS, EXCETO SOB MEDIDA, INDEPENDENTE	Edital nº 03/2025 - Manutenção e reparos
2	1412-6/02	ALFAIATE INDEPENDENTE	Edital nº 03/2026 - Ações institucionais
	1412-6/02	COSTUREIRO(A) DE ROUPAS SOB MEDIDA INDEPENDENTE	Edital nº 03/2026 - Ações institucionais
	1412-6/02	COSTUREIRO(A) DE ROUPAS SOB MEDIDA INDEPENDENTE	Edital nº 03/2025 - Manutenção e reparos
3	1822-9/01	ENCADERNADOR(A)/ PLASTIFICADOR(A) INDEPENDENTE	Edital nº 03/2026 - Ações institucionais
	1822-9/01	ENCADERNADOR(A)/ PLASTIFICADOR(A) INDEPENDENTE	Edital nº 03/2025 - Manutenção e reparos
4	2330-3/99	ARTESÃO(Ã) EM CIMENTO INDEPENDENTE	Edital nº 03/2026 - Ações institucionais
	2330-3/99	ARTESÃO(Ã) EM GESSO INDEPENDENTE	Edital nº 03/2026 - Ações institucionais
	2330-3/99	ARTESÃ O(Ã) EM GESSO INDEPENDENTE	Edital nº 03/2025 - Manutenção e reparos
5	2391-5/03	ARTESÃO(Ã) EM MÁRMORE, GRANITO, ARDÓSIA E OUTRAS PEDRAS INDEPENDENTE	Edital nº 03/2026 - Ações institucionais
	2391-5/03	ARTESÃO(Ã) EM MÁRMORE, GRANITO, ARDÓSIA E OUTRAS PEDRAS INDEPENDENTE	Edital nº 03/2025 - Manutenção e reparos
6	3299-0/03	FABRICANTE DE LETREIROS, PLACAS E PAINÉIS NÃO LUMINOSOS, SOB ENCOMENDA OU NÃO, INDEPENDENTE	Edital nº 03/2026 - Ações institucionais
	3299-0/03	FABRICANTE DE LETREIROS, PLACAS E PAINÉIS NÃO LUMINOSOS, SOB ENCOMENDA OU NÃO, INDEPENDENTE	Edital nº 03/2025 - Manutenção e reparos
7	3299-0/04	FABRICANTE DE PAINÉIS E LETREIROS LUMINOSOS INDEPENDENTE	Edital nº 03/2026 - Ações institucionais
	3299-0/04	FABRICANTE DE PAINÉIS E LETREIROS LUMINOSOS INDEPENDENTE	Edital nº 03/2025 - Manutenção e reparos
8	3329-5/01	MONTADOR(A) DE MÓVEIS INDEPENDENTE	Edital nº 03/2026 - Ações institucionais
	3329-5/01	MONTADOR(A) DE MÓVEIS INDEPENDENTE	Edital nº 03/2025 - Manutenção e reparos
9	4321-5/00	ELETRICISTA EM RESIDÊNCIAS E ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS INDEPENDENTE	Edital nº 03/2026 - Ações institucionais
	4321-5/00	ELETRICISTA EM RESIDÊNCIAS E ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS INDEPENDENTE	Edital nº 03/2025 - Manutenção e reparos
	4321-5/00	INSTALADOR(A) DE ANTENAS DE TV INDEPENDENTE	Edital nº 03/2025 - Manutenção e reparos
	4321-5/00	INSTALADOR(A) DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA DOMICILIAR E EMPRESARIAL, SEM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA INDEPENDENTE	Edital nº 03/2025 - Manutenção e reparos
10	4322-3/01	BOMBEIRO(A) HIDRÁULICO INDEPENDENTE	Edital nº 03/2026 - Ações institucionais
	4322-3/01	BOMBEIRO(A) HIDRÁULICO INDEPENDENTE	Edital nº 03/2025 - Manutenção e reparos
	4322-3/01	ENCANADOR INDEPENDENTE	Edital nº 03/2026 - Ações institucionais
	4322-3/01	ENCANADOR INDEPENDENTE	Edital nº 03/2025 - Manutenção e reparos
11	4322-3/03	INSTALADOR(A) DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO INDEPENDENTE	Edital nº 03/2026 - Ações institucionais
	4322-3/03	INSTALADOR(A) DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO INDEPENDENTE	Edital nº 03/2025 - Manutenção e reparos
12	4329-1/01	INSTALADOR(A) DE PAINÉIS PUBLICITÁRIOS INDEPENDENTE	Edital nº 03/2026 - Ações institucionais
	4329-1/01	INSTALADOR(A) DE PAINÉIS PUBLICITÁRIOS INDEPENDENTE	Edital nº 03/2025 - Manutenção e reparos
	4329-1/05	INSTALADOR(A) DE ISOLANTES ACÚSTICOS E DE VIBRAÇÃO INDEPENDENTE	Edital nº 03/2026 - Ações institucionais
		INSTALADOR(A) DE ISOLANTES ACÚSTICOS E DE VIBRAÇÃO	

13	4329-1/05	INDEPENDENTE	Edital nº 03/2025 - Manutenção e reparos
	4329-1/05	INSTALADOR(A) DE ISOLANTES TÉRMICOS INDEPENDENTE	Edital nº 03/2026 - Ações institucionais
	4329-1/05	INSTALADOR(A) DE ISOLANTES TÉRMICOS INDEPENDENTE	Edital nº 03/2025 - Manutenção e reparos
14	4330-4/02	CARPINTEIRO(A) INSTALADOR(A) INDEPENDENTE	Edital nº 03/2026 - Ações institucionais
	4330-4/02	CARPINTEIRO(A) INSTALADOR(A) INDEPENDENTE	Edital nº 03/2025 - Manutenção e reparos
15	4399-1/99	CALHEIRO (A) INDEPENDENTE, MONTAGEM DE ESTRUTURAS	Edital nº 03/2026 - Ações institucionais
	4399-1/99	CALHEIRO (A) INDEPENDENTE, MONTAGEM DE ESTRUTURAS	Edital nº 03/2025 - Manutenção e reparos
	4399-1/99	CERQUEIRO(A) INDEPENDENTE	Edital nº 03/2025 - Manutenção e reparos
	4399-1/99	TELHADOR(A) INDEPENDENTE	Edital nº 03/2025 - Manutenção e reparos
16	6190-6/99	INSTALADOR(A) DE REDE DE COMPUTADORES INDEPENDENTE	Edital nº 03/2026 - Ações institucionais
	6190-6/99	INSTALADOR(A) DE REDE DE COMPUTADORES INDEPENDENTE	Edital nº 03/2025 - Manutenção e reparos
17	7739-0/99	LOCADOR(A) DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR INDEPENDENTE	Edital nº 03/2026 - Ações institucionais
	7739-0/99	LOCADOR(A) DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR INDEPENDENTE	Edital nº 03/2025 - Manutenção e reparos
18	8130-3/00	JARDINEIRO(A) INDEPENDENTE	Edital nº 03/2026 - Ações institucionais
	8130-3/00	JARDINEIRO(A) INDEPENDENTE	Edital nº 03/2025 - Manutenção e reparos
19	9609-2/99	ENGRAXATE INDEPENDENTE	Edital nº 03/2026 - Ações institucionais
	9609-2/99	ENGRAXATE INDEPENDENTE	Edital nº 03/2025 - Manutenção e reparos
	9609-2/99	LAVADOR(A) DE ESTOFADO E SOFÁ INDEPENDENTE	Edital nº 03/2025 - Manutenção e reparos
	9609-2/99	LOCUTOR(A) DE MENSAGENS FONADAS E AO VIVO INDEPENDENTE	Edital nº 03/2026 - Ações institucionais

NORMATIVOS APLICÁVEIS A ESTE CREDENCIAMENTO

- **Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor (CDC):** Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. O CDC estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, aplicáveis às relações de consumo que podem ocorrer entre a Administração Pública e os fornecedores inscritos, garantindo direitos e deveres para ambas as partes.
- **Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS):** Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. O PNRS estabelece diretrizes para a gestão integrada e o gerenciamento de resíduos sólidos, o que é relevante para contratos de credenciamento que envolvam atividades geradoras de resíduos, assegurando a responsabilidade ambiental dos fornecedores inscritos.
- **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos:** Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A Lei nº 14.133/2021 introduz o credenciamento como procedimento auxiliar nas contratações públicas, permitindo que a Administração Pública selecione previamente fornecedores aptos a fornecer bens ou serviços, facilitando contratações futuras.
- **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte:** Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nºs 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999. Esta lei estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no qual as MEIs se enquadram como favorecidas.
- **Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):** Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.
- **Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022:** Regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e dá outras providências. Este decreto regulamenta a Política Nacional de Resíduos Sólidos, estabelecendo diretrizes para a gestão de resíduos. No contexto do credenciamento, aplica-se quando a execiução dos serviços geram resíduos que precisam de descarte adequado, garantindo a responsabilidade ambiental dos fornecedores.
- **Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024:** Regulamenta o artigo 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre o credenciamento como procedimento auxiliar nas contratações públicas. Este decreto detalha os procedimentos para a implementação do credenciamento na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, incluindo etapas como o chamamento público, os critérios de habilitação dos interessados e as condições para a contratação de bens e serviços por meio desse mecanismo.
- **Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024:** Atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- **Decreto nº 12.904, de 27 de março de 2026:** Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.

- **Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021:** Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- **Instrução Normativa SEGES nº 77/2022:** Dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- **Instrução Normativa SEGES nº 58/2022:** Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.
- **Instrução Normativa SEGES/MGI n° 52/2025:** Cria o Contrata+Brasil, plataforma de negócios públicos, módulo integrado à plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (Siasg), e dá outras providências.
- **Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018:** que dispõe sobre o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional).

DAS DEFINIÇÕES

Para a compreensão deste estudo, consideram-se:

- ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- Agenda 2030 da ONU: plano de ação para o desenvolvimento sustentável aprovado no ano de 2015 pelas nações-membros da ONU, que estabeleceu 17 objetivos e 169 metas para serem cumpridas pelas nações até o ano de 2030;
- AGU: Advocacia-Geral da União;
- CA: Certificado de Aprovação;
- CCMEI: Certificado de Condição de Microempreendedor Individual;
- CDC: Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990);
- CEIS: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas;
- CGU: Controladoria-Geral da União;
- CLT: Consolidação das Leis do Trabalho;
- CNAE: Classificação Nacional de Atividades Econômicas;
- CONAMA: Conselho Nacional do Meio Ambiente;
- CNPJ: Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- DEMO: contratação com dedicação exclusiva de mão-de-obra;
- EPI: Equipamento de Proteção Individual;
- Fornecedor interessado: pessoa física ou jurídica que acessa a plataforma de negócios públicos por meio da conta gov.br para visualização das oportunidades de negócios;
- Fornecedor inscrito: pessoa física ou jurídica inscrita para fornecimento de bens e serviços no Contrata+Brasil conforme procedimentos da Instrução Normativa SEGES/MGI n° 52/2025;
- Fornecedor inativado: pessoa física ou jurídica que teve sua inscrição inativada temporariamente.
- Framework: estrutura de trabalho que define a estrutura de um projeto e fornece as ferramentas necessárias para o seu desenvolvimento;
- IN: Instrução Normativa;
- Just-in-time: sistema de administração de produção que defende que tudo deve ser produzido, transportado ou comprado na hora exata, a fim de reduzir ao máximo os custos dessas operações;
- Marketplace: sistema de comércio eletrônico mediado por uma empresa, onde lojistas podem inscrever-se e comercializar seus produtos e/ou serviços;
- MEI: Microempreendedor Individual;
- MTE: Ministério do Trabalho e Emprego;
- NBR: Normas Brasileiras Regulamentadoras;
- NR: Norma Regulamentadora;
- ODS: objetivo do desenvolvimento sustentável;
- ONU: Organização das Nações Unidas.
- Órgão Central: órgão do governo federal, vinculado à Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, responsável pela regulamentação, desenvolvimento e sustentação da plataforma de negócios públicos;
- Órgão Administrador: Central de Compras da Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, responsável por definir os objetos, respectivos universos de fornecedores e elaborar o edital no Contrata+Brasil;
- Órgão Comprador: órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal direta, autárquica e fundacional que tenham aderido à plataforma de negócios públicos para realização de aquisições pela plataforma.
- ORSE: Sistema de Orçamento de Obras de Sergipe;
- PNRS: Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- PNCP: Portal Nacional de Contratações Públicas;
- SIASG: Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais;
- SICAF: Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal;
- SINAPI: Sistema Nacional de Custos e Índices da Construção Civil;
- SIMEI: sistema de recolhimento em valores fixos mensais dos tributos abrangidos pelo Simples Nacional, devidos pelo Microempreendedor Individual, conforme previsto no artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Central de Compras - CENTRAL/SEGES/MGI	MARFISA CARLA DE ABREU MACIEL CASTRO

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

DOS PROCEDIMENTOS

Dentre as competências da Central de Compras, estabelecidas no artigo 24 do Decreto nº 12.904, de 27 de março de 2026, destaca-se:

> *Art. 24. À Central de Compras compete:*
>
> *I - desenvolver, propor e implementar modelos, mecanismos, processos e procedimentos inovadores para aquisição, contratação, alienação e gestão centralizadas de bens e serviços de uso em comum ou estratégico para órgãos e entidades;*
>
> *(...)*
>
> *VI - desenvolver e gerir sistemas inovadores de tecnologia de informação para apoiar os processos de aquisição, contratação, alienação e gestão centralizadas de bens e serviços de uso em comum pelos órgãos e pelas entidades da administração pública.*

No que se refere à Plataforma Contrata+Brasil, conforme o inciso III, artigo 4º da IN SEGES/MGI Nº 52, de 10 de fevereiro de 2025, a Central de Compras, na qualidade de órgão administrador, é responsável por definir os objetos a serem incorporados, os fornecedores, e regras aplicáveis para cada caso, vejamos:

> *Art. 4º Para os fins desta Instrução Normativa, consideram-se:*
>
> *(...)*
>
> *III - órgão administrador: Central de Compras da Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, responsável por definir os objetos, respectivos universos de fornecedores e elaborar o edital no Contrata+Brasil;*

Nesse contexto, compete igualmente à Central de Compras, seja de ofício ou mediante provocação, proceder à revisão, suspensão, revogação e/ou anulação dos Editais disponibilizados na Plataforma Contrata+Brasil.

Conforme descrito na norma que regulamenta a matéria, o rito procedimental para contratações no âmbito da plataforma de negócios públicos difere dos modelos tradicionais de contratações públicas. Trata-se de uma contratação inovadora. Essa distinção decorre da necessidade de adaptar etapas e procedimentos para viabilizar a operacionalização das contratações dentro da plataforma de negócios, tornando o processo mais ágil e acessível aos fornecedores interessados, de acordo com o disposto a seguir:

> *Art. 10. O procedimento de contratação será composto das seguintes etapas:*
>
> *I - preparatória;*
>
> *II - da divulgação do edital;*
>
> *III - do registro da demanda;*
>
> *IV - da seleção;*
>
> *V - da habilitação; e*
>
> *VI - da contratação e pagamento.*
>
> *Parágrafo único. As etapas do procedimento de contratação I e II serão realizadas pelo Órgão Administrador e as etapas III, IV, V e VI pelo Órgão Comprador.*
>
> *(...)*
>
> *Art. 14. O edital deverá ser adaptado para atender os procedimentos de contratação previstos nesta Instrução Normativa.*

De acordo com as etapas acima listadas, a fase preparatória do procedimento de contratação e a divulgação do Edital será conduzida pelo Órgão Administrador. O edital será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na plataforma de negócios públicos, permitindo a inscrição contínua de fornecedores interessados.

O Órgão Comprador cadastrará sua demanda preenchendo um formulário de criação de oportunidades, e, após a verificação da reserva orçamentária, publicará a demanda na plataforma, dando início ao processo de seleção de fornecedores.

A seleção ocorrerá por meio da apresentação de propostas a partir da publicação da demanda, conforme critérios estabelecidos no edital e pelo Órgão Comprador. Após a definição da proposta vencedora, o Órgão Comprador verificará as condições de participação e a habilitação do fornecedor para formalizar a contratação.

No caso do procedimento de seleção baseado na proposta dos fornecedores a partir da publicação da demanda, os fornecedores sediados locais ou regionalmente, terão prioridade de contratação quando os valores propostos estejam situados em valor até 10% (dez por cento) superior ao de propostas não locais ou regionais, nos termos do § 3º do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Confirmada a habilitação, o órgão comprador informará na plataforma a regularidade do fornecedor e iniciará o procedimento para execução dos serviços.

Ao final do processo, o órgão comprador deverá registrar na plataforma a sinalização da realização ou não dos serviços contratados e a realização do pagamento. Deverá registrar, também, descumprimento das regras ou prazos estipulados na norma que regulamente a matéria que poderá levar à suspensão das transações do órgão comprador até a devida regularização.

Os demais aspectos acerca do procedimento serão descritos nos tópicos seguintes deste instrumento e no Edital do Credenciamento.

DA HABILITAÇÃO

Por meio da plataforma, a fase de habilitação deverá ser simplificada. É essencial que a Administração observe que exigências excessivas podem prejudicar a competitividade da seleção do fornecedor e violar o disposto no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, que estabelece que “o processo de licitação pública somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

O art. 70, III, da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, dispõe que as exigências de habilitação podem ser dispensadas, “total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral.

Nota Explicativa do modelo de Termo de Referência único serviço (com, sem, engenharia) e obras Lei nº 14.133 determina que: “A combinação da disposição constitucional com a disposição legal resulta que as exigências de qualificação técnica e econômica nas situações retratadas no art. 70, III, deve ser excepcional e justificada.”

Apresenta, ainda:

> *A Administração deve examinar, diante do caso concreto, se o objeto da contratação demanda a exigência de todos os requisitos de habilitação apresentados neste modelo, levando-se em consideração o vulto e/ou a complexidade e a essencialidade do objeto, bem como os riscos decorrentes de sua paralisação em função da eventual incapacidade econômica da contratada em suportar os deveres contratuais, excluindo-se o que entender excessivo. Nesse sentido, a exigência pode restringir-se a alguns itens, como, por exemplo, somente aos itens não exclusivos a microempresa e empresas de pequeno porte, ou mesmo não ser exigida para nenhum deles, caso em que deve ser suprimida do edital/TR.* ***Conforme Nota Explicativa do início deste tópico, a exigência de qualificação técnica e econômica nas circunstâncias previstas no art. 70, III da Lei n.º 14.133, de 2021, deve ser excepcional e justificada, à luz do art. 37, XXI, da Constituição Federal.*** (grifo nosso)

Assim, considerando o objeto da contratação e os valores envolvidos segue mantida a aferição da habilitação jurídica e fiscal, social e trabalhista, no entanto, optou-se pela dispensa das exigências de qualificação técnica e econômica.

Definida a proposta vencedora, o Órgão Comprador verificará as condições de participação do fornecedor e a habilitação exigida para a formalização da contratação. A habilitação será analisada por meio do SICAF, abrangendo os documentos disponíveis no referido sistema. Caso existam documentos exigidos para a habilitação que não estejam contemplados no SICAF, estes deverão ser enviados conforme as disposições previstas no edital e serão verificados pelo Órgão Comprador.

DO DESENQUADRAMENTO

O MEI é modalidade de microempresa e deverá comunicar seu desenquadramento obrigatório quando:

- Exceder no ano o limite de faturamento bruto definido na legislação, devendo a comunicação ser efetuada até o último dia útil do mês posterior àquele em que tenha ocorrido o excesso, produzindo efeitos:
    - A partir de 1º de janeiro do ano-calendário subsequente ao da ocorrência do excesso, na hipótese de não ter ultrapassado o referido limite em mais de 20%;

    - retroativamente a 1º de janeiro do ano-calendário da ocorrência do excesso, na hipótese de ter ultrapassado o referido limite em mais de 20%;
- Deixar de atender qualquer das condições previstas no art. 100, da Resolução CGSN nº 140/2018, para condição de MEI, devendo a comunicação ser efetuada até o último dia útil do mês posterior àquele em que ocorrida situação de vedação, produzindo efeitos a partir do mês subsequente ao da ocorrência da situação impeditiva.
- Incorrer em alguma das situações previstas para a exclusão do Simples Nacional, ficando o desenquadramento sujeito às regras do art. 81 da Resolução CGSN nº 140, de 2018.

DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

Considerando que a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ao instituir o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, estabeleceu, em seu artigo 18-A, a figura do Microempreendedor Individual (MEI) como uma modalidade especial de pessoa jurídica concebida para conferir regularidade fiscal e previdenciária a pequenos empreendedores que atuam em nome próprio, e considerando que referido diploma legal impõe, como condição essencial para a fruição do regime diferenciado e favorecido conferido ao MEI, a vedação à participação em sociedades empresárias ou à constituição de qualquer forma associativa que importe em compartilhamento do objeto social ou da atividade econômica, resta induvidoso que o Microempreendedor Individual deve atuar de forma individual e autônoma, sem que lhe seja lícito integrar consórcio ou qualquer outra modalidade de agrupamento empresarial para fins de contratação com a Administração Pública.

Desse modo, em consonância com as disposições legais supramencionadas e com os princípios que regem a matéria, fica expressamente vedada, no âmbito do presente credenciamento, a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, ainda que uma ou mais delas possuam a qualificação de Microempreendedor Individual, porquanto tal forma de atuação coletiva revela-se incompatível com a natureza e os limites impostos pelo regime jurídico do MEI, sob pena de desvirtuamento da finalidade precípua da legislação de regência, qual seja, fomentar a formalização e o desenvolvimento de pequenos negócios conduzidos de maneira pessoal e independente.

DA VISTORIA PRÉVIA

A avaliação prévia do local e dos bens para a execução dos serviços é relevante para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia.

Tanto o órgão comprador como o fornecedor poderão requerer vistoria prévia do local de execução dos serviços para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado.

Para o órgão comprador, a realização de vistoria prévia poderá ser considerada quando, para a execução dos serviços, for imprescindível o pleno conhecimento das condições e peculiaridades do serviço a ser contratado. Caso o fornecedor opte por não realizar a vistoria, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo assumir os ônus dos serviços decorrentes.

No caso do fornecedor optar pela realização da vistoria prévia, o Órgão Comprador fica condicionado a viabilizar a visita, oferecendo data e horário para o interessado realizá-la. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia. A vistoria deverá ser sempre acompanhada por ao menos dois agentes públicos.

Durante a realização da vistoria, é proibida a comunicação relativa a custos e quaisquer outros elementos que virão a compor a proposta do fornecedor. Para a vistoria, o fornecedor deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações e bens, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

DOS VALORES MÁXIMOS POR COMPRA/CONTRATAÇÃO

Para os efeitos de enquadramento na Lei Complementar nº 123/2006, considera-se MEI quem tenha auferido receita bruta de até R$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais) no ano-calendário anterior. A prestação de serviços de um microempreendedor individual (MEI) depende de boa gestão do capital de giro. O capital de giro é a quantidade financeira necessária para manter o negócio em funcionamento, cobrindo todas as despesas, tais como materiais, maquinário, equipamentos, impostos e salário.

Para minimizar a necessidade de capital de giro, o MEI pode adotar algumas medidas, como controlar despesas, reduzir prazos de recebimento dos clientes, negociar prazos com fornecedores e otimizar o estoque. No entanto, é comum que alguns microempreendedores enfrentem dificuldades de caixa e, em alguns casos, recorram a linhas de crédito bancárias.

Nesse sentido, a prestação de serviços com pronto pagamento poderá impulsionar o MEI permitindo que ele tenha capital de giro.

Além disso, as contratações baseadas no § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, possibilitam uma margem de discricionariedade para o gestor público ampliar ou restringir requisitos, condições de pagamento e formas de contratar.

Ante o exposto, no caso do primeiro aporte de objetos na plataforma, foi estabelecido o limite de valor disposto no artigo supramencionado com base na possibilidade discricionária de contratação e com vistas a atender a uma finalidade de interesse público econômico e social, conforme apresentada pelo Artigo 18-E da LC nº 123/06: "O instituto do MEI é uma política pública que tem por objetivo a formalização de pequenos empreendimentos e a inclusão social e previdenciária."

Assim, é possível se valer do normativo legal do pronto pagamento permitindo à Administração Pública contratar o objeto deste estudo na plataforma de negócios, desde que os valores não ultrapassem R$ 13.098,41 (treze mil noventa e oito reais e quarenta e um centavos), conforme atualização realizada pelo Decreto nº 12.807, de 2025 por oportunidade. Esse mecanismo garante maior flexibilidade, viabilizando a contratação direta sem a necessidade da realização de um processo de complexidade excessiva, possibilitando que as contratações sejam feitas de maneira mais ágil e eficiente, especialmente em casos de necessidade imediata, evitando a paralisação de atividades essenciais.

Cabe destacar que ao estabelecer a limitação dos valores de contratação a Administração Pública viabiliza a inclusão dos pequenos negócios no mercado de compras governamentais, incentivando o desenvolvimento econômico local e amplia a concorrência. Esse valor possibilita que MEIs forneçam serviços sem ultrapassar seu teto anual de faturamento, o que é fundamental para evitar sua exclusão do regime simplificado de tributação.

Pelo exposto, no presente credenciamento cada contratação de serviço prestado por um MEI, deverá limitar-se a **R$ 13.098,41 (treze mil noventa e oito reais e quarenta e um centavos)** por oportunidade.

DA NÃO FIXAÇÃO DE PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE AS COTAÇÕES

Na hipótese de contratação em mercados fluidos, o edital poderá, quando couber, fixar percentual mínimo de desconto sobre as cotações de mercado registradas no momento da contratação.

Embora o presente credenciamento trate de hipótese de contratação em mercados fluidos, não será fixado percentual mínimo de desconto sobre as cotações de mercado registradas no momento da contratação. Cada serviço envolve especificidades técnicas, variações na demanda, disponibilidade de materiais e custos operacionais distintos por região. Assim, a imposição de um percentual fixo de desconto sobre os preços médios de mercado poderia inviabilizar a participação de fornecedores e poderia resultar em distorções, tornando a contratação menos atrativa para os prestadores ou inviabilizando a prestação do serviço em determinadas localidades.

DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto deste Estudo.
Não caracteriza subcontratação a participação do empregado regularmente contratado pelo MEI, nos limites da legislação aplicável, desde que a responsabilidade integral pela execução permaneça com o fornecedor e que o objeto não exija atuação pessoal do titular.

DOS INSUMOS A SEREM UTILIZADOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Todos os materiais, utensílios, suprimentos, maquinário, equipamentos, equipamentos de proteção individual, vestimentas e/ou fardamentos necessários à execução dos serviços deverão ser fornecidos pelo contratado, conforme o caso.

DOS REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

Na execução dos serviços não continuados tratados neste estudo, com base na legislação vigente e no Guia de Sustentabilidade AGU - 8ª Edição, além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos nas cartilhas (anexos do edital), os profissionais contratados deverão adotar as seguintes práticas de sustentabilidade:

- Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- Utilizar os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- Realizar a separação dos resíduos reutilizáveis e recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta, e a sua destinação prioritária às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, que será precedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 10.936/2022;
- Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução do CONAMA vigente.

DOS REQUISITOS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

A execução dos serviços deverá observar integralmente as normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis à atividade contratada, especialmente as Normas Regulamentadoras (NRs) expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

O contratado será responsável por adotar todas as medidas necessárias à prevenção de acidentes e doenças ocupacionais, devendo disponibilizar e utilizar corretamente os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e, quando cabível, os Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), em conformidade com a legislação vigente.

Quando a natureza da atividade exigir capacitação específica, o contratado deverá comprovar treinamento e habilitação compatíveis com os serviços a serem executados, observando, entre outras, as exigências previstas nas NR-10 (segurança em instalações e serviços em eletricidade), NR-12 (máquinas e equipamentos), NR-33 (espaços confinados), NR-35 (trabalho em altura) e NR-18 (indústria da construção).

Sempre que aplicável, deverão ser realizadas Análises Preliminares de Risco (APR), inspeções dos equipamentos e adoção de procedimentos de controle compatíveis com os riscos da atividade, incluindo trabalhos em altura, eletricidade, espaços confinados, operação de máquinas e equipamentos, manuseio de produtos químicos, soldagem, carpintaria e escavações.

Nos serviços que envolvam produtos químicos, o contratado deverá observar as informações constantes das Fichas de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ), adotar procedimentos seguros de armazenamento, transporte, utilização e descarte dos materiais, bem como garantir a correta identificação e segregação dos produtos.

O contratado deverá manter seus equipamentos, máquinas, ferramentas e veículos em perfeitas condições de uso e conservação, realizando as inspeções e manutenções preventivas recomendadas pelos fabricantes, de forma a minimizar riscos operacionais e garantir a segurança da execução dos serviços.

O descumprimento das normas de segurança, a utilização inadequada de equipamentos ou a execução de atividades sem as habilitações e treinamentos exigidos constituirá motivo para suspensão dos serviços e adoção das medidas contratuais cabíveis.

DOS REQUISITOS DE ACESSIBILIDADE

Os serviços contratados deverão observar, sempre que aplicável à natureza da demanda, os requisitos de acessibilidade previstos na legislação vigente, em especial na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), bem como demais normas correlatas. A observância desses requisitos visa assegurar a participação plena e efetiva das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida instalações dos órgãos compradores, em igualdade de condições com os demais participantes, contribuindo para a promoção da inclusão social, da cidadania e do respeito aos direitos fundamentais.

Caberá ao órgão comprador avaliar as características específicas de cada demanda e, quando necessário, detalhar no formulário de criação da oportunidade os requisitos de acessibilidade aplicáveis ao caso concreto.

Tais requisitos poderão abranger, entre outros aspectos, condições de acesso físico aos ambientes, recursos de comunicação acessível, adequação de materiais informativos, sinalização, mobiliário e demais medidas que favoreçam a participação segura, autônoma e inclusiva do público-alvo.

DAS GARANTIAS

- Garantias de execução

Não haverá a exigência da garantia prevista nos artigos 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021, que trata da exigência de garantias para assegurar a execução dos contratos administrativos.

Essa dispensa se justifica pelo fato de que os serviços a serem contratados são de pronto entrega e de baixo valor, enquadrando-se no conceito de contratações diretas para serviços de pronto pagamento, conforme o artigo 95 da Lei nº 14.133/2021. Tendo em vista que os contratos de pronto pagamento podem ser celebrados por meio de solicitação de compra, ordem de serviço, autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil, eliminando a necessidade de formalização em contrato administrativo.

- Garantias técnicas contratuais

Não serão exigidas garantias técnicas pelas mesmas razões informadas acima.

- Garantias legais

Em que pese não sejam exigidas garantias técnicas adicionais, deverá ser observada a garantia legal dos serviços prestados, conforme estabelecido pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

A garantia sobre os serviços prestados será a garantia legal disposta por imposição de lei, sendo vedada qualquer exoneração contratual do fornecedor neste sentido, nos termos do art. 24, do Código de Defesa do Consumidor.

O prazo de garantia legal estabelecido no art. 26, do CDC, faculta ao consumidor apresentar reclamação para:

a) produtos e serviços não duráveis: 30 dias

b) produtos e serviços duráveis: 90 dias.

O prazo da garantia legal se inicia a partir da entrega efetiva do produto ou do término da execução do serviço, segundo o art. 26, § 1º, do CDC.

Tal prazo tem aplicação quando se tratar de vícios aparentes ou de fácil constatação, pois no caso de vícios ocultos, o prazo para reclamar a garantia legal tem início no momento que ficar evidenciado o defeito, conforme previsto no art. 26, § 3º, do CDC.

DO PAGAMENTO

O prazo de pagamento será informado no Formulário de Criação de Oportunidade, pelo Órgão Comprador.

O pagamento do serviço contratado deverá ser preferencialmente realizado por meio de Pagamento Instantâneo Brasileiro – Pix ou cartão de pagamento (cartão de crédito ou débito).

Poderá o Órgão Comprador optar pelo pagamento por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado. Neste caso, o prazo para o pagamento será em até 10 (dez) dias úteis, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022, a saber:

> *Art. 7º Os prazos de que trata o art. 6º serão limitados a:*
>
> *I – 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;*
>
> *II – 10 (dez dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.*
>
> *§ 1º Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.*
>
> *§ 2º Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos de que dos incisos I e II do caput serão reduzidos pela metade.*

Caberá ao órgão comprador realizar o procedimento administrativo de realização de pagamento, consoante as disposições regulamentares vigentes no âmbito do ente federativo a que se vincula.

DO MONITORAMENTO

Quaisquer serviços prestados à Administração devem ser avaliados quanto a qualidade, eficiência, uso adequado de insumos, bem como quanto a efetividade obtida. Para aferir avaliar tais aspectos, em regra, a administração faz uso do Instrumento de Medição de Resultados (IMR). Sendo uma ferramenta utilizada para garantir a qualidade dos serviços prestados e medir o desempenho de uma contratada em relação às metas estabelecidas, o IMR envolve a definição de indicadores, metas a serem cumpridas, instrumentos de medição, formas de acompanhamento, periodicidade e mecanismos de cálculo para ajustes de pagamento com base no desempenho. Tal avaliação é feita registrando ocorrências e aplicando descontos no pagamento com base no número de ocorrências registradas.

A Advocacia-Geral de União, em Nota Explicativa do modelo de Termo de Referência - único serviços (com, sem, engenharia) e obras Lei 14.133/2021 (nov/2024), esclarece que:

> *Nota Explicativa 1: A execução dos contratos deve ser acompanhada por meio de instrumentos de controle que permitam a mensuração de resultados e adequação do objeto prestado. Estes instrumentos de controle, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou instrumento equivalente, foram idealizados, inicialmente, para contratos de prestação de serviços como* ***mecanismo de monitoramento e mensuração da qualidade e pontualidade*** *na prestação dos serviços e, consequentemente, como forma de adequar os valores devidos como pagamento aos índices de qualidade verificados.*
>
> ***Contudo, para correta aplicação da regra insculpida acima, é necessário que o órgão estabeleça quais são os critérios de avaliação e os devidos parâmetros,*** *de forma a se obter uma fórmula que permita quantificar o grau de satisfação na execução do objeto contratado, e, consequentemente, o montante devido em pagamento. Sem o devido estabelecimento dos critérios e parâmetros de avaliação dos itens previstos no artigo, a cláusula torna-se inexequível, absolutamente destituída de efeitos. Consequentemente,* ***para que seja possível efetuar os descontos ou adequações*** *no montante a ser pago ao contratado,* ***é necessário definir, objetivamente,*** *quais os parâmetros para mensuração do percentual do pagamento devido em razão dos níveis esperados de qualidade da prestação do serviço.* (grifo nosso)

Assim, tendo em vista que a contratação dos serviços serão conforme a necessidade específica de cada Órgão Comprador, resta prejudicada a aplicação de IMR único, em face a necessidade de estabelecer critérios objetivos para cada um dos serviços prestados.

Corrobora, também, para não utilização de um IMR: os valores envolvidos, o porte das empresas (MEIs), aliados a necessidade de criação de um ambiente de fomento e estímulo para o crescimento desses fornecedores.

Embora não seja possível o estabelecimento de critérios objetivos para a mensuração da qualidade e pontualidade, a etapa de monitoramento, a ser realizada pelo Órgão Comprador, será devidamente acompanhada pela plataforma e corresponderá às seguintes ações:

I - Sinalização de que os bens ou serviços foram ou não realizados; e

II - Sinalização do pagamento dos bens ou serviços.

A sinalização de que os bens ou serviços foram realizados corresponderá à declaração de que os bens ou serviços foram entregues/realizados, em concordância com o contrato ou instrumento equivalente, pelo Órgão Comprador.

A sinalização de que o pagamento foi realizado corresponderá:

I - Declaração do ente público de que o pagamento foi realizado pelo Órgão Comprador; e

II - Concordância do fornecedor contratado com a declaração de pagamento.

Caso o fornecedor contratado não concorde com a declaração no prazo de cinco dias úteis, o Órgão Comprador receberá comunicação para confirmação do pagamento. Caso o Órgão Comprador descumpra as regras ou prazos estipulados, suas transações poderão ser suspensas até regularização.

DAS SANÇÕES

Em caso de infrações, o fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril 2021 e no edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

As sanções serão aplicadas pelo Órgão Administrador ou Comprador, conforme atribuições definidas na norma que regulamenta a matéria, e registradas nos cadastros competentes, a saber:

Art. 8º São atribuições do Órgão Administrador:

(...)

III - instaurar contraditório e aplicar sanções quando se tratar de infrações relacionadas à inscrição e utilização da plataforma.

Art. 9º São atribuições do Órgão Comprador:
(...)

IV - instaurar contraditório e aplicar sanções quando se tratar de sanções relacionadas às oportunidades de negócios por ele criadas;

Considerando, (1) os valores contratuais envolvidos; (2) o porte das empresas, qual seja, o Microempreendedor Individual; (3) a necessidade de criação de um ambiente de fomento e estímulo para o crescimento desses fornecedores; e (4) a atenção à função social das compras públicas para promoção do desenvolvimento sustentável no país, optou-se pelo afastamento da penalidade de aplicação de multa (moratória e/ou compensatória) no presente credenciamento.

DA VIGÊNCIA DO EDITAL

Os editais para aporte dos objetos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e na plataforma de negócios públicos, permitindo a inscrição permanente de fornecedores interessados.

O “prazo de vigência do Edital de credenciamento” (art. 5º e art. 9º, parágrafo único, do Decreto nº 11.878/2024) não se confunde com o “prazo de validade do credenciamento” (art. 19, §1º, do Decreto nº 11.878/2024).

O prazo de vigência do edital de credenciamento é o período no qual os interessados podem se habilitar a compor a lista de credenciados. Já o prazo de validade do credenciamento é o período em que, uma vez habilitados, os interessados permanecerão na lista de credenciados, e portanto, aptos a serem convocados para a execução do objeto.

Considerando a necessidade permanente da contratação dos serviços ora demandados, a economicidade processual, a vantajosidade das contratações, estando reconhecida a possibilidade jurídica, bem como todas os benefícios indicados no item 12 deste Estudo, fica estabelecido que o presente edital de credenciamento terá prazo de vigência indeterminado.

DA DISPENSA DO TERMO DE REFERÊNCIA

O modelo estratégico, o regramento do procedimento de credenciamento, as contratações e a execução e fiscalização contratual da presente contratação foram definidos pela norma que regulamenta a matéria.

Assim, esta instrução processual, em especial os modelos e minutas gerados no Processo SEI nº 19973.001454/2025-95, na fase de planejamento, replicaram o conteúdo da norma supramencionada, observando a necessidade e as inovações pretendidas.

Neste sentido, entende-se que não é o caso de elaboração do artefato “Termo de Referência”, pois o conjunto normativo e documental que orienta o presente procedimento, composto pelas exigências, condições e critérios de execução do contrato já estão previamente definidos na referida norma que regulamenta a matéria, no Edital e respectivos anexos, bem como neste Estudo Técnico Preliminar, garantindo a segurança jurídica e administrativa do processo.

5. Levantamento de Mercado

ANÁLISE DAS SOLUÇÕES

Considerando a necessidade de a Administração Pública por manutenção e reparos de pequeno porte em bens móveis e imóveis sob responsabilidade dos Órgãos Compradores, a serem realizados por Microempreendedores Individuais (MEIs), torna-se essencial a adoção de uma solução que assegure eficiência e economicidade a esse processo.

O presente estudo tem por objetivo apresentar uma análise comparativa entre quatro soluções para contratações públicas: (1) Pregão com Sistema de Registro de Preços (SRP); (2) Pregão para Serviço com Mão de Obra Dedicada; (3) Credenciamento pela plataforma Compras.gov.br; e (4) Credenciamento pela plataforma Contrata+Brasil.

A avaliação baseia-se nos critérios de tempo, eficiência, burocracia, número de documentos para instrução do processo e custos dos recursos públicos envolvidos, tendo como fundamento os normativos: Lei 14.133/2021, Decreto 11.878, Decreto 11.462 e Instrução Normativa SEGES/MGI nº 52, de 10 de fevereiro de 2025, em atendimento à Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022.

5.1. Solução 01 - Pregão com Sistema de Registro de Preços (SRP)

Base Legal: Lei 14.133/2021 e Decreto 11.462/2023, que estabelece regras para o SRP no âmbito federal.
Características: O SRP é um procedimento que visa registrar preços de fornecedores para futuras contratações, com validade de até um ano. Tal ferramenta é adequada para aquisições recorrentes, de grande volume e planejamento centralizado.

Análise nos Critérios:

- Tempo: o procedimento do pregão eletrônico para formação do Sistema de Registro de Preços revela-se, entre as soluções analisadas, como o de tramitação mais extensa e laboriosa, haja vista a complexidade inerente à sua fase competitiva, que exige a realização de sessão pública para disputa de lances, com eventual aplicação do instituto do empate ficto e negociação de preços, além da subsequente elaboração da ata de registro de preços, instrumento vinculante que consolida as condições contratuais e os fornecedores classificados. A esta morosidade processual soma-se a necessidade de gerenciamento de uma pluralidade de fornecedores registrados, bem como a elevada sensibilidade do instrumento às oscilações conjunturais do mercado, que podem impactar a vantajosidade dos preços registrados ao longo da vigência da ata, especialmente em períodos de instabilidade econômica.
- Eficiência: sob o prisma da eficiência, o SRP demonstra inegável utilidade para as contratações de caráter recorrente e de significativo vulto financeiro, na medida em que viabiliza a consolidação de demandas de diferentes órgãos e entidades, promovendo economia de escala e assegurando a obtenção de condições comerciais mais vantajosas para a Administração Pública, em conformidade com o princípio da busca pela proposta mais benéfica. Não obstante, essa eficiência potencial encontra óbices na complexidade operacional decorrente da gestão concomitante de múltiplos fornecedores, cujos desempenhos contratuais devem ser permanentemente monitorados, bem como na já mencionada sensibilidade a flutuações de preço, que pode comprometer a própria vantajosidade do registro e exigir renegociações ou até mesmo o cancelamento de itens.
- Burocracia: o grau de burocracia inerente ao SRP é elevado, na medida em que a instrução processual demanda a elaboração de um conjunto robusto de peças técnicas e jurídicas, entre as quais se destacam: o estudo técnico preliminar, destinado a demonstrar a viabilidade e a adequação da contratação; o termo de referência, que detalha as especificações do objeto, as quantidades estimadas e as condições de fornecimento; o edital de licitação, que disciplina as regras de participação e julgamento; a ata de registro de preços, que formaliza os preços e fornecedores selecionados; e, não raro, minutas contratuais padronizadas para as futuras contratações, cuja utilização, embora recomendável, acresce a complexidade documental do processo.
- Volume de Documentos: o volume de documentos exigidos para a regular instrução do procedimento é expressivo, abrangendo não apenas a fase de planejamento da contratação, com seus estudos preliminares e termos de referência, mas também a fase de seleção do fornecedor, com a apresentação de propostas comerciais e documentos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, além da própria formalização da ata de registro e dos contratos deles decorrentes. Esse acervo documental, quando considerado em toda a extensão do processo, impõe à Administração significativo esforço de análise, conferência e arquivamento, demandando estrutura administrativa compatível com a complexidade do certame.
- Aplicação de Recursos Públicos: os custos operacionais associados ao SRP são substancialmente elevados, em razão da necessidade de mobilização de equipe multidisciplinar e altamente especializada — composta por agentes de contratação, pregoeiros, equipes de planejamento, assessoria jurídica e fiscalização contratual — ao longo de todo o ciclo de vida da contratação, desde a fase de planejamento até a gestão da ata e dos contratos derivados. A esses custos com pessoal acrescem-se as despesas operacionais com sistemas eletrônicos, publicações oficiais e demais insumos necessários à condução do procedimento, o que, somado à duração prolongada do certame, resulta em considerável dispêndio de recursos públicos, que somente se justifica diante da magnitude e da relevância estratégica do objeto a ser contratado.

5.2. Solução 02 - Pregão para Serviço com Mão de Obra Dedicada

Base Legal: Lei 14.133/2021, Instrução Normativa nº 5/2017 e normativos específicos sobre a contratação de serviços terceirizados.

Características: Modalidade focada na obrigatoriedade, por parte da contratada, de alocar seus empregados de forma integral e contínua à execução daquele contrato específico, sem que possam ser compartilhados com outras atividades ou contratos da empresa. Essa modelagem contratual

impõe à Administração maiores custos e maior responsabilidade, incluindo a responsabilidade subsidiária por encargos trabalhistas em caso de falha na fiscalização, e exige mecanismos de gestão específicos, como a apresentação de planilha detalhada de custos e a utilização da repactuação (em vez de reajuste por índices) para reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Análise nos Critérios:

- Tempo: o procedimento licitatório na modalidade pregão, quando voltado à contratação de serviços que demandam mão de obra dedicada, revela-se temporalmente oneroso, equiparando-se, em complexidade e extensão, ao Sistema de Registro de Preços. Isso porque a análise das propostas apresentadas pelos licitantes não se circunscreve à mera comparação de valores pecuniários, mas exige aprofundada incursão nos aspectos qualitativos da prestação, notadamente no que concerne à comprovação da qualificação técnica dos profissionais envolvidos, à adequação da metodologia executiva e à consistência da gestão de recursos humanos proposta. Tais exigências, aliadas à necessidade de verificação minuciosa das planilhas de custos e da composição dos preços ofertados, conferem à fase competitiva um grau de complexidade que, embora necessário à garantia da qualidade do serviço, termina por alongar significativamente o trâmite processual, comprometendo a celeridade que, em tese, caracterizaria a modalidade pregão.
- Eficiência: sob o prisma da eficiência, a solução em apreço apresenta desempenho classificado como mediano, na medida em que a sua efetividade está intrinsecamente vinculada à qualidade final do serviço prestado, a qual, quando alcançada, justifica o investimento público e atende satisfatoriamente às necessidades da Administração. Contudo, o processo mostra-se consideravelmente mais engessado quando confrontado com as soluções lastreadas no instituto do credenciamento, especialmente aquelas operacionalizadas por meio das plataformas eletrônicas Compras.gov.br e Contrata+Brasil. Esse engessamento decorre da rigidez das regras editalícias, da necessidade de observância estrita dos critérios de julgamento previamente estabelecidos e da impossibilidade de flexibilização das exigências documentais, fatores que, embora assegurem a impessoalidade e a isonomia, reduzem a agilidade e a adaptabilidade do procedimento às necessidades concretas da Administração.
- Burocracia: a burocracia inerente ao pregão para serviços com mão de obra dedicada é elevada, situando-se em patamar superior ao das soluções baseadas em credenciamento, mas em nível equiparável ao do Sistema de Registro de Preços. A instrução processual exige a apresentação de documentos específicos destinados a comprovar não apenas a regularidade jurídico-fiscal do licitante, mas, sobretudo, a sua capacidade técnica e operacional para executar o objeto com a qualidade pretendida. Dentre esses documentos, destacam-se: a comprovação da qualificação profissional dos empregados que serão alocados na execução do contrato; a demonstração da estrutura organizacional e dos processos de gestão da mão de obra; a apresentação de planilhas de custos detalhadas, com a discriminação dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais incidentes; e a evidência de que o licitante detém experiência prévia na execução de serviços de natureza análoga.
- Volume de documentos: o volume de documentos exigidos para a regular instrução do processo é significativamente elevado, abrangendo tanto a fase de planejamento e seleção quanto a fase de execução contratual. Na fase de planejamento, exige-se a elaboração de estudos técnicos preliminares, termo de referência pormenorizado e estimativa de custos; na fase de seleção, impõe-se a apresentação de propostas comerciais acompanhadas de planilhas de custos, documentos de habilitação jurídico-fiscal, comprovantes de regularidade trabalhista e previdenciária, atestados de fornecimento ou prestação de serviços, e, em muitos casos, a própria relação nominal dos profissionais que serão alocados, com a respectiva comprovação de vínculo empregatício e de qualificação técnica. A multiplicidade desses documentos, aliada à necessidade de sua análise criteriosa pela Administração, confere ao processo um caráter particularmente oneroso em termos de esforço administrativo e gestão documental.
- Aplicação de recursos públicos: os custos associados à contratação de serviços com mão de obra dedicada são substancialmente elevados, distribuindo-se ao longo de todo o ciclo da contratação. Inicialmente, na fase de planejamento, incorrem-se custos com a elaboração de estudos e pareceres técnicos, bem como com a realização de pesquisas de preços e composição de planilhas de custos. Na fase de seleção, os custos operacionais do certame são acrescidos da necessidade de análise pormenorizada das propostas e da documentação apresentada, o que demanda a atuação de equipe multidisciplinar e especializada. Por fim, na fase contratual, os custos se avolumam em razão das exigências de fiscalização contínua e gestão do contrato, que impõem à Administração a manutenção de corpo técnico dedicado ao acompanhamento da execução dos serviços, à verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, e à avaliação periódica da qualidade do serviço prestado, tudo a significar considerável dispêndio de recursos humanos, materiais e financeiros, que deve ser sopesado à luz da relevância e da complexidade do objeto contratado.

5.3. Solução 03 - Credenciamento pela plataforma Compras.gov.br

Base Legal: Lei 14.133/2021 e Decreto 11.878/2024, que regulamenta o procedimento auxiliar de credenciamento no âmbito federal.

Características: O credenciamento é um procedimento auxiliar em que a Administração convoca interessados para se credenciarem para futuras contratações, ficando aberto de forma permanente durante a vigência do edital. O credenciamento na plataforma Compras.gov.br visa criar um cadastro de fornecedores habilitados, que podem ser convocados quando houver demanda. A operacionalização é feita pela Administração de acordo com seus fluxos e processos e os resultados registrados e publicados na plataforma Compras.gov.br.

Análise nos Critérios:

- Tempo: no âmbito do credenciamento formalizado pelo órgão público e registrado na plataforma Compras.gov.br, a dimensão temporal revelase razoavelmente equilibrada, na medida em que o procedimento concentra seu escopo na fase de habilitação do fornecedor, a qual, uma vez concluída, pode ser aproveitada para múltiplas contratações posteriores, gerando, assim, economia processual significativa. Com efeito, o credenciamento configura-se como procedimento auxiliar da contratação direta por inexigibilidade de licitação, mostrando-se particularmente adequado às hipóteses em que a Administração Pública necessita contratar com um número indeterminado de interessados que se encontrem aptos a prestar determinado serviço ou a fornecer determinado bem, exatamente consoante o disposto no inciso IV do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Nesse contexto, a dinâmica procedimental revela-se mais célere que as modalidades licitatórias

tradicionais, uma vez que o credenciamento permanece permanentemente aberto durante toda a vigência do edital e é operacionalizado integralmente por meio da plataforma eletrônica Compras.gov.br, o que reduz os interstícios temporais entre a manifestação de interesse do fornecedor e sua efetiva habilitação.

- Eficiência: sob o prisma da eficiência, o credenciamento realizado por intermédio da plataforma Compras.gov.br revela-se altamente vantajoso para a participação de empresas e profissionais interessados em contratar com o Poder Público, na medida em que promove a centralização dos procedimentos de habilitação em um único cadastro — o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) —, evitando-se, assim, a repetição desnecessária de verificações documentais a cada nova contratação. Não obstante, cumpre assinalar que o credenciamento, por si só, não importa em contratação imediata, sendo imprescindível a instauração de procedimento subsequente — em regra, a inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021 — para que a contratação seja formalmente celebrada. Portanto, conquanto o credenciamento confira eficiência à fase preparatória, ao simplificar e unificar a qualificação dos fornecedores, a contratação propriamente dita permanece dependente de ato administrativo ulterior, o que modera o grau de eficiência global da solução.
- Burocracia: o grau de burocracia inerente ao credenciamento na plataforma Compras.gov.br situa-se em patamar intermediário, uma vez que os requisitos documentais e as exigências formais concentram-se precipuamente no cadastro inicial do fornecedor no SICAF, bem como nos requisitos estabelecidos no edital de credenciamento. Uma vez superada essa fase inicial, o fornecedor credenciado fica dispensado de reapresentar os mesmos documentos em contratações futuras, o que confere ao procedimento um grau razoável de desburocratização. Ademais, a legislação de regência autoriza a comissão de contratação a sanear erros ou falhas que não alterem a substância ou a validade jurídica dos documentos de habilitação, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, o que confere à Administração um relevante instrumento de flexibilização procedimental e de redução dos rigores formais excessivos, em perfeita sintonia com o princípio da razoabilidade e com a busca pela solução mais benéfica ao interesse público.
- Volume de Documentos: o volume de documentos exigidos para a regular instrução do credenciamento, conquanto concentrado, é inegavelmente robusto, na medida em que a plataforma exige um conjunto substancial de documentos para a efetivação do cadastro único — abrangendo certidões negativas de débitos tributários, trabalhistas e previdenciários, comprovantes de regularidade fiscal, documentos societários, atestados de capacidade técnica, entre outros. Contudo, essa concentração documental, embora onerosa na fase inicial, revela-se extremamente vantajosa em perspectiva prospectiva, porquanto evita a reapresentação dos mesmos documentos a cada nova contratação, gerando significativa economia processual e redução do esforço administrativo ao longo do tempo, o que constitui inegável benefício tanto para a Administração quanto para os fornecedores interessados.
- Aplicação de Recursos Públicos: do ponto de vista da economicidade e da gestão dos recursos públicos, o credenciamento pela plataforma Compras.gov.br revela-se solução de baixo custo operacional, haja vista que a centralização do cadastro e a padronização dos procedimentos de habilitação produzem significativa redução dos custos administrativos recorrentes, notadamente aqueles associados à análise documental repetitiva, à publicação de editais sucessivos e à mobilização de equipes técnicas para a instrução de processos individuais. Essa racionalização administrativa, ao concentrar em um único procedimento a verificação da regularidade jurídico-fiscal e técnico-operacional dos fornecedores, permite à Administração otimizar a alocação de seus recursos humanos e materiais, direcionando-os para atividades de maior valor agregado e reduzindo, assim, o dispêndio global de recursos públicos com a gestão de contratações.

5.4. Solução 04 - Credenciamento pela plataforma Contrata+Brasil

Base Legal: Lei 14.133/2021, Decreto 11.878/2024, e especialmente a IN SEGES/MGI nº 52/2025, que cria a plataforma e estabelece procedimentos simplificados. A plataforma é integrada ao SIASG e visa a desburocratização de contratações de baixa complexidade.

Características: A plataforma funciona como um marketplace público. O processo é simplificado, a pesquisa de preços pode ser feita concomitantemente à seleção da proposta. A Administração publica a demanda por meio das oportunidades de negócio, os MEIs credenciados apresentam suas propostas. A habilitação é verificada pelo SICAF. Sendo verificadas as condições de habilitação do fornecedor, o órgão comprador informará a regularidade e iniciará o procedimento para assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

Análise nos Critérios:

- Tempo: no âmbito do credenciamento operacionalizado por intermédio da plataforma Contrata+Brasil, a celeridade processual atinge seu grau máximo, na medida em que a contratação pode ser concretizada de forma praticamente imediata, uma vez que os procedimentos são integralmente simplificados e padronizados pela própria ferramenta digital, a qual, ao pré-estabelecer fluxos, roteiros e verificações automatizadas, elimina os interstícios temporais tradicionalmente inerentes às fases de planejamento, seleção e formalização. Com efeito, a plataforma viabiliza que, tão logo manifestada a necessidade administrativa e disponível a oferta do fornecedor credenciado, proceda-se à contratação com uma agilidade que não encontra paralelo nas demais soluções analisadas, reduzindo de maneira substancial o tempo de resposta da Administração às demandas quotidianas por bens e serviços comuns.
- Eficiência: sob o prisma da eficiência, o credenciamento na plataforma Contrata+Brasil revela-se de altíssimo valor para a aquisição de itens e serviços padronizados e de natureza comum, em razão, sobretudo, de sua abrangência nacional e da centralização operacional em um único ambiente digital. Essa característica estrutura um banco de dados unificado de fornecedores previamente habilitados, acessível não apenas à Administração Pública Federal, mas também aos entes estaduais, distritais e municipais que aderirem à plataforma, promovendo, assim, uma gestão integrada e padronizada das contratações em todo o território nacional. Tal sistema otimiza sobremaneira a governança das aquisições públicas, na medida em que confere aos gestores públicos uma visão consolidada do mercado fornecedor e das condições de oferta, ao mesmo tempo em que amplia significativamente a transparência dos processos, assegurando à Administração e à sociedade um maior controle sobre as etapas e os resultados das contratações realizadas.
- Burocracia: o grau de burocracia inerente ao procedimento na plataforma Contrata+Brasil é reduzido, situando-se no patamar mais baixo entre as soluções analisadas, em razão da expressiva simplificação documental e procedimental instituída pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 52, de 10 de fevereiro de 2025. Com efeito, a plataforma dispensa a elaboração de diversos documentos que, em outros procedimentos, revelamse obrigatórios e onerosos, tais como o estudo técnico preliminar, o termo de referência complexo, o edital de licitação no formato tradicional, e o mapa de gerenciamento de riscos, ao menos para os serviços padronizados e de menor complexidade, conforme as hipóteses previstas na referida norma. A comunicação entre a Administração e os fornecedores credenciados também se vê facilitada pela plataforma, que

admite, inclusive, a utilização de canais instantâneos como o WhatsApp, conferindo ao processo um dinamismo e uma fluidez comunicacional que concorrem para a célere solução das questões operacionais e para a redução de ruídos administrativos.

- Volume de Documentos: o volume documental exigido para a regular instrução do credenciamento na plataforma Contrata+Brasil é notavelmente simplificado, mercê da padronização dos procedimentos e da drástica redução de peças administrativas tradicionalmente exigidas. Nesse sentido, a dispensa de elaboração do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência pormenorizado, do Edital complexo e do Mapa de Gerenciamento de Riscos — para as contratações de serviços padronizados e de baixa complexidade — gera um ganho de eficiência de inegável relevo, ao reduzir o esforço administrativo e a carga documental que sobrecarregam os setores de contratação. Quanto à habilitação dos fornecedores, sua regularidade é verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), em relação aos documentos por este abrangidos, evitando-se a reapresentação de certidões e comprovantes já validados no sistema. Os documentos exigíveis que não estejam contemplados no SICAF podem ser enviados na forma prevista no edital de credenciamento e verificados pelo órgão comprador, sendo defeso à Administração solicitar documentos adicionais aos estritamente previstos no instrumento convocatório, sob pena de violação ao princípio da vinculação ao edital e do devido processo legal.
- Aplicação de Recursos Públicos: do ponto de vista da economicidade e da gestão fiscal, os custos associados ao credenciamento na plataforma Contrata+Brasil revelam-se extremamente reduzidos, situando-se no patamar mais vantajoso entre as soluções analisadas, em face da expressiva padronização procedimental e da eliminação de etapas burocráticas que, em outros modelos, implicam elevados dispêndios de recursos humanos, materiais e financeiros. A simplificação dos fluxos, a concentração das verificações de regularidade no SICAF e a dispensa de documentos complexos reduzem drasticamente os custos de planejamento, de seleção e de gestão dos contratos, permitindo à Administração concentrar seus esforços e recursos nas contratações de maior complexidade e relevância estratégica. Ademais, a plataforma institui um mecanismo de monitoramento que faculta a suspensão do órgão comprador em caso de atraso no pagamento das obrigações contratuais, o que cria um incentivo institucional ao adimplemento tempestivo das despesas e à observância dos prazos legais, contribuindo, assim, para a eficiência global do sistema e para a manutenção de um ambiente de negócios público mais equilibrado, transparente e confiável.

CONCLUSÃO

Com base na análise comparativa empreendida, e considerando os vetores fundamentais da celeridade processual, eficiência administrativa, desburocratização e economicidade dos recursos públicos, afigura-se como solução mais vantajosa para a Administração Pública o credenciamento operacionalizado por intermédio da plataforma Contrata+Brasil.

Com efeito, malgrado o Sistema de Registro de Preços, na modalidade pregão, revele-se instrumento de inegável relevância e utilidade para o planejamento de aquisições de grande vulto e escala, mostrando-se insubstituível em contextos de consolidação de demandas e formação de estoques estratégicos, a plataforma Contrata+Brasil consubstancia verdadeiro avanço paradigmático na gestão das contratações de baixo valor agregado e reduzida complexidade técnica. Isso porque a referida ferramenta digital promove a centralização e a padronização dos fluxos procedimentais, suprime etapas tradicionalmente onerosas — tal como a pesquisa preliminar de preços, em inúmeras situações — e viabiliza uma interação mais fluida, direta e desburocratizada entre o Poder Público e o universo de fornecedores, com especial ênfase nos microempreendedores individuais e nas demais pequenas empresas, que passam a dispor de condições mais equânimes de participação no mercado governamental.

Ademais, a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 52, de 10 de fevereiro de 2025, ao instituir e disciplinar o funcionamento da plataforma, representa um marco regulatório para o processo de modernização da Administração Pública brasileira, na medida em que harmoniza os imperativos de celeridade, transparência e economicidade com os princípios estruturantes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Ao facultar à Administração a realização de contratações ágeis, com tramitação simplificada e com significativa redução do dispêndio de recursos humanos, materiais e financeiros, o normativo permite direcionar os esforços e a capacidade operacional do aparelho estatal para as contratações de maior complexidade e relevância estratégica, maximizando, assim, a eficiência global da gestão pública e o adequado emprego dos recursos da coletividade.

6. Descrição da solução como um todo

A solução escolhida para atendimento da demanda neste estudo é a contratação de MEIs para a prestação de serviços não continuados de manutenção e reparos de pequeno porte em bens móveis e imóveis da Administração Pública por meio de credenciamento, conforme previsto no artigo 79 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentado pelo Decreto nº 11.878/2024. Tal procedimento auxiliar permite que todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos sejam inscritos e estejam aptos para serem contratados sempre que houver demanda.

O credenciamento será estruturado em uma plataforma digital unificada, plataforma de negócios públicos, gerenciada pelo Governo Federal, permitindo que órgãos e entidades da Administração Pública, nas esferas federal, estadual, distrital e municipal acessem e contratem os MEIs inscritos de forma otimizada.

Esse modelo inovador visa garantir celeridade, economicidade, inclusão social e adequação à variação dos preços nos mercados fluidos, promovendo a participação de pequenos empreendedores formais na execução de serviços essenciais para a administração de forma ampla e isonômica.

Registre-se ainda que tal iniciativa está alinhada aos ODS 8 (Trabalho Decente e Crescimento Econômico), ODS 9 (Indústria, Inovação e Infraestrutura) e ODS 10 (Redução das Desigualdades) da Agenda 2030 da ONU, tendo em vista que fomenta o empreendedorismo e a geração de emprego formal, impulsiona a modernização dos serviços públicos e fortalece cadeias produtivas locais, promovendo crescimento econômico sustentável e a diminuição de desigualdades socioeconômicas e regionais.



DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

A presente demanda classifica-se como serviços não continuados, sem dedicação de mão de obra exclusiva, a serem prestados conforme a necessidade da Administração Pública.

O valor máximo para cada solicitação de serviço deverá obedecer ao limite estabelecido no artigo 95, §2º, da Lei nº 14.133/2021, conforme estabelecido no item 4 deste instrumento.

A autorização para a realização de contratos verbais, até o limite estipulado, pressupõe uma ampliação da liberdade contratual, acompanhada da redução do formalismo processual. Seria incoerente admitir que a permissão para celebrar contratos de forma verbal se restringisse à mera substituição do instrumento escrito, preservando, ao mesmo tempo, todo o rigor formal inerente ao processo de contratação, incluindo os requisitos da fase de planejamento e, em certa medida, os procedimentos de seleção do fornecedor.

Tendo em vista o dispêndio de tempo, recursos materiais e esforços humanos envolvidos na fase preparatória de uma contratação pública, a simples substituição de uma nota de empenho ou de um instrumento equivalente pela formalidade verbal contribuiria de maneira insignificante para a redução de custos e de formalismos. Nesse contexto, é plausível afirmar que o processo de contratação poderia se tornar mais oneroso que o próprio objeto contratado.

Então, admite-se a hipótese de não elaboração de tais documentos em algumas circunstâncias. O contrato verbal se aplica, justamente para evitar maior dispêndio de recursos processuais em despesas de valor pouco significativo. A desnecessidade de tais documentos e mesmo de um contrato por escrito incrementam a discricionariedade administrativa na escolha do fornecedor.

Em razão dos valores envolvidos e da fundamentação legal aplicável, os serviços oriundos do presente credenciamento poderão ser contratados verbalmente. Alternativamente, a critério do órgão contratante, poder-se-á adotar o Termo de Ciência e Concordância, anexo ao edital, como instrumento formalizador da contratação, sempre que a prudência administrativa assim recomendar.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Tendo em vista a solução implementada, que consiste na inserção das oportunidades de negócio na Plataforma Contrata+Brasil, cumpre esclarecer que os quantitativos relativos a cada serviço demandado no âmbito deste estudo serão definidos exclusivamente por cada órgão comprador, seja ele integrante da esfera federal, estadual ou municipal, em conformidade com seu respectivo planejamento interno.

Nesse sentido, não compete a este Ministério a prévia estipulação de tais montantes, na medida em que a definição das respectivas demandas constitui atribuição privativa dos entes contratantes, os quais atuam no legítimo exercício de sua autonomia administrativa, em estrita observância às suas peculiaridades operacionais e necessidades concretas, sempre ressalvados, contudo, os patamares máximos fixados por cada instrumento contratual, os quais deverão ser rigorosamente observados em qualquer hipótese.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): ,01

DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Determinar o valor total da contratação para o credenciamento não se mostra viável. Justifica-se a não realização de pesquisa de preços no credenciamento dos MEIs para prestação de serviços não continuados de manutenção e reparos de pequeno porte em virtude de não haver uma quantidade estimada de serviços a serem contratados pelos entes públicos.

O presente credenciamento poderá ser utilizado por órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como aos demais Poderes da União, incluídas as empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, aos serviços sociais autônomos e às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos públicos por meio de convênio ou instrumentos congêneres.

Como se trata de um procedimento auxiliar de contratação voltado para mercados fluidos, que possui como premissa a variação de preços conforme a região e a demanda, a fixação prévia de valores seria inadequada e poderia gerar distorções nos custos dos serviços.

Além disso, o credenciamento não constitui um contrato de fornecimento em que a Administração se compromete com volumes definidos de serviços, mas sim um cadastro aberto de prestadores que poderão ser chamados conforme a necessidade. Dessa forma, não há como estimar previamente um volume de contratações que sirva de base para um levantamento de preços tradicional.

Outro aspecto relevante é que o credenciamento permite a aceitação de preços dinâmicos, conforme destacado no Parecer nº 0004/2024/CGEST/CGU /AGU, o que significa que os valores dos serviços podem ser ajustados de acordo com a realidade do mercado no momento da contratação, respeitando os princípios do interesse público, da economicidade e vantajosidade.

DA ESTIMATIVA DE PREÇOS REALIZADA PELO ÓRGÃO COMPRADOR

De acordo com a norma que regulamenta a matéria, ao Órgão Comprador é exigida a definição da estimativa de preços, podendo esta ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

No momento da criação da oportunidade de negócio, a pesquisa de preços, a ser conduzida pelo Órgão Comprador, poderá, na falta de normativo específica, pautar-se pelas diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Sem prejuízo do disposto na legislação de regência, cumpre registrar que a Administração Pública, no âmbito de suas contratações, deve observar, dentre outros, o princípio do parcelamento do objeto, o qual se revela obrigatório sempre que se mostrar tecnicamente viável e economicamente vantajoso, nos exatos termos preconizados pela alínea "b" do inciso V do art. 40 da Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, que institui a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Nesse diapasão, ao se analisar a natureza da demanda subjacente ao presente estudo, verifica-se que a prestação de serviços almejada reveste-se de caráter não continuado, não recorrente e sem exigência de dedicação exclusiva de mão de obra, circunstâncias que, por si sós, conferem contornos singulares à respectiva execução contratual. Ademais, cumpre destacar que tais serviços destinam-se a ser executados, em sua integralidade, exclusivamente por Microempreendedores Individuais (MEIs), categoria empresarial que, por sua própria estrutura organizacional simplificada, viabiliza a participação ampla e descentralizada em certames dessa natureza.

Diante de tal cenário, revela-se plenamente justificável, tanto sob o prisma técnico quanto sob o enfoque econômico-financeiro, a adoção do parcelamento do objeto, bem como a consequente contratação de múltiplos profissionais, na medida em que tal estratégia não apenas se coaduna com o perfil fragmentado e eventual dos serviços pretendidos, mas também fomenta a competitividade, amplia o universo de potenciais contratados e potencializa a eficiência administrativa, sem olvidar, em qualquer hipótese, da devida observância aos limites legais e orçamentários aplicáveis à espécie.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

O credenciamento decorrente do presente estudo não se consubstancia em um fim em si mesmo, mas antes se revela instrumentalmente vinculado e funcionalmente articulado com os futuros processos de contratação direta a serem conduzidos pelos respectivos órgãos compradores, estabelecendo-se, assim, uma correlação lógico-jurídica e uma interdependência operacional entre ambas as fases da sistemática aquisitiva.

Nesse contexto, os entes contratantes, ao se valerem do instrumento auxiliar do credenciamento ora delineado, deverão rigorosamente observar, em cada uma das etapas subsequentes — que compreendem a instrução processual, a formalização do ajuste, a execução contratual e, por fim, o adimplemento das obrigações pecuniárias —, o conjunto normativo aplicável à espécie, composto, de maneira não exaustiva, pelas disposições insertas no Edital de Credenciamento, pelos preceitos estabelecidos na Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, bem como pelas regulamentações internas e específicas de cada

órgão ou entidade participante, as quais deverão ser observadas em toda a sua extensão, sob pena de nulidade ou de comprometimento da higidez do procedimento administrativo respectivo.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, o planejamento figura como princípio estruturante das contratações públicas, impondo à Administração a observância de diretrizes que assegurem a adequação, suficiência e correção técnica dos processos licitatórios. Tal princípio, longe de revestir-se de caráter meramente programático ou recomendatório, impõe à Administração Pública o dever jurídico de conceber um planejamento que se revele adequado, suficiente, tecnicamente correto e materialmente satisfatório, sob pena de responsabilização do ente público por eventuais omissões ou insuficiências que comprometam a higidez e a eficácia do procedimento licitatório, nos termos da legislação de regência.

A referida Lei n.º 14.133/2021, em seu bojo normativo, estabelece, ainda, que a fase preparatória do certame deve guardar estreita consonância com o plano de contratações anual do órgão — quando houver —, bem como com as leis orçamentárias pertinentes, abrangendo, de maneira exauriente, todas as considerações de ordem técnica, mercadológica e gerencial que possam, direta ou indiretamente, influenciar a contratação pretendida, de modo a assegurar a compatibilidade entre a necessidade administrativa e os recursos disponíveis.

No que tange, especificamente, à inclusão da demanda no Plano de Contratações Anual — doravante designado PCA —, cumpre salientar que tal exigência não se aplica ao órgão administrador, no caso, a Central de Compras, em relação ao presente processo, haja vista que se trata de procedimento de credenciamento centralizado, o qual se reveste de natureza excepcional e se ajusta às peculiaridades funcionais da atuação desse ente, consoante o art. 21 do Decreto n.º 10.947, de 25 de janeiro de 2022, que dispõe sobre a regulamentação do aludido instrumento de planejamento no âmbito da administração pública federal.

Nessa esteira, importa destacar que, na demanda ora em apreço, apenas as contratações que vierem a ser efetivamente celebradas em decorrência do credenciamento é que implicarão na execução orçamentária propriamente dita. Dessarte, tais contratações deverão, necessariamente, constar do Plano de Contratações Anual dos respectivos órgãos compradores, ou, quando for o caso, de qualquer outro documento oficial de planejamento que venha a substituí-lo, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e à legislação pertinente. Recomenda-se, ademais, que a respectiva demanda esteja em harmonia com o Plano de Logística Sustentável da instituição, a fim de promover a integração entre as diretrizes de planejamento e os objetivos de sustentabilidade institucional.

Registre-se, por oportuno, que, nos termos do Decreto n.º 12.904, de 5 de fevereiro de 2026, compete à Central de Compras desenvolver, propor e implementar modelos, mecanismos, processos e procedimentos inovadores destinados à aquisição, contratação, alienação e gestão centralizadas de bens e serviços de uso comum ou estratégico no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública federal, o que reforça o caráter instrumental e estruturante de sua atuação, bem como a sua legitimidade para conceber soluções procedimentais que transcendem os modelos tradicionais de contratação.

Diante de todo o exposto, resta inequívoco que o presente procedimento, porquanto se reveste de natureza auxiliar e instrumental, prescinde de planejamento próprio por parte deste Órgão Administrador, uma vez que a sua finalidade precípua é a de viabilizar e conferir celeridade às futuras contratações diretas, cujo planejamento de execução orçamentária e administrativa incumbe, com exclusividade, a cada um dos órgãos compradores interessados, no exercício de sua autonomia gerencial e orçamentária.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Dentre as competências da Central de Compras, estabelecidas no artigo 24 do Decreto nº 12.904, de 27 de março de 2026, tem-se a de desenvolver, propor e implementar modelos, mecanismos, processos e procedimentos inovadores para aquisição, contratação, alienação e gestão centralizadas de bens e serviços de uso em comum ou estratégico para órgãos e entidades.

Desse modo, considerando o objeto do presente processo e ainda o disposto no § 2º do art. 24 do citado Decreto, o credenciamento deverá ser conduzido por esta Central, facultando-se aos órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como aos demais Poderes da União, incluídas as empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, aos serviços sociais autônomos e às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos públicos por meio de convênio ou instrumentos congêneres, a oportunidade de utilizá-lo, haja vista os ganhos de escala obtidos num processo de contratação centralizada, com a consequente perspectiva de redução de gastos, bem assim a desoneração de atividades licitatórias daqueles que buscarem tal condição.

A contratação de MEIs por meio de credenciamento promovido pela Central de Compras enquanto Órgão Administrador da plataforma de negócios do Governo Federal implica ainda, no seguintes benefícios para a administração pública. Vejamos:

1. **Eficiência e Economicidade:** O credenciamento permite a contratação de serviços de manutenção e reparos de pequeno porte de forma mais célere e econômica. Isso ocorre porque centraliza os esforços de instrução em única instituição além de possibilitar que os preços podem sejam ajustados de acordo com a realidade do mercado, evitando a imposição de valores fixos que poderiam inviabilizar contratações em determinadas regiões.

2. **Flexibilidade e Agilidade:** O credenciamento é um processo menos burocrático e com menor rigidez processual, o que facilita a contratação de serviços de forma rápida e eficiente. A redução dos esforços processuais é essencial para atender às necessidades da Administração Pública de maneira eficaz e reduzir riscos e assimetrias de informação.

3. **Fomento da Economia:** A contratação de MEIs promove a distribuição de renda e evita a concentração de mercado, proporcionando um ambiente isonômico, porém competitivo. Além disso, facilita a formalização de pequenos negócios, oferecendo vantagens como a emissão de notas fiscais com menor custo, melhores condições para obtenção de crédito e acesso a benefícios previdenciários.

4. **Atendimento às vertentes da sustentabilidade, quais sejam:**

    - Social: ao relacionar-se diretamente com a efetivação de direitos sociais, as contratações promovem a redução das desigualdades sociais; melhoria da qualidade de vida; promoção da inclusão e diversidade; fortalecimento do capital social; geração de emprego e renda; harmonia entre desenvolvimento e meio ambiente. Em resumo, a sustentabilidade social é fundamental para construir uma sociedade mais justa, inclusiva e equilibrada, onde o desenvolvimento econômico e a proteção ambiental caminham lado a lado com o respeito aos direitos humanos e ao bem-estar coletivo.

    - Econômica: considerando que esta dimensão se refere à implementação de medidas estatais que contribuem para a efetivação de garantias dignas de vida e para o desenvolvimento das potencialidades humanas, um ponto crucial desse tipo de sustentabilidade é a possibilidade de desenvolvimento sem impactar negativamente os ecossistemas.

    - Ambiental: visto que inclui práticas de sustentabilidade ambiental conforme disposto no item 02 deste estudo.

    - Alinhamento aos objetivos do desenvolvimento sustentável: ODS 8 (Trabalho Decente e Crescimento Econômico), ODS 9 (Indústria, Inovação e Infraestrutura) e ODS 10 (Redução das Desigualdades) da Agenda 2030 da ONU.

Adicionalmente, destaca-se como benefício a concretização dos princípios que fundamentam o plataforma de negócios do Governo Federal, conforme delineados na norma que regulamenta a matéria, a saber:

> *I - a modernização e o fortalecimento da relação do poder público com a sociedade;*
>
> *II - a atenção à função social das compras públicas para promoção do desenvolvimento sustentável no país;*
>
> *III - o planejamento das compras públicas de forma eficiente, com simplificação dos procedimentos;*
>
> *IV - a cooperação entre os entes públicos para promoção de serviços mais eficientes; e*
>
> *V - a integração e a transparência dos dados, com foco no uso das informações para melhoria das políticas públicas e controle social.*

13. Providências a serem Adotadas

Compete exclusivamente aos Órgãos Compradores a adoção de todas as providências preliminares necessárias à formalização das contratações que venham a ser celebradas em decorrência do presente credenciamento. Entre tais medidas, que assumem caráter antecedente e condicionante à efetivação dos ajustes, incluem-se, a título exemplificativo, a realização de adequações físicas nas instalações, a promoção de treinamentos e capacitações voltados ao pessoal envolvido, a execução de eventuais desmobilizações de estruturas preexistentes, bem como a organização e o redimensionamento das equipes de trabalho e dos arranjos operacionais, tudo com vistas a assegurar as condições materiais e funcionais mínimas para o regular desempenho dos serviços contratados.

Uma vez disponibilizada a Oportunidade de Negócio na Plataforma Contrata+Brasil e iniciada a execução dos serviços, cada Órgão Comprador deverá proceder à designação formal dos agentes públicos incumbidos das atividades de fiscalização e gestão contratual, os quais atuarão no acompanhamento da prestação dos serviços, na verificação do cumprimento das obrigações assumidas e na adoção das providências corretivas que se mostrarem cabíveis, em estrita conformidade com a legislação de regência e com as cláusulas editalícias.

Recomenda-se, ainda, que os Órgãos Compradores observem, com o devido zelo e antecipação, o integral atendimento à legislação trabalhista, ambiental e de segurança e saúde no trabalho, bem como às demais normas regulamentadoras expedidas pelos órgãos competentes, aplicáveis ao exercício das atividades objeto da contratação, de modo a prevenir a ocorrência de ilícitos, resguardar a integridade dos trabalhadores e garantir a sustentabilidade e a regularidade da execução contratual em todas as suas fases.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Foram identificados possíveis impactos ambientais, a saber:

- Geração de resíduos sólidos: material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível (art. 3°, XVI, da Lei n° 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos);

- Geração de resíduos de construção civil: são os provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha" (Resolução CONAMA n° 307/2002, art. 2°, inciso I).

Para tratamento dos possíveis impactos relacionados acima, foram estabelecidos nas CARTILHAS anexas ao Edital os requisitos de sustentabilidade a serem atendidos pelos prestadores de serviços contratados.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A presente equipe de planejamento da contratação, devidamente instituída para os fins do art. 10 do Decreto n.º 11.531, de 16 de junho de 2023, e em consonância com as diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 58, de 8 de agosto de 2022, manifesta-se pela viabilidade da solução proposta para o atendimento da necessidade administrativa ora em apreço, registrando, outrossim, que as orientações e requisitos constantes do referido diploma normativo foram integralmente observados e atendidos no âmbito da presente instrução processual.

Justificativa

A declaração de viabilidade ora formalizada encontra amparo no Estudo Técnico Preliminar que instrui o presente feito, cujas conclusões repousam sobre fundamentos robustos, consistentes e devidamente externalizados ao longo do artefato, notadamente no que concerne à justificativa pormenorizada da solução escolhida — o credenciamento eletrônico por intermédio da Plataforma Contrata+Brasil — bem como nos benefícios dela decorrentes, os quais se revelam mensuráveis sob os prismas da economicidade, eficiência, celeridade, transparência, padronização procedimental e ampliação da competitividade, conforme detalhado nas seções próprias do estudo. Dessa forma, em face de todo o exposto e consideradas as premissas técnicas, mercadológicas e jurídicas que embasaram a construção do ETP, concluise que a solução delineada se apresenta, sob o ângulo econômico e técnico, plenamente VIÁVEL, razão pela qual se recomenda o prosseguimento do certame nos termos propostos.

Registre-se, ademais, que eventuais documentos supervenientes ou informações complementares que, por sua natureza, demandem ajustes ou aprimoramentos no Estudo Técnico Preliminar — sem, contudo, descaracterizar as premissas fundamentais que ensejaram a declaração de viabilidade — serão devidamente juntados aos autos do processo administrativo, oportunamente, garantindo-se, assim, a atualização e a fidedignidade das peças técnicas que compõem a fase preparatória.

Por fim, atesta-se que o presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado pelos membros que compõem a equipe de planejamento da contratação, em estrita harmonia com os procedimentos, critérios e formalidades preconizados pela Instrução Normativa SEGES/ME n.º 58, de 8 de agosto de 2022, especialmente no que tange à motivação, à delimitação do objeto, à análise de soluções de mercado, à estimativa de preços, à adequação orçamentária e à sustentabilidade da contratação, conferindo, assim, o devido suporte documental e analítico à decisão administrativa que ora se propugna.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

RUTE CLEA PEREIRA DE NORONHA

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 21/08/2026 às 17:30:20.

THIAGO AUGUSTO DE OLIVEIRA ALVAREZ LIMA

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 21/08/2026 às 17:35:44.

DANIEL NAZARENO SOUZA DE OLIVEIRA

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 21/08/2026 às 17:32:05.

Despacho: De acordo. Entende-se que as alterações procedidas estão em conformidade com os dispositivos legais.

LEVI SANTOS DUARTE

Responsável pela contratação direta

Assinou eletronicamente em 21/08/2026 às 17:35:07.

Despacho: APROVO o referido artefato, apto a instruir e fundamentar o credenciamento pretendido.

MARFISA CARLA DE ABREU MACIEL CASTRO

Autoridade competente

Assinou eletronicamente em 21/08/2026 às 17:40:40.

ANEXO V - MAPA DE RISCOS

Processo Administrativo nº:	19973.001454/2025-95
Objeto:	Credenciamento de Microempreendedores Individuais (MEIs) interessados em prestar serviços não continuados, sem dedicação de mão de obra exclusiva, de manutenção e reparos de pequeno porte em bens móveis e imóveis sob responsabilidade dos órgãos compradores.
Data de Início da Contratação:	A partir da republicação do edital.
Unidades:	• Central de Compras • Diretoria de Normas e Sistemas de Logística

O presente Mapa de Gerenciamento de Riscos foi elaborado em conformidade com o art. 18, § 1º, inciso X, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que impõe a identificação dos principais riscos capazes de comprometer a efetividade do planejamento da contratação, da seleção de fornecedores e da gestão contratual, bem como em observância às diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 52, de 10 de fevereiro de 2025, que disciplina o credenciamento de Microempreendedores Individuais no âmbito da plataforma Contrata+ Brasil. Para cada risco identificado, apresentam-se a causa determinante, a fundamentação legal ou normativa aplicável, os impactos potenciais, o nível de risco e a respectiva probabilidade de ocorrência, bem como as ações preventivas e de contingência cabíveis e os responsáveis por sua implementação, em cada uma das fases do ciclo de contratação.

Fase de análise: Planejamento da Contratação (antes da publicação ou republicação do Edital)

Seq.	Risco	Causa do Risco	Impactos	Nível do Risco	Probabilidade	Ação Preventiva	Responsável	Ação de Contingência	Responsável
1	**Não conformidade Legal e Regulatória do Credenciamento**	Ausência de alinhamento entre as demandas identificadas, as soluções de mercado disponíveis e o arcabouço normativo vigente aplicável ao credenciamento.	1. Não atendimentos dos objetivos pactuados para o Contrata+ Brasil enquanto tecnologia desenvolvida para melhoria na eficiência das compras públicas; 2. Revogação do edital de credenciamento; 3. Atrasos no Processo de Credenciamento; 4. Possíveis danos à imagem dos Órgãos Central e Administrador.	Moderado	**Pouco Provável**	1. Avaliação criteriosa das necessidades da Administração Pública e das limitações de mercado observadas nas diversas realidades regionais; 2. Revisão jurídica detalhada: Realizar revisões administrativas e jurídicas detalhadas de todos os documentos de contratação para garantir conformidade com leis e regulamentos aplicáveis; 3. Edição de normas infralegais para dar base aos editais de modo a compatibilizar as inovações ao arcabouço legal; 4. Submissão às Consultorias Jurídicas objetivando o controle prévio de legalidade.	1. Órgão Central 2. Órgão Administrador	1. Revisão das disposições trazidas pelo DECRETO nº 11.878/2024, de modo a compatibilizar a norma à realidade dos credenciamentos; 2. Promoção de canal de comunicação eficiente com a assessoria jurídica para obtenção de orientações e esclarecimentos quando necessário, inclusive mediante solicitação de pareceres jurídicos; 3. Elaboração de Instruções Normativas pelo Órgão Central.	Órgão Central e Órgão Administrador

2	**Listagem de serviços disponíveis na plataforma que não atendam à necessidade dos órgãos compradores**	Atendimento à Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018.	1. Não atendimento da demanda do Órgão Comprador e não utilização da plataforma.	**Moderado**	**Pouco Provável**	1. Adequado estudo da demanda e das soluções de mercado; 2. Adequada especificação dos serviços; 3. Análise adequada para o desenho do credenciamento pretendido.	1. Órgão Central 2. Órgão Administrador	1. Análise as principais necessidade dos órgãos compradores; 2. Instrução de novos credenciamentos/editais para inclusão no rol de serviços da plataforma; 3. Realização de contratações convencionais para atendimento da demanda.	1. Órgão Central e Órgão Administrador 2. Órgão Comprador
3	**Não previsão do serviço no plano de contratações anual (PCA), sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração**	Ausência de planejamento quanto ao serviço demandado por parte do Órgão Comprador.	1. Impossibilidade de contratação no exercício; 2. Alteração do PCA por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.	**Pequeno**	**Provável**	1. Racionalização das contratações das unidades administrativas do Órgão Comprador, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais; 2. Orientar o Órgão Comprador quanto a necessidade do planejamento.	Órgão Comprador	1. Lançamento de demanda extemporânea fundamentada em justificativa aceita pela autoridade competente do órgão comprador	Órgão Comprador
4	**Restrição da prestação de serviços aos fornecedores constuídos MEIs**	A restrição dos valores das oportunidades de negócio ao limite fixado no § 2º do art 95 Lei nº 14.133/2021 e atualizações.	1. Redução do universo de possíveis prestadores de seviço.	**Pequeno**	**Pouco Provável**	1. Divulgações locais e regionais junto aos MEIs ainda não inscritos na plataforma das oportunidades criadas.	Órgão Comprador	1. Formalização de contratações diretas ou licitações para atendimento das demandas que não se enquadrarem no valor fixado no § 2º do art 95 Lei nº 14.133/2021 e atualizações.	Órgão Comprador

Fase de análise: Seleção de Fornecedores (entre a publicação do Edital e a assinatura do contrato ou documento equivalente)

Seq.	Risco	Causa do Risco	Impactos	Nível do Risco	Probabilidade	Ação Preventiva	Responsável	Ação de Contingência	Responsável
1	**Não preenchimento adequado do formulário de criação de oportunidade**	1. Não observância do § 1º do artigo 15 da IN SEGES /MGI Nº 52/2025.	1. Impossibilidade de contratação, prestação e/ou pagamento.	**Grande**	**Provável**	1. Conhecimento e anáise adequada dos requisitos presentes na IN SEGES /MGI Nº 52/2025.	Órgão Comprador	1. Adequação da demanda; 2. Criação de nova oportunidade de negócio.	Órgão Comprador
2	**Baixa adesão por parte dos Microempreendedores Individuais**	1. Escolha inadequada da solução de mercado; 2.Desinteresse do mercado; 3. Falta de clareza/simplicidade do objeto.	1. Não atendimentos dos objetivos pactuados para a plataforma de negócios; 2. Não atendimento da política pública de MEI que tem por objetivo a formalização de pequenos empreendimentos e a inclusão social e previdenciária; 3. Baixa competitividade.	**Moderado**	**Pouco Provável**	1. Ampla divulgação nos sites e redes sociais oficiais, bem como realização de eventos, treinamentos, exposições, palestras, workshops (presenciais ou online) para divulgação da Plataforma Brasil.	Órgão Central	1. Realização de eventos, treinamentos, exposições, palestras, workshops (presenciais ou online) para divulgação do Contrata+Brasil.	Órgão Central

3	**Baixa adesão por parte dos órgãos da Administração Pública.**	1. Falta de conhecimento sobre a plataforma Contrata+ Brasil.	1. Não atendimento dos objetivos pactuados para o Contrata+Brasil enquanto plataforma de negócios públicos, módulo integrado à plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (Siasg).	**Pequeno**	**Pouco Provável**	1. Ampla divulgação nos sites e redes sociais oficiais, bem como realização de eventos, treinamentos, exposições, palestras, workshops (presenciais ou online) para divulgação da Plataforma Brasil junto aos órgãos da Administração Pública.	1. Órgão Central 2. Órgão Administrador	1. Realização de eventos, treinamentos, exposições, palestras, workshops (presenciais ou online) para divulgação do Contrata+ Brasil junto aos órgãos da Administração Pública.	1. Órgão Administrador
4	**Falta de transparência na seleção dos prestadores de serviço**	1. Não delimitação clara dos critérios de seleção; 2. Julgamento da melhor proposta em desacordo com o critério de julgamento estabelecido na criação da oportunidade.	1. Prejuízos à transparência e isonomia da contratação.	**Moderado**	**Provável**	1. Preenchimento adequado do Formulário de Criação da Oportunidade e definição dos critérios de seleção; 2. Julgamento realizado estritamente com base nas determinações contidades na criação da oportunidade.	Órgão Comprador	1. Devida publicidade e transparência ao processo seletivo; 2. Aderência às normas e requisitos da Plataforma.	Órgão Comprador
5	**Direcionamento**	1. Customização (excessiva) na descrição dos itens.	1. Comprometimento da competitividadde.	**Moderado**	**Provável**	1. Elaboração pelo órgão requisitante, de especificações objetivas e adequadas e análise crítica das especificações do objeto contratual e das exigências de qualificação técnica sugeridas pelo demandante, com fins a evitar excessos.	Órgão Comprador	1. Avaliação adequada da demanda; 2. Avaliação das soluções de mercado disponíveis; 3. Revisão dos artefatos para eliminação das especificações e critérios que geram direcionamento.	Órgão Comprador
6	**Sobrepreço sobre os serviços demandados**	1. Estimativa de preços deficiente.	1. Dano ao erário; 2. Perda de oportunidade de geração de economia para a Administração.	**Moderado**	**Provável**	1. Ampliação da pesquisa de preços com diversificação de fontes; 2. Utilizar metodologia de cálculo, conforme normas vigentes; 3. Considerar os custos transacionais da contratação.	Órgão Comprador	1. Revisão de custos para sua adequação à realidade do mercado; 2. Cadastramento de nova oportunidade de negócio, se tempestiva.	Órgão Comprador

Fase de análise: Gestão do Contrato (após a assinatura do contrato ou documento equivalente)

Seq.	Risco	Causa do Risco	Impactos	Nível do Risco	Probabilidade	Ação Preventiva	Responsável	Ação de Contingência	Responsável

1	**Cometimento de qualquer das infrações previstas no artigo 155 da Lei 14.133/2021**	1. Conduta inadequada por parte do MEI credenciado.	1. Inexecução parcial ou total do contrato.	**Moderado**	**Alta**	1. Termo de Credenciamento com adequada metodologia de execução dos serviços.	Órgão Comprador	1. Notificação do MEI; 2. Abertura do processo de apuração de responsabilidade administrativa nos termos do artigo 156 da Lei 14.133/2021; 3. Inativação temporária da inscrição.	Órgão Comprador
2	**Descumprimento das obrigações previdenciárias por parte do MEI**	1. Não atendimento da legislação por parte do MEI.	1. Rescisão contratual.	**Pequeno**	**Provável**	1. Regularização junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, se possuir empregado.	Prestador de Seviço MEI	1. Notificação da contratada.	Órgão Comprador
3	**MEI credenciado não apresentar documentação complementar e/ou não assinar o contrato ou instrumento equivalente**	1. Falta de diligência por parte do prestador de serviço	1. Impossibilidade de contratação do MEI.	**Grande**	**Provável**	1. Realização de ações (unilaterais ou conjuntas) de divulgação e instrução aos MEIs locais.	Órgão Comprador	1. Concessão de prorrogações e dilação de prazos; 2. Novas publicações de demanda na plataforma por parte do Órgão Comprador.	Órgão Comprador
4	**Incompatibilidade técnica do serviço com as necessidades do órgão comprador, falhas na especificação ou falta de expertise do prestador de serviço**	1. Falhas nas especificações dos serviços demandados; 2. Seleção ineficiente dos contratados.	1. Atrasos na execução; 2. Aumento de custos; 3. Insatisfação dos usuários.	**Pequeno**	**Provável**	1. Realizar avaliações detalhadas durante o planejamento da demanda; 2. Incluir requisitos técnicos que garantam a conformidade técnica do objeto; 3. Selecionar prestadores de serviço com comprovada experiência e qualificação.	Órgão Comprador Prestador de serviço	1. Revisão e ajuste da demanda respeitando as diretrizes estabelecidas no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021; 2. Aplicação de sanções por descumprimento de especificações; 3. Rescisão contratual, se necessário.	Órgão Comprador
5	**Monitoramento ineficiente - Tipo I**	1. Falhas na liquidação e sinalização de que os bens ou serviços foram realizados.	1. Mora no pagamento dos serviços.	**Pequeno**	**Provável**	1. Realização de adequada fiscalização, supervisão e gerenciamento dos serviços.	Órgão Comprador	1. Ajustes na fiscalização, supervisão e gerenciamento dos serviços.	Órgão Comprador
6	**Monitoramento ineficiente - Tipo II**	1. Falhas na sinalização do pagamento dos bens ou serviços.	1. Mora no pagamento dos serviços.	**Pequeno**	**Provável**	1. Realização adequada dos registros por parte dos Órgãos Compradores.	Órgão Comprador	1. Ajustes na fiscalização, supervisão e gerenciamento dos serviços.	Órgão Comprador

7	**Ocorrência de acidentes de trabalho**	1. Não observância das regras de segurança do trabalho por parte do Prestador de serviço.	1. Lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho; 2. Possibilidade do Órgão Comprador ser acionado judicialmente sobre demandas relacionadas a ocorrência de acidente de trabalho.	Grande	**Pouco Provável**	1. Observar as orientações constante da Cartilha, anexo do Edital, com orientações sobre segurança e saúde no trabalho.	Órgão Comprador Prestador de Seviço MEI	1. Notificação do MEI; 2. Abertura do processo de apuração de responsabilidade administrativa nos termos do artigo 156 da Lei 14.133/2021; 3. Rescisão contratual.	Órgão Comprador
8	**Descumprimento às normas de acessbilidade**	1. Não observância das regras de acessibilidade por parte do Prestador de serviço.	1. Quedas e Traumatismos por Falta de Sinalização e Pisos Inadequados; 2. Esmagamento, Prendimento ou Choque em Portas e Elevadores Inadequados; 3. Asfixia, Queimaduras ou Lesões por Rotas de Fuga Inacessíveis; 4. Possibilidade do Órgão Comprador ser acionado judicialmente sobre demandas relacionadas a ocorrência de acidentes.	Grande	**Provável**	1. Observar as orientações constante da Cartilha, anexo do Edital, com orientações sobre acessibiliade na prestação dos serviços.	Órgão Comprador Prestador de Seviço MEI	1. Notificação do MEI; 2. Abertura do processo de apuração de responsabilidade administrativa nos termos do artigo 156 da Lei 14.133/2021; 3. Rescisão contratual.	Órgão Comprador
9	**Descumprimento às normas de sustentabilidade**	1. Não observância das regras de sustentabilidade por parte do Prestador de serviço.	1. Contaminação do Solo, da Água e do Ar por Descarte Irregular de Resíduos; 2. Emissões Excessivas de Gases de Efeito Estufa e Poluentes Atmosféricos; 3. Poluição sonora.	Grande	**Provável**	1. Observar as orientações constante da Cartilha, anexo do Edital, com orientações sobre sustenbilidade na prestação dos serviços.	Órgão Comprador Prestador de Seviço MEI	1. Notificação do MEI; 2. Abertura do processo de apuração de responsabilidade administrativa nos termos do artigo 156 da Lei 14.133/2021; 3. Rescisão contratual.	Órgão Comprador
10	**O Órgão Comprador demandar a execução de serviços ou tarefas estranhas ao objeto da contratação, mesmo que haja anuência do contratado**	1. Negligência, imperícia ou imprudência por parte do agente público; 2. Cometimento de ilicitude por parte do agente público.	1. Impossibilidade de pagamento dos serviços; 2. Cometimento de improbidade administrativa.	Grande	**Provável**	1. Definição clara dos serviços demandados; 2. Fiscalização adequada dos serviços; 3. Receber o serviços prestado pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas.	Órgão Comprador	1. Promoção de alterações contratuais nos limites estabelecidos pelo artigo 124 da Lei 14.133/2021; 2. Abertura de processo administrativo para apuração da conduta; 2. Criação de novas oportunidades de negócio que englobe a necessidade do ógão; 3. Instrução de novos processos de contratação por meio de licitação ou contratação direta.	Órgão Comprador

11	**O valor total de contratações ser superior ao faturamento anual fixado na Lei Complementar nº 123/2006 para enquadramento como MEI.**	1. Alta demanda pelos serviços objeto do edital.	1. Desenquadramento dos MEIs.	**Moderado**	**Provável**	1. Observância dos limites de enquadramento.	Prestador de Serviço MEI	1. Comunicar o desenquadramento nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.	Prestador de Serviço MEI
12	**Ausência de reserva orçamentária para fazer frente à demanda cadastrada na plataforma**	1. Não observância do artigo 16 da I N SEGES /MGI Nº 52/2025.	1. Não realização do pagamento ao prestador de serviço contratado.	**Grande**	**Pouco Provável**	1. Conhecimento e anáise adequada dos requisitos presentes na IN SEGES /MGI Nº 52/2025.	Órgão Comprador	1. o órgão comprador deve justificar a situação e buscar soluções dentro do planejamento orçamentário; 2. Se o não pagamento ocorrer por má gestão ou irregularidades, os gestores responsáveis podem ser penalizados administrativa, civil ou criminalmente, dependendo do caso.	Órgão Comprador

Documento assinado eletronicamente

RUTE CLÉA PEREIRA DE NORONHA

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

Documento assinado eletronicamente

DANIEL NAZARENO SOUZA DE OLIVEIRA

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

Documento assinado eletronicamente

THIAGO AUGUSTO DE OLIVEIRA ALVAREZ LIMA

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

Aprovo,

Documento assinado eletronicamente

LEVI SANTOS DUARTE

Coordenador-Geral de Licitações

Documento assinado eletronicamente por **Rute Cléa Pereira de Noronha**, **Coordenador(a)**, em 13/10/2026, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Nazareno Souza de Oliveira**, **Administrador(a)**, em 13/10/2026, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Levi Santos Duarte**, **Coordenador(a)-Geral**, em 13/10/2026, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Augusto de Oliveira Alvarez Lima**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 13/10/2026, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **65112124** e o código CRC **3EA1A59E**.

MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Secretaria de Gestão e Inovação
Central de Compras
Coordenação-Geral de Licitações

EDITAL Nº 03/2025

(PROCESSO ADMINISTRATIVO N° **19973.001454/2025-95**)

Torna-se público que o(a) Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, por meio da Central de Compras da Secretaria de Gestão e Inovação, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco K, Sobreloja, sala 130, em Brasília-DF, realizará CREDENCIAMENTO, na forma ELETRÔNICA, destinado às contratações no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, bem como, mediante termo de acesso, aos órgãos e entidades dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aos demais Poderes da União, incluídas as empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, aos serviços sociais autônomos e às entidades privadas sem fins lucrativos que percebam recursos públicos por meio de convênio ou de instrumentos congêneres, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, Instrução Normativa SEGES/MGI nº 52, de 10 de fevereiro de 2025, Resolução CD/FNDE Nº 16, de 25 de setembro de 2026, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, regulamentos e políticas internas relacionadas à licitações e contratos quando se tratar de empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de Microempreendedores Individuais (MEIs) interessados em prestar serviços não continuados, sem dedicação de mão de obra exclusiva, de manutenção e reparos de pequeno porte em bens móveis e imóveis sob responsabilidade dos órgãos compradores, conforme condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2. A lista dos serviços ou ocupações passíveis de contratação encontra-se anexa a este Edital.

1.3. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 79, inciso III da Lei nº 14.133, de 2021, e será realizado por meio da plataforma Contrata+Brasil.

1.4. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar, nem confere exclusividade aos credenciados em relação aos serviços objeto do presente procedimento.

2. DA INSCRIÇÃO NA PLATAFORMA CONTRATA+BRASIL

2.1. O fornecedor interessado em prestar serviços para a Administração Pública por meio da plataforma Contrata+Brasil deverá acessar a plataforma utilizando sua conta Gov.br para visualizar as oportunidades de negócios disponíveis e poderá requerer sua inscrição de forma gratuita no sistema.

2.2. Poderão participar deste credenciamento os MEIs interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br.

2.3. Caso o interessado não tenha inscrição prévia no SICAF, o sistema fornecerá acesso para cadastro, mediante autorização do fornecedor para utilização de seus dados.

2.4. Para a inscrição, será necessário:

2.4.1. Informar a linha de fornecimento e a localidade de interesse;

2.4.2. Aceitar os Termos e Condições de Uso de Adesão do Fornecedor;

2.4.3. Declarar ciência e concordância com o inteiro teor do edital e seus anexos.

2.5. Após efetivação, o fornecedor passa a ser um inscrito e poderá cadastrar sua proposta dentro do prazo e condições estipulados pelo Órgão Comprador para a oportunidade de negócio de seu interesse para os objetos da sua linha de fornecimento.

2.6. O fornecedor inscrito se responsabiliza por todas as transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.7. É de responsabilidade do fornecedor inscrito conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma Contrata+Brasil e no SICAF e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros quando identificar incorreções ou dados desatualizados.

2.8. Não poderão participar do credenciamento:

2.8.1. Microempreendedor Individual que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.8.2. Microempreendedor Individual que não preste os serviços objeto deste edital e seus anexos;

2.8.3. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

2.8.4. Fornecedor que desempenhe atividade incompatível com o objeto do credenciamento;

2.8.5. MEIs que estejam impedidos de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo em decorrência de sanção;

2.8.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão comprador ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.9. Todas as especificações do serviço vinculam o interessado.

2.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021 e Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.

2.10.1. A vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.10.2. Caso se trate de empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, devem ser observadas as restrições e impedimentos constantes do art. 38 da Lei nº 13.303 de 2016, demais legislações aplicáveis, e seus regulamentos e políticas internas relacionados à licitações e contratos.

3. DO REGISTRO DA DEMANDA, DA PROPOSTA DO FORNECEDOR E DA SELEÇÃO

Do órgão comprador

3.1. O valor máximo de uma demanda (individual) é R$ 13.098,41 (treze mil noventa e oito reais e quarenta e um centavos), conforme disposto no § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.1. O valor máximo de cada demanda será automaticamente atualizado sempre que houver alteração nos limites estabelecidos pela legislação que regulamenta os valores fixados na Lei nº 14.133/2021.

3.2. Após verificada a existência de reserva orçamentária para a contratação, o órgão comprador publicará a demanda na plataforma Contrata +Brasil, dando início ao procedimento de seleção de fornecedores.

3.3. O órgão comprador cadastrará sua demanda em relação aos objetos incorporados na plataforma preenchendo o formulário de criação de oportunidades.

3.4. O formulário de criação de oportunidade corresponde ao Documento de Formalização de Demanda - DFD, e conterá, no mínimo, as seguintes informações:

3.4.1. Serviço demandado, podendo complementar com informações adicionais;

3.4.2. Local(ais) de prestação dos serviços;

3.4.3. Quantidade demandada, por serviço e por local;

3.4.4. Identificação se a contratação será realizada por item ou grupo;

3.4.5. Orçamento estimado da demanda;

3.4.6. Informação sobre previsão da contratação no Plano de Contratações Anual ou justificativa caso não tenha sido prevista;

3.4.7. Justificativa da necessidade da contratação;

3.4.8. Prazo para execução dos serviços;

3.4.9. Forma e prazo de pagamento; e

3.4.10. Regras aplicáveis às sanções.

3.5. O órgão comprador está dispensado, para contratações no Contrata+Brasil, da realização da Análise de Riscos, Termo de Referência, e Edital de Contratação, sendo os procedimentos descritos neste edital suficientes para a contratação.

3.5.1. O órgão/entidade comprador(a) poderá dispensar a realização do Estudo Técnico Preliminar, certificando que o Estudo Técnico Preliminar elaborado pelo órgão administrador é aderente à sua necessidade, observado o regime jurídico aplicável, inclusive o da Lei nº 13.303/2016, quando se tratar de empresa pública, sociedade de economia mista e suas subsidiárias.

3.6. Caberá ao órgão comprador realizar o procedimento administrativo de realização da pesquisa de preços para obtenção do orçamento estimado, consoante as disposições regulamentares vigentes no âmbito do ente federativo a que se vincula.

3.6.1. A estimativa de preços poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

3.7. Na criação da oportunidade, o órgão comprador deverá observar, além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União.

Do fornecedor

3.8. O fornecedor poderá atender a múltiplas demandas, devendo observar o limite de seu faturamento anual, devendo comunicar seu desenquadramento caso ultrapasse o esse valor.

3.8.1. O valor limite anual de faturamento será automaticamente atualizado caso haja alteração no estabelecido no artigo 18-A, §1º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.9. A proposta do fornecedor deverá ser elaborada com base nos elementos descritos na demanda do órgão comprador, observando a unidade de medida, o local e horário da prestação de serviços, e deverá contemplar todos os materiais, utensílios, suprimentos, maquinário, equipamentos, equipamentos de proteção individual, vestimentas e/ou fardamentos necessários à execução dos serviços pelo contratado, conforme o

caso.

3.10. O fornecedor deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021, ou, no caso de empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, no art. 81, VI, da Lei nº 13.303/2016.

3.11. Os requisitos de sustentabilidade, acessibilidade e de saúde e segurança do trabalho a serem observados estão dispostos na Cartilhas de Serviços, anexo do edital.

3.12. Caberá ao fornecedor interessado em participar da oportunidade acompanhar as operações na plataforma durante o período de seleção e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo órgão comprador ou de sua desconexão.

Da vistoria

3.13. O órgão comprador ou o fornecedor poderá requerer vistoria prévia do local de execução dos serviços para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado.

3.13.1. No caso do órgão comprador, a realização de vistoria prévia poderá ser considerada quando for imprescindível o pleno conhecimento das condições e peculiaridades do serviço a ser contratado.

3.13.1.1. Caso o fornecedor opte por não realizar a vistoria, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo assumir os ônus dos serviços decorrentes.

3.13.2. No caso do fornecedor optar pela realização da vistoria prévia, o órgão comprador fica condicionado a viabilizar a visita, oferecendo data e horário para o interessado realizá-la.

3.13.3. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

3.13.4. A vistoria deverá ser acompanhada, quando possível, por dois servidores públicos.

3.13.5. Durante a realização da vistoria, é proibida a comunicação relativa a custos e quaisquer outros elementos que virão a compor a proposta do fornecedor.

3.13.6. Para a vistoria, o fornecedor deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

Da seleção

3.14. O procedimento de seleção será mediante o recebimento de proposta, na plataforma Contrata+Brasil, dos fornecedores inscritos a partir da publicação da oportunidade.

3.15. A plataforma classificará as propostas em ordem crescente de preços para efeito de ordenamento.

3.16. O(s) fornecedor(es) sediado(s) local ou regionalmente terá(ão) prioridade na contratação quando os valores por ele(s) propostos estiverem até 10% (dez por cento) superiores aos das propostas apresentadas por fornecedores não locais ou não regionais, nos termos do art. 18 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 52, de 10 de fevereiro de 2025.

3.17. O órgão comprador deverá selecionar, dentre as propostas recebidas, aquela mais vantajosa para a administração, podendo considerar, mediante justificativa, critérios como valor da proposta, prazo de conclusão do serviço e qualificação do fornecedor.

3.18. O órgão comprador não terá acesso à identificação dos fornecedores até o encerramento do prazo para envio de propostas.

3.19. Havendo empate, será realizado sorteio na plataforma Contrata+Brasil.

3.20. Sendo a proposta selecionada, o fornecedor inscrito será notificado via sistema.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Definida a proposta vencedora, o órgão comprador verificará as condições de participação do fornecedor e habilitação exigida para formalização da contratação, verificando por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF os seguintes requisitos:

4.1.1. Habilitação jurídica:

4.1.1.1. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/servicos-para-mei/emissao-de-comprovante-ccmei

4.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

4.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

4.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

4.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.1.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, quando exigível.

4.1.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, quando exigível.

4.2. A verificação pelo órgão comprador quanto a prova de regularidade fiscal com as Fazendas Estadual, Distrital e/ou Municipal, será feita, preferencialmente, pela plataforma ou por comunicação eletrônica oficial do órgão comprador.

4.3. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição de habilitação.

Demais condições de habilitação

4.4. O fornecedor não poderá estar impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo conforme registrado nos cadastros próprios de cada ente.

4.5. O fornecedor deverá declarar no sistema que:

4.5.1. Declaro que a minha proposta inclui a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua realização em definitivo.

4.5.2. Declaro que estou com a documentação exigida em dia e tenho condições de apresentá-la no momento da contratação.

4.5.3. Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas especificas.

4.5.4. Declaro que tenho todas as informações e condições locais para cumprimento das obrigações dessa contratação.

4.5.5. Declaro que cumpro com o inciso XXXIII artigo 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.

4.5.6. Declaro que observo os incisos III e IV do artigo 1º e cumpro o disposto no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal de 1988 que veda o tratamento desumano ou degradante.

4.5.7. Declaro que cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

4.6. Os documentos apresentados pelos fornecedores interessados serão avaliados pelo órgão comprador, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

4.7. É vedado ao Órgão Comprador solicitar documentos adicionais além daqueles especificados neste edital e seus anexos.

4.7.1. O órgão comprador poderá solicitar ajustes em documentações apresentadas, e o fornecedor terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis para apresentação dos documentos atualizados.

4.8. O Microempreendedor Individual deverá manter as condições de enquadramento dispostas na LC 123/2006 e na Resolução CGSN nº 140/2018.

4.9. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.10. A verificação pelo órgão comprador em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5. DA CONTRATAÇÃO E PAGAMENTO

5.1. Sendo verificadas as condições de habilitação do fornecedor, o órgão comprador informará ao interessado a regularidade e iniciará o procedimento para execução dos serviços.

5.2. Em razão dos valores envolvidos e da fundamentação legal, os serviços poderão ser contratados de forma verbal, ou caso o órgão comprador entenda necessário, poderá utilizar o Termo de Ciência e Concordância anexo ao edital.

5.3. O prazo de pagamento será informado no formulário de criação de oportunidade pelo órgão comprador.

5.3.1. Caberá ao órgão comprador realizar o pagamento, consoante as disposições regulamentares vigentes no âmbito do ente federativo a que se vincula.

5.3.2. O prazo de pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados da execução do serviço.

5.4. O pagamento do serviço contratado deverá ser, preferencialmente, realizado por meio de Pagamento Instantâneo Brasileiro – Pix ou cartão de pagamento (cartão de crédito ou débito).

5.5. Poderá o Órgão Comprador optar pelo pagamento por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.6. Quando do pagamento, deverá ser efetuada a retenção tributária nos termos da legislação aplicável.

6. DO MONITORAMENTO

6.1. Após a conclusão dos serviços, cabe ao órgão comprador promover, na plataforma Contrata+Brasil, o registro da sinalização acerca da efetiva realização — ou não — dos serviços pactuados, bem como do pagamento dos correspondentes valores.

6.2. A confirmação de pagamento, corresponderá a declaração de que o pagamento foi realizado pelo órgão comprador e a concordância do fornecedor contratado com a declaração.

6.3. Caso o fornecedor contratado não concorde com a declaração no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o órgão comprador receberá comunicação para confirmação do pagamento.

6.4. Caso o órgão comprador descumpra as regras ou prazos estipulados, suas transações poderão ser suspensas até regularização.

6.5. A plataforma disponibilizará o relatório da contratação.

7. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

7.1. O fornecedor ou o contratado será responsabilizado administrativamente, independente de dolo ou culpa, pelas seguintes infrações:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do serviço;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do serviço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do serviço;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para a oportunidade;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não prestar o serviço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da oportunidade sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a oportunidade ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do serviço;

7.1.9. fraudar a oportunidade ou praticar ato fraudulento na execução do serviço;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da oportunidade;

7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O órgão administrador e o órgão comprador poderão, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos fornecedores as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

7.2.1. advertência;

7.2.2. multa;

7.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

7.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. As sanções serão aplicadas pelo Órgão Administrador ou Comprador, conforme competências

definidas na IN SEGES nº 52/2025.

7.4.1. As rotinas e forma de aplicação das sanções cabíveis ao órgão administrador encontram-se no Anexo VI - Sanções deste Edital.

7.4.2. Na condução dos processos de apuração de responsabilidade para análise das condutas praticadas pelos credenciados e para eventual aplicação de sanções, os órgãos/entidades compradores(as) poderão utilizar suas rotinas administrativas e/ou regramentos internos próprios ou valer-se, a seu critério, das diretrizes apresentadas pelo órgão administrador no Anexo VI - Sanções deste Edital.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

8.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento a este edital poderão ser encaminhados, na forma eletrônica, para o e-mail central.licitacao@gestao.gov.br.

8.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

8.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem o credenciamento.

8.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8.6. As dúvidas relativas à oportunidade de negócio deverão ser encaminhadas diretamente ao órgão comprador, por meio da funcionalidade “Dúvidas de profissionais” disponível na plataforma Contrata+Brasil.

9. DA INATIVAÇÃO TEMPORÁRIA E DO CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO

9.1. A inativação temporária e o cancelamento da inscrição do fornecedor serão regidos conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 52 de 10 de fevereiro de 2025.

10. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO

10.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

10.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

11.1. O presente edital terá prazo de vigência indeterminado a contar de sua publicação.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O MEI é modalidade de microempresa e deverá comunicar seu desenquadramento obrigatório à Receita Federal do Brasil - RFB quando:

12.1.1. Exceder no ano o limite de faturamento bruto definido na legislação, devendo a comunicação ser efetuada até o último dia útil do mês posterior àquele em que tenha ocorrido o excesso, produzindo efeitos:

12.1.1.1. A partir de 1º de janeiro do ano-calendário subsequente ao da ocorrência do excesso, na hipótese de não ter ultrapassado o referido limite em mais de 20%;

12.1.1.2. retroativamente a 1º de janeiro do ano-calendário da ocorrência do excesso, na hipótese de ter ultrapassado o referido limite em mais de 20%;

12.1.2. Deixar de atender qualquer das condições previstas no art. 100, da Resolução CGSN nº 140/2018, para condição de MEI, devendo a comunicação ser efetuada até o último dia útil do mês posterior àquele em que ocorrida situação de vedação, produzindo efeitos a partir do mês subsequente ao da ocorrência da situação impeditiva.

12.1.3. Incorrer em alguma das situações previstas para a exclusão do Simples Nacional, ficando o desenquadramento sujeito às regras do art. 81 da Resolução CGSN nº 140, de 2018.

12.2. Todo o conteúdo disponibilizado na plataforma Contrata+Brasil, incluindo textos, imagens e logotipos, frases publicitárias, direitos autorais, domínios, programas de computação, códigos, desenvolvimentos, software, bases de dados, informações, tecnologia, patentes e modelos de utilidade, designs e modelos industriais, segredos comerciais, entre outros, é de propriedade exclusiva da União, por meio do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI.

12.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.5. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do credenciamento, do contrato administrativo ou instrumento que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.5.1. O fornecedor deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais eventualmente tratados durante a execução dos serviços, observando os princípios e disposições da Lei nº 13.709, de 2018.

12.6. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste edital.

12.7. O edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://www.gov.br/gestao/pt-br/assuntos/central-de-compras/transparencia/credenciamentos

12.8. Os casos omissos serão decididos, conforme órgão/entidade comprador(a), pelo órgão administrador, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, ou pelas empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303, de 2016, demais normas federais, regulamentos e políticas internas relacionados à licitações e contratos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor e princípios gerais dos contratos.

12.9. O foro para dirimir questões relativas a a este Credenciamento será o domicílio da sede do Órgão Comprador com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.10. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Lista de serviços;

Anexo II - Estudo Técnico Preliminar;

Anexo III - Cartilhas de Serviços;

Anexo IV - Termo de Ciência e Concordância;

Anexo V - Mapa de Gerenciamento de Riscos;

Anexo VI - Sanções.

Brasília/DF, outubro de 2026.

Documento assinado eletronicamente	*Documento assinado eletronicamente*	*Documento assinado eletronicamente*
RUTE CLÉA PEREIRA DE NORONHA	**DANIEL NAZARENO SOUZA DE OLIVEIRA**	**THIAGO AUGUSTO DE OLIVEIRA ALVAREZ LIMA**
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação	Membro da Equipe de Planejamento da Contratação	Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

Aprovo,

Documento assinado eletronicamente

LEVI SANTOS DUARTE

Coordenador-Geral de Licitações

Documento assinado eletronicamente por **Rute Cléa Pereira de Noronha**, **Coordenador(a)**, em 13/10/2026, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Nazareno Souza de Oliveira**, **Administrador(a)**, em 13/10/2026, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Levi Santos Duarte**, **Coordenador(a)-Geral**, em 13/10/2026, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Augusto de Oliveira Alvarez Lima**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 13/10/2026, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **65110663** e o código CRC **431A9BD7**.

Referência: Processo nº 19973.001454/2025-95. SEI nº 65110663

Cartilha de Orientações

Acessibilidade, Saúde e Segurança do Trabalho e Sustentabilidade

Serviços de Manutenção e Reparos de Pequeno Porte em Bens Móveis e Imóveis



Orientações práticas por ocupação para atividades independentes, com foco em prevenção de riscos, inclusão, atendimento acessível e responsabilidade socioambiental.

Esta cartilha organiza recomendações objetivas para as 123 ocupações da base oficial, considerando riscos típicos, uso responsável de recursos, ergonomia, prevenção de acidentes, acessibilidade no atendimento e melhoria contínua da prestação de serviços.

As orientações foram estruturadas para apoiar ações educativas, contratações, fiscalização orientativa e comunicação com trabalhadores independentes.

SUMÁRIO

Requisitos de Saúde e Segurança do Trabalho por Ocupação/CNAE..... 3

Requisitos de Sustentabilidade por Ocupação/CNAE..... 15

Requisitos de Acessibilidade por Ocupação/CNAE..... 27


Requisitos de SST
Normas Regulamentadoras, prevenção de riscos e obrigações do MEI
Agrupamento por riscos
Matriz de Riscos
ALTO
MÉDIO
BAIXO
Ocupações por Similaridade
Medidas de Prevenção
EPI, Checklist e Sinalização
MEI sem empregado
Dispensa de PGR, mantém prevenção
MEI com empregado
Gestão, Informação, Treinamento, Exames e Registros
Normas Regulamentadoras
NR
Regras de Segurança
Execução Segura
Ferramentas, Manutenção e Organização

Ocupações abrangidas	Principais riscos de SST	Requisitos e medidas aplicáveis	Observações específicas
Metalurgia, usinagem, soldagem e pedras 001. Amolador(a) de artigos de cutelaria | CNAE 9529-1/99 004. Artesão(ã) em mármore, granito, ardósia e outras pedras | CNAE 2391-5/03 008. Britador | CNAE 2391-5/01 026. Fabricante de esquadrias metálicas, sob encomenda ou não, | CNAE 2512-8/00 046. Lapidador(a) | CNAE 3211-6/01 058. Ourives | CNAE 9529-1/06 111. Retificador(a) de motores para veículos automotores | CNAE 2950-6/00 113. Serralheiro(a), exceto para esquadrias, sob encomenda ou não, | CNAE 2542-0/00 115. Soldador(a)/brasador(a) | CNAE 2539-0/01 121. Torneiro(a) mecânico | CNAE 2539-0/01	Cortes, prensamentos, projeção de partículas, poeiras, fumos metálicos, ruído, vibração, queimaduras, radiação não ionizante e máquinas.	Manter proteções; controlar poeiras e fumos; adotar procedimentos para trabalho a quente; inspecionar ferramentas; segregar áreas; organizar cargas; usar EPIs conforme exposição.	NR-06, NR-12, NR-15, NR-17, NR-20 e NR-23 podem ser pertinentes. Insalubridade e treinamentos dependem da exposição e do processo efetivo.

Ocupações abrangidas	Principais riscos de SST	Requisitos e medidas aplicáveis	Observações específicas
Construção, alvenaria e acabamentos 002. Armador(a) de ferragens na construção civil | CNAE 2599-3/01 005. Azulejista | CNAE 4330-4/05 009. Calafetador(a) | CNAE 4330-4/05 010. Calheiro (a) independente, montagem de estruturas | CNAE 4399-1/99 012. Carpinteiro(a) | CNAE 1622-6/99 015. Cerqueiro(a) | CNAE 4399-1/99 017. Colocador(a) de revestimentos | CNAE 4330-4/05 031. Galvanizador(a) | CNAE 2539-0/02 032. Gesseiro(a) | CNAE 4330-4/03 051. Locador(a) de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes | CNAE 7732-2/01 059. Pastilheiro(a) | CNAE 4330-4/05 060. Pedreiro | CNAE 4399-1/03 062. Pintor(a) de parede | CNAE 4330-4/04 064. Poceiro/cisterneiro/cacimbeiro | CNAE 4399-1/05 114. Sintequeiro(a) | CNAE 4330-4/05 119. Telhador(a) | CNAE 4399-1/99 123. Vidraceiro de edificações | CNAE 4330-4/99	Quedas, cortes, projeção de partículas, poeiras minerais, ruído, vibração, esforço físico, posturas forçadas, eletricidade, produtos químicos e intempéries.	Planejar e sinalizar a área; inspecionar ferramentas, escadas e equipamentos; controlar poeiras; adotar proteção coletiva e EPIs conforme os riscos; organizar cargas e postos de trabalho; aplicar procedimentos específicos para altura, eletricidade e máquinas quando caracterizados.	NR-01, NR-06, NR-12, NR-17, NR-18, NR-23 e NR-35 podem ser pertinentes conforme as condições reais. Treinamentos e documentos dependem da caracterização do risco e, quando pertinente, da existência de empregado.

Ocupações abrangidas	Principais riscos de SST	Requisitos e medidas aplicáveis	Observações específicas
Reparos, restauração e serviços especializados 003. Artesão(ã) em gesso | CNAE 2330-3/99 016. Chaveiro(a) | CNAE 9529-1/02 024. Engraxate | CNAE 9609-2/99 071. Relojoeiro(a) | CNAE 9529-1/03 073. Reparador(a) de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica | CNAE 3313-9/99 078. Reparador(a) de brinquedos | CNAE 9529-1/99 080. Reparador(a) de embarcações para esporte e lazer | CNAE 3317-1/02 081. Reparador(a) de equipamentos esportivos | CNAE 9529-1/99 087. Reparador(a) de guarda chuva e sombrinhas | CNAE 9529-1/99 088. Reparador(a) de instrumentos musicais | CNAE 9529-1/99 091. Reparador(a) de máquinas e equipamentos para a indústria da madeira | CNAE 3314-7/99 094. Reparador(a) de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo | CNAE 3314-7/19 099. Reparador(a) de panelas (paneleiro) | CNAE 9529-1/99 100. Reparador(a) de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos, | CNAE 3311-2/00 105. Reparador(a) | CNAE 3314-7/01 106. Reparador(a) | CNAE 3314-7/10	Cortes, perfurações, partículas, calor, químicos, máquinas portáteis, eletricidade, repetitividade e movimentação de objetos.	Avaliar objeto e processo; inspecionar ferramentas; ventilar; controlar calor e químicos; proteger peças; organizar o posto e adotar ergonomia.	NR-10, NR-12, NR-17, NR-20 e NR-23 podem ser pertinentes conforme equipamentos e insumos. Avaliar regras setoriais.

Ocupações abrangidas	Principais riscos de SST	Requisitos e medidas aplicáveis	Observações específicas
107. Restaurador(a) de instrumentos musicais históricos | CNAE 3319-8/00 110. Restaurador(a) | CNAE 3319-8/00 117. Técnico(a) de manutenção de eletrodomésticos | CNAE 9521-5/00			
Instalações prediais, eletricidade e infraestrutura 006. Bombeiro(a) hidráulico | CNAE 4322-3/01 021. Eletricista em residências e estabelecimentos comerciais | CNAE 4321-5/00 023. Encanador | CNAE 4322-3/01 033. Instalador(a) de antenas de TV | CNAE 4321-5/00 034. Instalador(a) de equipamentos de segurança domiciliar e empresarial, sem prestação de serviços de vigilância e segurança | CNAE 4321-5/00 035. Instalador(a) de isolantes acústicos e de vibração | CNAE 4329-1/05 036. Instalador(a) de isolantes térmicos | CNAE 4329-1/05 039. Instalador(a) de rede de computadores | CNAE 6190-6/99 040. Instalador(a) de sistema de prevenção contra incêndio | CNAE 4322-3/03 042. Instalador(a) e reparador de cofres,	Choque e arco elétrico, quedas, cortes, prensamentos, movimentação de materiais, ferramentas, trabalho em altura e intervenções no ambiente do contratante.	Planejar intervenções; desenergizar, bloquear e verificar ausência de tensão quando aplicável; isolar a área; inspecionar ferramentas; preservar circulação; utilizar EPCs e EPIs compatíveis.	NR-10 aplica-se quando caracterizado trabalho em instalações elétricas nos termos da norma; NR-35 quando houver trabalho em altura com risco de queda. Demais requisitos conforme atividade e ambiente.

Ocupações abrangidas	Principais riscos de SST	Requisitos e medidas aplicáveis	Observações específicas
trancas e travas de segurança | CNAE 8020-0/02 043. Instalador(a) e reparador(a) de elevadores, escadas e esteiras rolantes | CNAE 4329-1/03 044. Instalador(a) e reparador(a) de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração | CNAE 4322-3/02 057. Montador(a) e instalador de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos | CNAE 4329-1/04			
Serviços automotivos, motocicletas e mobilidade 007. Borracheiro(a) | CNAE 4520-0/06 011. Capoteiro(a) | CNAE 4520-0/08 030. Funileiro/lanterneiro | CNAE 4520-0/02 041. Instalador(a) e reparador (a) de acessórios automotivos | CNAE 4520-0/07 048. Lavador(a) e polidor de carro | CNAE 4520-0/05 054. Mecânico(a) de motocicletas e motonetas | CNAE 4543-9/00 055. Mecânico(a) de veículos | CNAE 4520-0/01 077. Reparador(a) de bicicleta | CNAE 9529-1/04 104. Reparador(a) de veículos de tração animal | CNAE 3319-8/00	Esmagamento, quedas de componentes, cortes, choque, incêndio, ruído, óleos, combustíveis, solventes, baterias, pneus e posturas forçadas.	Usar elevação e apoio seguros; bloquear movimentação; ventilar; controlar ignição; armazenar fluidos; prevenir derramamentos; inspecionar ferramentas e usar EPIs conforme riscos.	NR-12, NR-20 e NR-23 podem ser pertinentes conforme equipamentos e inflamáveis. Resíduos automotivos exigem destinação específica.

Ocupações abrangidas	Principais riscos de SST	Requisitos e medidas aplicáveis	Observações específicas
Madeira, móveis, estofados e tapeçaria 013. Carpinteiro(a) instalador(a) | CNAE 4330-4/02 020. Eletricista de automóveis | CNAE 4520-0/03 025. Estofador(a) | CNAE 9529-1/05 047. Lavador(a) de estofado e sofá | CNAE 9609-2/99 053. Marceneiro(a) sob encomenda ou não, | CNAE 3101-2/00 056. Montador(a) de móveis | CNAE 3329-5/01 061. Pintor(a) de automóveis | CNAE 4520-0/02 072. Reparador (a) de artigos de tapeçaria | CNAE 9529-1/05 098. Reparador(a) de móveis | CNAE 9529-1/05 101. Reparador(a) de toldos e persianas | CNAE 9529-1/05 102. Reparador(a) de tonéis, barris e paletes de madeira | CNAE 3319-8/00 122. Vidraceiro de automóveis | CNAE 4520-0/01	Cortes, amputações, poeira de madeira, ruído, colas, solventes, incêndio, repetitividade e movimentação de peças.	Proteger serras e partes móveis; captar poeira; ventilar; armazenar produtos; inspecionar ferramentas; adotar ergonomia e prevenção de incêndios.	NR-12 pode ser aplicável às máquinas; NR-17 à ergonomia; NR-20 conforme produtos inflamáveis. Observar FDS quando aplicável.
Limpeza, saneamento, piscinas e resíduos 014. Carroceiro - coleta de entulhos e resíduos | CNAE 3811-4/00 029. Fosseiro (limpador de fossa) | CNAE 3702-9/00 063. Piscineiro(a) | CNAE 8129-0/00	Agentes biológicos, químicos, atmosferas perigosas, umidade, escorregamento, esforço físico, perfurocortantes e possível espaço confinado.	Avaliar agentes e atmosfera; não entrar em espaço confinado sem requisitos aplicáveis; ventilar; higienizar; segregar resíduos; sinalizar e usar proteção adequada.	NR-33 aplica-se somente quando o local for caracterizado como espaço confinado. Observar FDS e regras sanitárias e ambientais.

Ocupações abrangidas	Principais riscos de SST	Requisitos e medidas aplicáveis	Observações específicas
Têxtil, vestuário, calçados e acessórios 018. Costureiro(a) de roupas sob medida | CNAE 1412-6/02 019. Costureiro(a) de roupas, exceto sob medida, | CNAE 1412-6/01 074. Reparador(a) de artigos e acessórios do vestuário | CNAE 9529-1/99 079. Reparador(a) de cordas, velames e lonas | CNAE 3319-8/00 092. Reparador(a) de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados | CNAE 3314-7/20 112. Sapateiro(a) | CNAE 9529-1/01 120. Tintureiro(a) | CNAE 9601-7/02	Perfurações, cortes, partes móveis, calor, colas, solventes, poeiras e fibras, repetitividade e fadiga visual.	Proteger máquinas; manter agulhas e ferramentas; ventilar; armazenar produtos; adequar posto, iluminação e pausas.	NR-12 e NR-17 podem ser pertinentes. Produtos químicos e inflamáveis exigem controles proporcionais ao uso.
Comunicação visual, gráfica e tecnologia 022. Encadernador(a)/ plastificador(a) | CNAE 1822-9/01 027. Fabricante de letreiros, placas e painéis não luminosos, sob encomenda ou não, | CNAE 3299-0/03 028. Fabricante de painéis e letreiros luminosos | CNAE 3299-0/04 038. Instalador(a) de painéis publicitários | CNAE 4329-1/01 070. Recarregador(a) de cartuchos para equipamentos de informática | CNAE 4751-2/02 089. Reparador(a) de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não	Cortes, prensamento, eletricidade, tintas, solventes, colas, toners, fadiga visual, repetitividade e postura prolongada.	Inspecionar equipamentos; proteger partes móveis; ventilar; armazenar químicos; organizar cabos; ajustar iluminação e ergonomia; adotar pausas.	NR-12 pode ser aplicável a máquinas; NR-10 em intervenções elétricas; NR-17 para ergonomia. Observar FDS e prevenção contra incêndio.

Ocupações abrangidas	Principais riscos de SST	Requisitos e medidas aplicáveis	Observações específicas
eletrônicos para escritório | CNAE 3314-7/09 095. Reparador(a) de máquinas gráfica | CNAE 3314-7/99 096. Reparador(a) de máquinas para encadernação | CNAE 3314-7/99 108. Restaurador(a) de livros | CNAE 9529-1/99 109. Restaurador(a) de obras de arte | CNAE 9002-7/02 116. Técnico(a) de manutenção de computador | CNAE 9511-8/00 118. Técnico(a) de manutenção de telefonia | CNAE 9512-6/00			
Máquinas, equipamentos industriais e refrigeração 037. Instalador(a) de máquinas e equipamentos industriais | CNAE 3321-0/00 075. Reparador(a) de balanças industriais e comerciais | CNAE 3314-7/10 076. Reparador(a) de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos, | CNAE 3313-9/02 082. Reparador(a) de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas, | CNAE 3314-7/02 083. Reparador(a) de equipamentos médico-hospitalares não eletrônicos | CNAE 3319-8/00 084. Reparador(a) de extintor de incêndio | CNAE 3314-7/10 085. Reparador(a) de filtros industriais | CNAE 3314-7/10 086. Reparador(a) de	Partes móveis, energia residual, prensamento, choque, fluidos sob pressão, gases refrigerantes, ruído, cargas e altura.	Bloquear e desenergizar; impedir acionamento; manter proteções; controlar pressão e vazamento; movimentar cargas por meios adequados; isolar a área.	NR-10, NR-11, NR-12 e NR-35 podem ser aplicáveis conforme a intervenção. Capacitações dependem do equipamento e da condição real.

Ocupações abrangidas	Principais riscos de SST	Requisitos e medidas aplicáveis	Observações específicas
geradores, transformadores e motores elétricos | CNAE 3313-9/01 090. Reparador(a) de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial | CNAE 3314-7/07 097. Reparador(a) de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas | CNAE 3314-7/06 103. Reparador(a) de tratores agrícolas | CNAE 3314-7/12			
Agricultura, jardinagem e serviços rurais 045. Jardineiro(a) | CNAE 8130-3/00 065. Prestador(a) de serviços de colheita sob contrato de empreitada | CNAE 0161-0/03 066. Prestador(a) de serviços de poda sob contrato de empreitada | CNAE 0161-0/02 067. Prestador(a) de serviços de preparação de terrenos sob contrato de empreitada | CNAE 0161-0/03 068. Prestador(a) de serviços de roçagem, destocamento, lavração, gradagem e sulcamento sob contrato de empreitada | CNAE 0161-0/03 069. Prestador(a) de serviços de semeadura sob contrato de empreitada | CNAE 0161-0/03 093. Reparador(a) de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária | CNAE 3314-7/11	Máquinas, ferramentas, cortes, agentes biológicos, radiação solar, calor, ruído, vibração, animais peçonhentos, poeiras e esforço físico.	Inspecionar máquinas; proteger contra sol; controlar ferramentas; adotar pausas e hidratação; armazenar produtos; sinalizar área e usar EPIs conforme risco.	NR-31 pode ser pertinente conforme o contexto. Máquinas, defensivos e atividades específicas exigem legislação aplicável.

Ocupações abrangidas	Principais riscos de SST	Requisitos e medidas aplicáveis	Observações específicas
Locação de máquinas, andaimes e equipamentos 049. Locador de andaimes | CNAE 7732-2/02 050. Locador(a) de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador | CNAE 7731-4/00 052. Locador(a) de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador | CNAE 7739-0/99	Carga e descarga, tombamento, prensamento, quedas, falhas mecânicas, eletricidade e uso inadequado por terceiros.	Inspecionar e manter bens; registrar entrega; orientar o uso; respeitar capacidade; transportar com segurança; isolar montagem; retirar itens defeituosos.	Requisitos variam conforme equipamento e montagem. A locação sem operador exige entrega segura e informações adequadas.
Requisitos transversais para todas as ocupações Aplicável a todas as ocupações listadas.	Aplicável a todas as ocupações listadas. Riscos de acidentes, físicos, químicos, biológicos, ergonômicos, psicossociais e ambientais, conforme a natureza da atividade desenvolvida.	Planejar a execução das atividades considerando os perigos e riscos ocupacionais, adotando medidas de prevenção compatíveis com os serviços prestados; manter o ambiente de trabalho limpo, organizado, iluminado e, quando aplicável, com condições adequadas de higiene; utilizar máquinas, ferramentas, equipamentos e produtos de forma segura, observando as orientações dos fabricantes; fornecer orientações e treinamentos aos trabalhadores, quando houver; disponibilizar e assegurar a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), quando necessários; adotar medidas ergonômicas compatíveis com a atividade; comunicar e corrigir condições	Para o MEI sem empregado, a legislação dispensa a elaboração de determinados programas e documentos de SST, sem afastar a responsabilidade pela identificação dos perigos e pela adoção de medidas de prevenção compatíveis com os riscos da atividade. Havendo empregado, aplicam-se as obrigações previstas na legislação trabalhista e nas Normas Regulamentadoras pertinentes, inclusive quanto às informações prestadas ao eSocial, aos exames ocupacionais e aos demais programas e documentos exigíveis, conforme o caso. As medidas previstas nesta Cartilha deverão ser observadas de forma proporcional à natureza da atividade, ao ambiente de trabalho, aos equipamentos utilizados e aos riscos efetivamente

Ocupações abrangidas	Principais riscos de SST	Requisitos e medidas aplicáveis	Observações específicas
		inseguras identificadas durante a execução dos serviços; observar a legislação, as normas técnicas e os procedimentos aplicáveis ao local da prestação do serviço.	identificados.

Nota: Esta tabela é orientativa e não substitui avaliação técnica específica do ambiente de trabalho, nem dispensa o cumprimento das exigências legais e regulamentares aplicáveis. As medidas devem ser ajustadas ao local de execução, aos equipamentos utilizados, à existência de empregado e às exigências de vigilância sanitária, corpo de bombeiros, município, contratante e demais órgãos competentes.

Requisitos de Sustentabilidade

Gestão de resíduos, uso eficiente de recursos e conformidade socioambiental.

Gestão de resíduos



Coleta seletiva e segregação

Água e energia



Uso racional de recursos

Materiais responsáveis



Uso de insumos sustentáveis

Logística reversa



Descarte e retorno adequados

Conformidade socioambiental



Cumprimento da legislação

Impactos ambientais



Redução de danos ao meio ambiente



Ocupações abrangidas	Requisitos de Sustentabilidade	Exemplos de práticas e evidências	Observações específicas
Metalurgia, usinagem, soldagem e pedras 001. Amolador(a) de artigos de cutelaria | CNAE 9529-1/99 004. Artesão(ã) em mármore, granito, ardósia e outras pedras | CNAE 2391-5/03 008. Britador | CNAE 2391-5/01 026. Fabricante de esquadrias metálicas, sob encomenda ou não, | CNAE 2512-8/00 046. Lapidador(a) | CNAE 3211-6/01 058. Ourives | CNAE 9529-1/06 111. Retificador(a) de motores para veículos automotores | CNAE 2950-6/00 113. Serralheiro(a), exceto para esquadrias, sob encomenda ou não, | CNAE 2542-0/00 115. Soldador(a)/brasador(a) | CNAE 2539-0/01 121. Torneiro(a) mecânico | CNAE 2539-0/01	Usar água, energia, matérias-primas e insumos de modo eficiente; prevenir perdas; prolongar a vida útil; segregar resíduos; priorizar reutilização, reciclagem, logística reversa e destinação ambientalmente adequada conforme a natureza dos resíduos do grupo.	Planejamento de compras e cortes; manutenção preventiva; recipientes identificados; registros de consumo; comprovantes de destinação; devolução a sistemas de logística reversa; prevenção de derramamentos; seleção de materiais duráveis e reparáveis.	Observar a Lei nº 12.305/2010 e a legislação local. PGRS, licença e autorização dependem do porte, local, processo e resíduos. A3P, ESG e ODS são referências complementares.

Ocupações abrangidas	Requisitos de Sustentabilidade	Exemplos de práticas e evidências	Observações específicas
Construção, alvenaria e acabamentos 002. Armador(a) de ferragens na construção civil | CNAE 2599-3/01 005. Azulejista | CNAE 4330-4/05 009. Calafetador(a) | CNAE 4330-4/05 010. Calheiro (a) independente, montagem de estruturas | CNAE 4399-1/99 012. Carpinteiro(a) | CNAE 1622-6/99 015. Cerqueiro(a) | CNAE 4399-1/99 017. Colocador(a) de revestimentos | CNAE 4330-4/05 031. Galvanizador(a) | CNAE 2539-0/02 032. Gesseiro(a) | CNAE 4330-4/03 051. Locador(a) de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes | CNAE 7732-2/01 059. Pastilheiro(a) | CNAE 4330-4/05 060. Pedreiro | CNAE 4399-1/03 062. Pintor(a) de parede | CNAE 4330-4/04 064. Poceiro/cisterneiro/cacimbeiro | CNAE 4399-1/05 114. Sintequeiro(a) | CNAE 4330-4/05 119. Telhador(a) | CNAE 4399-1/99 123. Vidraceiro de edificações | CNAE 4330-4/99	Usar água, energia, matérias-primas e insumos de modo eficiente; prevenir perdas; prolongar a vida útil; segregar resíduos; priorizar reutilização, reciclagem, logística reversa e destinação ambientalmente adequada conforme a natureza dos resíduos do grupo.	Planejamento de compras e cortes; manutenção preventiva; recipientes identificados; registros de consumo; comprovantes de destinação; devolução a sistemas de logística reversa; prevenção de derramamentos; seleção de materiais duráveis e reparáveis.	Observar a Lei nº 12.305/2010 e a legislação local. PGRS, licença e autorização dependem do porte, local, processo e resíduos. A3P, ESG e ODS são referências complementares.
Reparos, restauração e serviços especializados 003. Artesão(ã) em gesso | CNAE 2330-3/99 016. Chaveiro(a) | CNAE 9529-1/02 024. Engraxate | CNAE 9609-2/99 071. Relojoeiro(a) | CNAE 9529-1/03	Usar água, energia, matérias-primas e insumos de modo eficiente; prevenir perdas; prolongar a vida útil; segregar resíduos; priorizar reutilização, reciclagem, logística reversa e destinação ambientalmente adequada conforme a natureza dos	Planejamento de compras e cortes; manutenção preventiva; recipientes identificados; registros de consumo; comprovantes de destinação; devolução a sistemas de logística reversa; prevenção de	Observar a Lei nº 12.305/2010 e a legislação local. PGRS, licença e autorização dependem do porte, local, processo e resíduos. A3P, ESG e ODS são referências complementares.

Ocupações abrangidas	Requisitos de Sustentabilidade	Exemplos de práticas e evidências	Observações específicas
073. Reparador(a) de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica | CNAE 3313-9/99 078. Reparador(a) de brinquedos | CNAE 9529-1/99 080. Reparador(a) de embarcações para esporte e lazer | CNAE 3317-1/02 081. Reparador(a) de equipamentos esportivos | CNAE 9529-1/99 087. Reparador(a) de guarda chuva e sombrinhas | CNAE 9529-1/99 088. Reparador(a) de instrumentos musicais | CNAE 9529-1/99 091. Reparador(a) de máquinas e equipamentos para a indústria da madeira | CNAE 3314-7/99 094. Reparador(a) de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo | CNAE 3314-7/19 099. Reparador(a) de panelas (paneleiro) | CNAE 9529-1/99 100. Reparador(a) de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos, | CNAE 3311-2/00 105. Reparador(a) | CNAE 3314-7/01 106. Reparador(a) | CNAE 3314-7/10 107. Restaurador(a) de instrumentos musicais históricos | CNAE 3319-8/00 110. Restaurador(a) | CNAE 3319-8/00 117. Técnico(a) de manutenção de eletrodomésticos | CNAE 9521-5/00	resíduos do grupo.	derramamentos; seleção de materiais duráveis e reparáveis.	

Ocupações abrangidas	Requisitos de Sustentabilidade	Exemplos de práticas e evidências	Observações específicas
Instalações prediais, eletricidade e infraestrutura 006. Bombeiro(a) hidráulico | CNAE 4322-3/01 021. Eletricista em residências e estabelecimentos comerciais | CNAE 4321-5/00 023. Encanador | CNAE 4322-3/01 033. Instalador(a) de antenas de TV | CNAE 4321-5/00 034. Instalador(a) de equipamentos de segurança domiciliar e empresarial, sem prestação de serviços de vigilância e segurança | CNAE 4321-5/00 035. Instalador(a) de isolantes acústicos e de vibração | CNAE 4329-1/05 036. Instalador(a) de isolantes térmicos | CNAE 4329-1/05 039. Instalador(a) de rede de computadores | CNAE 6190-6/99 040. Instalador(a) de sistema de prevenção contra incêndio | CNAE 4322-3/03 042. Instalador(a) e reparador de cofres, trancas e travas de segurança | CNAE 8020-0/02 043. Instalador(a) e reparador(a) de elevadores, escadas e esteiras rolantes | CNAE 4329-1/03 044. Instalador(a) e reparador(a) de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração | CNAE 4322-3/02 057. Montador(a) e instalador de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos | CNAE 4329-1/04	Usar água, energia, matérias-primas e insumos de modo eficiente; prevenir perdas; prolongar a vida útil; segregar resíduos; priorizar reutilização, reciclagem, logística reversa e destinação ambientalmente adequada conforme a natureza dos resíduos do grupo.	Planejamento de compras e cortes; manutenção preventiva; recipientes identificados; registros de consumo; comprovantes de destinação; devolução a sistemas de logística reversa; prevenção de derramamentos; seleção de materiais duráveis e reparáveis.	Observar a Lei nº 12.305/2010 e a legislação local. PGRS, licença e autorização dependem do porte, local, processo e resíduos. A3P, ESG e ODS são referências complementares.

Ocupações abrangidas	Requisitos de Sustentabilidade	Exemplos de práticas e evidências	Observações específicas
Serviços automotivos, motocicletas e mobilidade 007. Borracheiro(a) | CNAE 4520-0/06 011. Capoteiro(a) | CNAE 4520-0/08 030. Funileiro/lanterneiro | CNAE 4520-0/02 041. Instalador(a) e reparador (a) de acessórios automotivos | CNAE 4520-0/07 048. Lavador(a) e polidor de carro | CNAE 4520-0/05 054. Mecânico(a) de motocicletas e motonetas | CNAE 4543-9/00 055. Mecânico(a) de veículos | CNAE 4520-0/01 077. Reparador(a) de bicicleta | CNAE 9529-1/04 104. Reparador(a) de veículos de tração animal | CNAE 3319-8/00	Usar água, energia, matérias-primas e insumos de modo eficiente; prevenir perdas; prolongar a vida útil; segregar resíduos; priorizar reutilização, reciclagem, logística reversa e destinação ambientalmente adequada conforme a natureza dos resíduos do grupo.	Planejamento de compras e cortes; manutenção preventiva; recipientes identificados; registros de consumo; comprovantes de destinação; devolução a sistemas de logística reversa; prevenção de derramamentos; seleção de materiais duráveis e reparáveis.	Observar a Lei nº 12.305/2010 e a legislação local. PGRS, licença e autorização dependem do porte, local, processo e resíduos. A3P, ESG e ODS são referências complementares.
Madeira, móveis, estofados e tapeçaria 013. Carpinteiro(a) instalador(a) | CNAE 4330-4/02 020. Eletricista de automóveis | CNAE 4520-0/03 025. Estofador(a) | CNAE 9529-1/05 047. Lavador(a) de estofado e sofá | CNAE 9609-2/99 053. Marceneiro(a) sob encomenda ou não, | CNAE 3101-2/00 056. Montador(a) de móveis | CNAE 3329-5/01 061. Pintor(a) de automóveis | CNAE 4520-0/02 072. Reparador (a) de artigos de tapeçaria | CNAE 9529-1/05 098. Reparador(a) de móveis | CNAE 9529-1/05 101. Reparador(a) de toldos e persianas | CNAE 9529-1/05 102. Reparador(a) de tonéis, barris e paletes de madeira	Usar água, energia, matérias-primas e insumos de modo eficiente; prevenir perdas; prolongar a vida útil; segregar resíduos; priorizar reutilização, reciclagem, logística reversa e destinação ambientalmente adequada conforme a natureza dos resíduos do grupo.	Planejamento de compras e cortes; manutenção preventiva; recipientes identificados; registros de consumo; comprovantes de destinação; devolução a sistemas de logística reversa; prevenção de derramamentos; seleção de materiais duráveis e reparáveis.	Observar a Lei nº 12.305/2010 e a legislação local. PGRS, licença e autorização dependem do porte, local, processo e resíduos. A3P, ESG e ODS são referências complementares.

Ocupações abrangidas	Requisitos de Sustentabilidade	Exemplos de práticas e evidências	Observações específicas
| CNAE 3319-8/00 122. Vidraceiro de automóveis | CNAE 4520-0/01			
Limpeza, saneamento, piscinas e resíduos 014. Carroceiro - coleta de entulhos e resíduos | CNAE 3811-4/00 029. Fosseiro (limpador de fossa) | CNAE 3702-9/00 063. Piscineiro(a) | CNAE 8129-0/00	Usar água, energia, matérias-primas e insumos de modo eficiente; prevenir perdas; prolongar a vida útil; segregar resíduos; priorizar reutilização, reciclagem, logística reversa e destinação ambientalmente adequada conforme a natureza dos resíduos do grupo.	Planejamento de compras e cortes; manutenção preventiva; recipientes identificados; registros de consumo; comprovantes de destinação; devolução a sistemas de logística reversa; prevenção de derramamentos; seleção de materiais duráveis e reparáveis.	Observar a Lei nº 12.305/2010 e a legislação local. PGRS, licença e autorização dependem do porte, local, processo e resíduos. A3P, ESG e ODS são referências complementares.

Ocupações abrangidas	Requisitos de Sustentabilidade	Exemplos de práticas e evidências	Observações específicas
Têxtil, vestuário, calçados e acessórios 018. Costureiro(a) de roupas sob medida | CNAE 1412-6/02 019. Costureiro(a) de roupas, exceto sob medida, | CNAE 1412-6/01 074. Reparador(a) de artigos e acessórios do vestuário | CNAE 9529-1/99 079. Reparador(a) de cordas, velames e lonas | CNAE 3319-8/00 092. Reparador(a) de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados | CNAE 3314-7/20 112. Sapateiro(a) | CNAE 9529-1/01 120. Tintureiro(a) | CNAE 9601-7/02	Usar água, energia, matérias-primas e insumos de modo eficiente; prevenir perdas; prolongar a vida útil; segregar resíduos; priorizar reutilização, reciclagem, logística reversa e destinação ambientalmente adequada conforme a natureza dos resíduos do grupo.	Planejamento de compras e cortes; manutenção preventiva; recipientes identificados; registros de consumo; comprovantes de destinação; devolução a sistemas de logística reversa; prevenção de derramamentos; seleção de materiais duráveis e reparáveis.	Observar a Lei nº 12.305/2010 e a legislação local. PGRS, licença e autorização dependem do porte, local, processo e resíduos. A3P, ESG e ODS são referências complementares.
Comunicação visual, gráfica e tecnologia 022. Encadernador(a)/ plastificador(a) | CNAE 1822-9/01 027. Fabricante de letreiros, placas e painéis não luminosos, sob encomenda ou não, | CNAE 3299-0/03 028. Fabricante de painéis e letreiros luminosos | CNAE 3299-0/04 038. Instalador(a) de painéis publicitários | CNAE 4329-1/01 070. Recarregador(a) de cartuchos para equipamentos de informática | CNAE 4751-2/02 089. Reparador(a) de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não eletrônicos para escritório | CNAE 3314-7/09 095. Reparador(a) de máquinas gráfica | CNAE 3314-7/99	Usar água, energia, matérias-primas e insumos de modo eficiente; prevenir perdas; prolongar a vida útil; segregar resíduos; priorizar reutilização, reciclagem, logística reversa e destinação ambientalmente adequada conforme a natureza dos resíduos do grupo.	Planejamento de compras e cortes; manutenção preventiva; recipientes identificados; registros de consumo; comprovantes de destinação; devolução a sistemas de logística reversa; prevenção de derramamentos; seleção de materiais duráveis e reparáveis.	Observar a Lei nº 12.305/2010 e a legislação local. PGRS, licença e autorização dependem do porte, local, processo e resíduos. A3P, ESG e ODS são referências complementares.

Ocupações abrangidas	Requisitos de Sustentabilidade	Exemplos de práticas e evidências	Observações específicas
096. Reparador(a) de máquinas para encadernação | CNAE 3314-7/99 108. Restaurador(a) de livros | CNAE 9529-1/99 109. Restaurador(a) de obras de arte | CNAE 9002-7/02 116. Técnico(a) de manutenção de computador | CNAE 9511-8/00 118. Técnico(a) de manutenção de telefonia | CNAE 9512-6/00			
Máquinas, equipamentos industriais e refrigeração 037. Instalador(a) de máquinas e equipamentos industriais | CNAE 3321-0/00 075. Reparador(a) de balanças industriais e comerciais | CNAE 3314-7/10 076. Reparador(a) de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos, | CNAE 3313-9/02 082. Reparador(a) de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas, | CNAE 3314-7/02 083. Reparador(a) de equipamentos médico-hospitalares não eletrônicos | CNAE 3319-8/00 084. Reparador(a) de extintor de incêndio | CNAE 3314-7/10 085. Reparador(a) de filtros industriais | CNAE 3314-7/10 086. Reparador(a) de geradores, transformadores e motores elétricos | CNAE 3313-9/01 090. Reparador(a) de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial | CNAE 3314-7/07 097. Reparador(a) de máquinas, aparelhos e equipamentos para	Usar água, energia, matérias-primas e insumos de modo eficiente; prevenir perdas; prolongar a vida útil; segregar resíduos; priorizar reutilização, reciclagem, logística reversa e destinação ambientalmente adequada conforme a natureza dos resíduos do grupo.	Planejamento de compras e cortes; manutenção preventiva; recipientes identificados; registros de consumo; comprovantes de destinação; devolução a sistemas de logística reversa; prevenção de derramamentos; seleção de materiais duráveis e reparáveis.	Observar a Lei nº 12.305/2010 e a legislação local. PGRS, licença e autorização dependem do porte, local, processo e resíduos. A3P, ESG e ODS são referências complementares.

Ocupações abrangidas	Requisitos de Sustentabilidade	Exemplos de práticas e evidências	Observações específicas
instalações térmicas | CNAE 3314-7/06 103. Reparador(a) de tratores agrícolas | CNAE 3314-7/12			
Agricultura, jardinagem e serviços rurais 045. Jardineiro(a) | CNAE 8130-3/00 065. Prestador(a) de serviços de colheita sob contrato de empreitada | CNAE 0161-0/03 066. Prestador(a) de serviços de poda sob contrato de empreitada | CNAE 0161-0/02 067. Prestador(a) de serviços de preparação de terrenos sob contrato de empreitada | CNAE 0161-0/03 068. Prestador(a) de serviços de roçagem, destocamento, lavração, gradagem e sulcamento sob contrato de empreitada | CNAE 0161-0/03 069. Prestador(a) de serviços de semeadura sob contrato de empreitada | CNAE 0161-0/03 093. Reparador(a) de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária | CNAE 3314-7/11	Usar água, energia, matérias-primas e insumos de modo eficiente; prevenir perdas; prolongar a vida útil; segregar resíduos; priorizar reutilização, reciclagem, logística reversa e destinação ambientalmente adequada conforme a natureza dos resíduos do grupo.	Planejamento de compras e cortes; manutenção preventiva; recipientes identificados; registros de consumo; comprovantes de destinação; devolução a sistemas de logística reversa; prevenção de derramamentos; seleção de materiais duráveis e reparáveis.	Observar a Lei nº 12.305/2010 e a legislação local. PGRS, licença e autorização dependem do porte, local, processo e resíduos. A3P, ESG e ODS são referências complementares.

Ocupações abrangidas	Requisitos de Sustentabilidade	Exemplos de práticas e evidências	Observações específicas
Locação de máquinas, andaimes e equipamentos 049. Locador de andaimes | CNAE 7732-2/02 050. Locador(a) de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador | CNAE 7731-4/00 052. Locador(a) de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador | CNAE 7739-0/99	Usar água, energia, matérias-primas e insumos de modo eficiente; prevenir perdas; prolongar a vida útil; segregar resíduos; priorizar reutilização, reciclagem, logística reversa e destinação ambientalmente adequada conforme a natureza dos resíduos do grupo.	Planejamento de compras e cortes; manutenção preventiva; recipientes identificados; registros de consumo; comprovantes de destinação; devolução a sistemas de logística reversa; prevenção de derramamentos; seleção de materiais duráveis e reparáveis.	Observar a Lei nº 12.305/2010 e a legislação local. PGRS, licença e autorização dependem do porte, local, processo e resíduos. A3P, ESG e ODS são referências complementares.
Requisitos transversais para todas as ocupações Aplicável a todas as ocupações listadas.	Adotar o uso racional de água, energia, matérias-primas e demais insumos, reduzindo desperdícios. Minimizar a geração de resíduos e promover sua reutilização, reciclagem ou destinação ambientalmente adequada. Observar os sistemas de logística reversa, quando aplicáveis. Priorizar produtos, materiais e equipamentos duráveis, passíveis de manutenção, reparo e reutilização. Adquirir insumos de fornecedores regularmente constituídos e, sempre que tecnicamente viável, priorizar materiais de menor impacto ambiental. Cumprir a legislação ambiental, sanitária e municipal aplicável à atividade.	Controle simples do consumo de água, energia e materiais; segregação de resíduos em recipientes identificados; registros de manutenção preventiva de equipamentos; comprovantes de destinação de resíduos, quando aplicáveis; utilização de documentos e registros em formato digital; planejamento de compras para evitar desperdícios; adoção de critérios de seleção de materiais e equipamentos que considerem durabilidade, eficiência e potencial de reutilização; orientação de clientes, usuários e parceiros quanto às boas práticas	Observar a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e a legislação ambiental, sanitária e municipal aplicável. Os requisitos deverão ser observados de forma proporcional ao porte do empreendimento, à natureza da atividade e aos impactos ambientais decorrentes da prestação dos serviços. Nas contratações públicas, poderão ser utilizados como critérios de sustentabilidade, desde que pertinentes ao objeto e objetivamente verificáveis.

Ocupações abrangidas	Requisitos de Sustentabilidade	Exemplos de práticas e evidências	Observações específicas
		ambientais.	

Nota: Esta tabela é orientativa e foi elaborada com base em referências gerais de sustentabilidade para pequenos negócios, gestão de resíduos, logística reversa e compras sustentáveis. Os requisitos concretos devem ser ajustados ao objeto, ao porte da atividade, ao local de execução e às normas aplicáveis, especialmente à Política Nacional de Resíduos Sólidos, à legislação sanitária, às regras municipais e aos critérios de sustentabilidade pertinentes em contratações públicas.

Requisitos de Acessibilidade

Atendimento, circulação, comunicação e execução do serviço



Acessibilidade Física	Acessibilidade Comunicacional	Acessibilidade Informacional	Acessibilidade Digital	Acessibilidade Atitudinal
• Rampas e circulação livre	• Libras e legendas	• Informações claras	• Tecnologia assistiva	• Atendimento inclusivo

Ocupações abrangidas	Requisitos de Acessibilidade	Exemplos de práticas e evidências	Observações específicas
Metalurgia, usinagem, soldagem e pedras 001. Amolador(a) de artigos de cutelaria | CNAE 9529-1/99 004. Artesão(ã) em mármore, granito, ardósia e outras pedras | CNAE 2391-5/03 008. Britador | CNAE 2391-5/01 026. Fabricante de esquadrias metálicas, sob encomenda ou não, | CNAE 2512-8/00 046. Lapidador(a) | CNAE 3211-6/01 058. Ourives | CNAE 9529-1/06 111. Retificador(a) de motores para veículos automotores | CNAE 2950-6/00 113. Serralheiro(a), exceto para esquadrias, sob encomenda ou não, | CNAE 2542-0/00 115. Soldador(a)/brasador(a) | CNAE 2539-0/01 121. Torneiro(a) mecânico | CNAE 2539-0/01	Assegurar atendimento em linguagem clara e por canais acessíveis; informar etapas e prazos; preservar acesso e circulação; evitar barreiras temporárias; adotar adaptações razoáveis compatíveis com o serviço e a segurança.	Agendamento por diferentes canais; documentos digitais acessíveis; identificação clara; sinalização e isolamento de áreas; rotas livres; informação prévia; atendimento respeitoso; alternativa de atendimento acessível quando viável.	Observar a Lei nº 13.146/2015. A ABNT NBR 9050 é pertinente quando houver requisitos físicos e espaciais. Libras, legendagem e audiodescrição devem ser previstos quando o objeto ou a necessidade do usuário justificar.

Ocupações abrangidas	Requisitos de Acessibilidade	Exemplos de práticas e evidências	Observações específicas
Construção, alvenaria e acabamentos 002. Armador(a) de ferragens na construção civil | CNAE 2599-3/01 005. Azulejista | CNAE 4330-4/05 009. Calafetador(a) | CNAE 4330-4/05 010. Calheiro (a) independente, montagem de estruturas | CNAE 4399-1/99 012. Carpinteiro(a) | CNAE 1622-6/99 015. Cerqueiro(a) | CNAE 4399-1/99 017. Colocador(a) de revestimentos | CNAE 4330-4/05 031. Galvanizador(a) | CNAE 2539-0/02 032. Gesseiro(a) | CNAE 4330-4/03 051. Locador(a) de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes | CNAE 7732-2/01 059. Pastilheiro(a) | CNAE 4330-4/05 060. Pedreiro | CNAE 4399-1/03 062. Pintor(a) de parede | CNAE 4330-4/04 064. Poceiro/cisterneiro/cacimbeiro | CNAE 4399-1/05 114. Sintequeiro(a) | CNAE 4330-4/05 119. Telhador(a) | CNAE 4399-1/99 123. Vidraceiro de edificações | CNAE 4330-4/99	Assegurar atendimento em linguagem clara e por canais acessíveis; informar etapas e prazos; preservar acesso e circulação; evitar barreiras temporárias; adotar adaptações razoáveis compatíveis com o serviço e a segurança.	Agendamento por diferentes canais; documentos digitais acessíveis; identificação clara; sinalização e isolamento de áreas; rotas livres; informação prévia; atendimento respeitoso; alternativa de atendimento acessível quando viável.	Observar a Lei nº 13.146/2015. A ABNT NBR 9050 é pertinente quando houver requisitos físicos e espaciais. Libras, legendagem e audiodescrição devem ser previstos quando o objeto ou a necessidade do usuário justificar.

Ocupações abrangidas	Requisitos de Acessibilidade	Exemplos de práticas e evidências	Observações específicas
Reparos, restauração e serviços especializados 003. Artesão(ã) em gesso | CNAE 2330-3/99 016. Chaveiro(a) | CNAE 9529-1/02 024. Engraxate | CNAE 9609-2/99 071. Relojoeiro(a) | CNAE 9529-1/03 073. Reparador(a) de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica | CNAE 3313-9/99 078. Reparador(a) de brinquedos | CNAE 9529-1/99 080. Reparador(a) de embarcações para esporte e lazer | CNAE 3317-1/02 081. Reparador(a) de equipamentos esportivos | CNAE 9529-1/99 087. Reparador(a) de guarda chuva e sombrinhas | CNAE 9529-1/99 088. Reparador(a) de instrumentos musicais | CNAE 9529-1/99 091. Reparador(a) de máquinas e equipamentos para a indústria da madeira | CNAE 3314-7/99 094. Reparador(a) de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo | CNAE 3314-7/19 099. Reparador(a) de panelas (paneleiro) | CNAE 9529-1/99 100. Reparador(a) de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos, | CNAE 3311-2/00 105. Reparador(a) | CNAE 3314-7/01 106. Reparador(a) | CNAE 3314-7/10 107. Restaurador(a) de instrumentos musicais históricos | CNAE 3319-8/00	Assegurar atendimento em linguagem clara e por canais acessíveis; informar etapas e prazos; preservar acesso e circulação; evitar barreiras temporárias; adotar adaptações razoáveis compatíveis com o serviço e a segurança.	Agendamento por diferentes canais; documentos digitais acessíveis; identificação clara; sinalização e isolamento de áreas; rotas livres; informação prévia; atendimento respeitoso; alternativa de atendimento acessível quando viável.	Observar a Lei nº 13.146/2015. A ABNT NBR 9050 é pertinente quando houver requisitos físicos e espaciais. Libras, legendagem e audiodescrição devem ser previstos quando o objeto ou a necessidade do usuário justificar.

Ocupações abrangidas	Requisitos de Acessibilidade	Exemplos de práticas e evidências	Observações específicas
110. Restaurador(a) | CNAE 3319-8/00 117. Técnico(a) de manutenção de eletrodomésticos | CNAE 9521-5/00			
Instalações prediais, eletricidade e infraestrutura 006. Bombeiro(a) hidráulico | CNAE 4322-3/01 021. Eletricista em residências e estabelecimentos comerciais | CNAE 4321-5/00 023. Encanador | CNAE 4322-3/01 033. Instalador(a) de antenas de TV | CNAE 4321-5/00 034. Instalador(a) de equipamentos de segurança domiciliar e empresarial, sem prestação de serviços de vigilância e segurança | CNAE 4321-5/00 035. Instalador(a) de isolantes acústicos e de vibração | CNAE 4329-1/05 036. Instalador(a) de isolantes térmicos | CNAE 4329-1/05 039. Instalador(a) de rede de computadores | CNAE 6190-6/99 040. Instalador(a) de sistema de prevenção contra incêndio | CNAE 4322-3/03 042. Instalador(a) e reparador de cofres, trancas e travas de segurança | CNAE 8020-0/02 043. Instalador(a) e reparador(a) de elevadores, escadas e esteiras rolantes | CNAE 4329-1/03	Assegurar atendimento em linguagem clara e por canais acessíveis; informar etapas e prazos; preservar acesso e circulação; evitar barreiras temporárias; adotar adaptações razoáveis compatíveis com o serviço e a segurança.	Agendamento por diferentes canais; documentos digitais acessíveis; identificação clara; sinalização e isolamento de áreas; rotas livres; informação prévia; atendimento respeitoso; alternativa de atendimento acessível quando viável.	Observar a Lei nº 13.146/2015. A ABNT NBR 9050 é pertinente quando houver requisitos físicos e espaciais. Libras, legendagem e audiodescrição devem ser previstos quando o objeto ou a necessidade do usuário justificar.

Ocupações abrangidas	Requisitos de Acessibilidade	Exemplos de práticas e evidências	Observações específicas
044. Instalador(a) e reparador(a) de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração | CNAE 4322-3/02 057. Montador(a) e instalador de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos | CNAE 4329-1/04			
Serviços automotivos, motocicletas e mobilidade 007. Borracheiro(a) | CNAE 4520-0/06 011. Capoteiro(a) | CNAE 4520-0/08 030. Funileiro/lanterneiro | CNAE 4520-0/02 041. Instalador(a) e reparador (a) de acessórios automotivos | CNAE 4520-0/07 048. Lavador(a) e polidor de carro | CNAE 4520-0/05 054. Mecânico(a) de motocicletas e motonetas | CNAE 4543-9/00 055. Mecânico(a) de veículos | CNAE 4520-0/01 077. Reparador(a) de bicicleta | CNAE 9529-1/04 104. Reparador(a) de veículos de tração animal | CNAE 3319-8/00	Assegurar atendimento em linguagem clara e por canais acessíveis; informar etapas e prazos; preservar acesso e circulação; evitar barreiras temporárias; adotar adaptações razoáveis compatíveis com o serviço e a segurança.	Agendamento por diferentes canais; documentos digitais acessíveis; identificação clara; sinalização e isolamento de áreas; rotas livres; informação prévia; atendimento respeitoso; alternativa de atendimento acessível quando viável.	Observar a Lei nº 13.146/2015. A ABNT NBR 9050 é pertinente quando houver requisitos físicos e espaciais. Libras, legendagem e audiodescrição devem ser previstos quando o objeto ou a necessidade do usuário justificar.
Madeira, móveis, estofados e tapeçaria 013. Carpinteiro(a) instalador(a) | CNAE 4330-4/02 020. Eletricista de automóveis | CNAE 4520-0/03 025. Estofador(a) | CNAE 9529-1/05 047. Lavador(a) de estofado e sofá | CNAE 9609-2/99 053. Marceneiro(a) sob encomenda ou não, | CNAE 3101-2/00	Assegurar atendimento em linguagem clara e por canais acessíveis; informar etapas e prazos; preservar acesso e circulação; evitar barreiras temporárias; adotar adaptações razoáveis compatíveis com o serviço e a segurança.	Agendamento por diferentes canais; documentos digitais acessíveis; identificação clara; sinalização e isolamento de áreas; rotas livres; informação prévia; atendimento respeitoso; alternativa de atendimento acessível quando viável.	Observar a Lei nº 13.146/2015. A ABNT NBR 9050 é pertinente quando houver requisitos físicos e espaciais. Libras, legendagem e audiodescrição devem ser previstos quando o objeto ou a necessidade do usuário justificar.

Ocupações abrangidas	Requisitos de Acessibilidade	Exemplos de práticas e evidências	Observações específicas
056. Montador(a) de móveis | CNAE 3329-5/01 061. Pintor(a) de automóveis | CNAE 4520-0/02 072. Reparador (a) de artigos de tapeçaria | CNAE 9529-1/05 098. Reparador(a) de móveis | CNAE 9529-1/05 101. Reparador(a) de toldos e persianas | CNAE 9529-1/05 102. Reparador(a) de tonéis, barris e paletes de madeira | CNAE 3319-8/00 122. Vidraceiro de automóveis | CNAE 4520-0/01			
Limpeza, saneamento, piscinas e resíduos 014. Carroceiro - coleta de entulhos e resíduos | CNAE 3811-4/00 029. Fosseiro (limpador de fossa) | CNAE 3702-9/00 063. Piscineiro(a) | CNAE 8129-0/00	Assegurar atendimento em linguagem clara e por canais acessíveis; informar etapas e prazos; preservar acesso e circulação; evitar barreiras temporárias; adotar adaptações razoáveis compatíveis com o serviço e a segurança.	Agendamento por diferentes canais; documentos digitais acessíveis; identificação clara; sinalização e isolamento de áreas; rotas livres; informação prévia; atendimento respeitoso; alternativa de atendimento acessível quando viável.	Observar a Lei nº 13.146/2015. A ABNT NBR 9050 é pertinente quando houver requisitos físicos e espaciais. Libras, legendagem e audiodescrição devem ser previstos quando o objeto ou a necessidade do usuário justificar.

Ocupações abrangidas	Requisitos de Acessibilidade	Exemplos de práticas e evidências	Observações específicas
Têxtil, vestuário, calçados e acessórios 018. Costureiro(a) de roupas sob medida | CNAE 1412-6/02 019. Costureiro(a) de roupas, exceto sob medida, | CNAE 1412-6/01 074. Reparador(a) de artigos e acessórios do vestuário | CNAE 9529-1/99 079. Reparador(a) de cordas, velames e lonas | CNAE 3319-8/00 092. Reparador(a) de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados | CNAE 3314-7/20 112. Sapateiro(a) | CNAE 9529-1/01 120. Tintureiro(a) | CNAE 9601-7/02	Assegurar atendimento em linguagem clara e por canais acessíveis; informar etapas e prazos; preservar acesso e circulação; evitar barreiras temporárias; adotar adaptações razoáveis compatíveis com o serviço e a segurança.	Agendamento por diferentes canais; documentos digitais acessíveis; identificação clara; sinalização e isolamento de áreas; rotas livres; informação prévia; atendimento respeitoso; alternativa de atendimento acessível quando viável.	Observar a Lei nº 13.146/2015. A ABNT NBR 9050 é pertinente quando houver requisitos físicos e espaciais. Libras, legendagem e audiodescrição devem ser previstos quando o objeto ou a necessidade do usuário justificar.

Ocupações abrangidas	Requisitos de Acessibilidade	Exemplos de práticas e evidências	Observações específicas
Comunicação visual, gráfica e tecnologia 022. Encadernador(a)/ plastificador(a) | CNAE 1822-9/01 027. Fabricante de letreiros, placas e painéis não luminosos, sob encomenda ou não, | CNAE 3299-0/03 028. Fabricante de painéis e letreiros luminosos | CNAE 3299-0/04 038. Instalador(a) de painéis publicitários | CNAE 4329-1/01 070. Recarregador(a) de cartuchos para equipamentos de informática | CNAE 4751-2/02 089. Reparador(a) de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não eletrônicos para escritório | CNAE 3314-7/09 095. Reparador(a) de máquinas gráfica | CNAE 3314-7/99 096. Reparador(a) de máquinas para encadernação | CNAE 3314-7/99 108. Restaurador(a) de livros | CNAE 9529-1/99 109. Restaurador(a) de obras de arte | CNAE 9002-7/02 116. Técnico(a) de manutenção de computador | CNAE 9511-8/00 118. Técnico(a) de manutenção de telefonia | CNAE 9512-6/00	Assegurar atendimento em linguagem clara e por canais acessíveis; informar etapas e prazos; preservar acesso e circulação; evitar barreiras temporárias; adotar adaptações razoáveis compatíveis com o serviço e a segurança.	Agendamento por diferentes canais; documentos digitais acessíveis; identificação clara; sinalização e isolamento de áreas; rotas livres; informação prévia; atendimento respeitoso; alternativa de atendimento acessível quando viável.	Observar a Lei nº 13.146/2015. A ABNT NBR 9050 é pertinente quando houver requisitos físicos e espaciais. Libras, legendagem e audiodescrição devem ser previstos quando o objeto ou a necessidade do usuário justificar.

Ocupações abrangidas	Requisitos de Acessibilidade	Exemplos de práticas e evidências	Observações específicas
Máquinas, equipamentos industriais e refrigeração 037. Instalador(a) de máquinas e equipamentos industriais | CNAE 3321-0/00 075. Reparador(a) de balanças industriais e comerciais | CNAE 3314-7/10 076. Reparador(a) de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos, | CNAE 3313-9/02 082. Reparador(a) de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas, | CNAE 3314-7/02 083. Reparador(a) de equipamentos médico-hospitalares não eletrônicos | CNAE 3319-8/00 084. Reparador(a) de extintor de incêndio | CNAE 3314-7/10 085. Reparador(a) de filtros industriais | CNAE 3314-7/10 086. Reparador(a) de geradores, transformadores e motores elétricos | CNAE 3313-9/01 090. Reparador(a) de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial | CNAE 3314-7/07 097. Reparador(a) de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas | CNAE 3314-7/06 103. Reparador(a) de tratores agrícolas | CNAE 3314-7/12	Assegurar atendimento em linguagem clara e por canais acessíveis; informar etapas e prazos; preservar acesso e circulação; evitar barreiras temporárias; adotar adaptações razoáveis compatíveis com o serviço e a segurança.	Agendamento por diferentes canais; documentos digitais acessíveis; identificação clara; sinalização e isolamento de áreas; rotas livres; informação prévia; atendimento respeitoso; alternativa de atendimento acessível quando viável.	Observar a Lei nº 13.146/2015. A ABNT NBR 9050 é pertinente quando houver requisitos físicos e espaciais. Libras, legendagem e audiodescrição devem ser previstos quando o objeto ou a necessidade do usuário justificar.

Ocupações abrangidas	Requisitos de Acessibilidade	Exemplos de práticas e evidências	Observações específicas
Agricultura, jardinagem e serviços rurais 045. Jardineiro(a) | CNAE 8130-3/00 065. Prestador(a) de serviços de colheita sob contrato de empreitada | CNAE 0161-0/03 066. Prestador(a) de serviços de poda sob contrato de empreitada | CNAE 0161-0/02 067. Prestador(a) de serviços de preparação de terrenos sob contrato de empreitada | CNAE 0161-0/03 068. Prestador(a) de serviços de roçagem, destocamento, lavração, gradagem e sulcamento sob contrato de empreitada | CNAE 0161-0/03 069. Prestador(a) de serviços de semeadura sob contrato de empreitada | CNAE 0161-0/03 093. Reparador(a) de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária | CNAE 3314-7/11	Assegurar atendimento em linguagem clara e por canais acessíveis; informar etapas e prazos; preservar acesso e circulação; evitar barreiras temporárias; adotar adaptações razoáveis compatíveis com o serviço e a segurança.	Agendamento por diferentes canais; documentos digitais acessíveis; identificação clara; sinalização e isolamento de áreas; rotas livres; informação prévia; atendimento respeitoso; alternativa de atendimento acessível quando viável.	Observar a Lei nº 13.146/2015. A ABNT NBR 9050 é pertinente quando houver requisitos físicos e espaciais. Libras, legendagem e audiodescrição devem ser previstos quando o objeto ou a necessidade do usuário justificar.
Locação de máquinas, andaimes e equipamentos 049. Locador de andaimes | CNAE 7732-2/02 050. Locador(a) de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador | CNAE 7731-4/00 052. Locador(a) de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador | CNAE 7739-0/99	Assegurar atendimento em linguagem clara e por canais acessíveis; informar etapas e prazos; preservar acesso e circulação; evitar barreiras temporárias; adotar adaptações razoáveis compatíveis com o serviço e a segurança.	Agendamento por diferentes canais; documentos digitais acessíveis; identificação clara; sinalização e isolamento de áreas; rotas livres; informação prévia; atendimento respeitoso; alternativa de atendimento acessível quando viável.	Observar a Lei nº 13.146/2015. A ABNT NBR 9050 é pertinente quando houver requisitos físicos e espaciais. Libras, legendagem e audiodescrição devem ser previstos quando o objeto ou a necessidade do usuário justificar.

Ocupações abrangidas	Requisitos de Acessibilidade	Exemplos de práticas e evidências	Observações específicas
Requisitos transversais para todas as ocupações Aplicável a todas as ocupações listadas.	Eliminar, sempre que compatível com a natureza da atividade, barreiras arquitetônicas, comunicacionais, informacionais, tecnológicas e atitudinais; assegurar atendimento prioritário, quando previsto em lei, e tratamento respeitoso e não discriminatório; disponibilizar informações acessíveis sobre produtos, serviços, locais e formas de atendimento; adotar adaptações razoáveis quando cabíveis.	Comunicação em linguagem clara; canais digitais compatíveis com tecnologias assistivas; formulários e documentos digitais acessíveis, quando utilizados; atendimento por múltiplos canais de comunicação; sinalização acessível; capacitação básica para atendimento inclusivo; registro das medidas de acessibilidade adotadas, quando aplicável.	Os requisitos de acessibilidade devem ser observados de forma proporcional ao porte do negócio, à natureza da atividade, ao tipo de serviço prestado e ao grau de interação com o público. Nas contratações realizadas por meio da plataforma, recomenda-se informar previamente as condições de acessibilidade disponíveis e os recursos oferecidos para atendimento das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. Observar a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), a ABNT NBR 9050, quando aplicável, e demais normas pertinentes.

Nota: Esta tabela é orientativa e foi elaborada com base em referências gerais de acessibilidade aplicáveis à prestação de serviços e ao atendimento ao público, especialmente a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, a ABNT NBR 9050 e guias públicos de acessibilidade em eventos e atendimento. Os requisitos concretos devem ser ajustados ao porte da atividade, ao local de execução, ao formato de atendimento e às necessidades do público, com observância de normas locais e setoriais aplicáveis.

ANEXO I - LISTA DE SERVIÇOS

	OCUPAÇÃO	CNAE
1	AMOLADOR(A) DE ARTIGOS DE CUTELARIA INDEPENDENTE	9529-1/99
2	ARMADOR(A) DE FERRAGENS NA CONSTRUÇÃO CIVIL INDEPENDENTE	2599-3/01
3	ARTESÃO(Ã) EM GESSO INDEPENDENTE	2330-3/99
4	ARTESÃO(Ã) EM MÁRMORE, GRANITO, ARDÓSIA E OUTRAS PEDRAS INDEPENDENTE	2391-5/03
5	AZULEJISTA INDEPENDENTE	4330-4/05
6	BOMBEIRO(A) HIDRÁULICO INDEPENDENTE	4322-3/01
7	BORRACHEIRO(A) INDEPENDENTE	4520-0/06
8	BRITADOR INDEPENDENTE	2391-5/01
9	CALAFETADOR(A) INDEPENDENTE	4330-4/05
10	CALHEIRO (A) INDEPENDENTE, MONTAGEM DE ESTRUTURAS	4399-1/99
11	CAPOTEIRO(A) INDEPENDENTE	4520-0/08
12	CARPINTEIRO(A) INDEPENDENTE	1622-6/99
13	CARPINTEIRO(A) INSTALADOR(A) INDEPENDENTE	4330-4/02
14	CARROCEIRO - COLETA DE ENTULHOS E RESÍDUOS INDEPENDENTE	3811-4/00
15	CERQUEIRO(A) INDEPENDENTE	4399-1-99
16	CHAVEIRO(A) INDEPENDENTE	9529-1/02
17	COLOCADOR(A) DE REVESTIMENTOS INDEPENDENTE	4330-4-05
18	COSTUREIRO(A) DE ROUPAS SOB MEDIDA INDEPENDENTE	1412-6/02
19	COSTUREIRO(A) DE ROUPAS, EXCETO SOB MEDIDA, INDEPENDENTE	1412-6/01
20	ELETRICISTA DE AUTOMÓVEIS INDEPENDENTE	4520-0/03
21	ELETRICISTA EM RESIDÊNCIAS E ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS INDEPENDENTE	4321-5/00
22	ENCADERNADOR(A)/ PLASTIFICADOR(A) INDEPENDENTE	1822-9/01
23	ENCANADOR INDEPENDENTE	4322-3/01
24	ENGRAXATE INDEPENDENTE	9609-2/99
25	ESTOFADOR(A) INDEPENDENTE	9529-1/05
26	FABRICANTE DE ESQUADRIAS METÁLICAS, SOB ENCOMENDA OU NÃO, INDEPENDENTE	2512-8/00

27	FABRICANTE DE LETREIROS, PLACAS E PAINÉIS NÃO LUMINOSOS, SOB ENCOMENDA OU NÃO, INDEPENDENTE	3299-0/03
28	FABRICANTE DE PAINÉIS E LETREIROS LUMINOSOS INDEPENDENTE	3299-0/04
29	FOSSEIRO (LIMPADOR DE FOSSA) INDEPENDENTE	3702-9/00
30	FUNILEIRO/LANTERNEIRO INDEPENDENTE	4520-0/02
31	GALVANIZADOR(A) INDEPENDENTE	2539-0/02
32	GESSEIRO(A) INDEPENDENTE	4330-4/03
33	INSTALADOR(A) DE ANTENAS DE TV INDEPENDENTE	4321-5/00
34	INSTALADOR(A) DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA DOMICILIAR E EMPRESARIAL, SEM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA INDEPENDENTE	4321-5/00
35	INSTALADOR(A) DE ISOLANTES ACÚSTICOS E DE VIBRAÇÃO INDEPENDENTE	4329-1/05
36	INSTALADOR(A) DE ISOLANTES TÉRMICOS INDEPENDENTE	4329-1/05
37	INSTALADOR(A) DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS INDEPENDENTE	3321-0/00
38	INSTALADOR(A) DE PAINÉIS PUBLICITÁRIOS INDEPENDENTE	4329-1/01
39	INSTALADOR(A) DE REDE DE COMPUTADORES INDEPENDENTE	6190-6/99
40	INSTALADOR(A) DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO INDEPENDENTE	4322-3/03
41	INSTALADOR(A) E REPARADOR (A) DE ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS INDEPENDENTE	4520-0/07
42	INSTALADOR(A) E REPARADOR DE COFRES, TRANCAS E TRAVAS DE SEGURANÇA INDEPENDENTE	8020-0/02
43	INSTALADOR(A) E REPARADOR(A) DE ELEVADORES, ESCADAS E ESTEIRAS ROLANTES INDEPENDENTE	4329-1/03
44	INSTALADOR(A) E REPARADOR(A) DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO INDEPENDENTE	4322-3/02
45	JARDINEIRO(A) INDEPENDENTE	8130-3/00
46	LAPIDADOR(A) INDEPENDENTE	3211-6/01
47	LAVADOR(A) DE ESTOFADO E SOFÁ INDEPENDENTE	9609-2/99
48	LAVADOR(A) E POLIDOR DE CARRO INDEPENDENTE	4520-0/05
49	LOCADOR DE ANDAIMES INDEPENDENTE	7732-2/02
50	LOCADOR(A) DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR INDEPENDENTE	7731-4/00
51	LOCADOR(A) DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES INDEPENDENTE	7732-2/01
52	LOCADOR(A) DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR INDEPENDENTE	7739-0/99
53	MARCENEIRO(A) SOB ENCOMENDA OU NÃO, INDEPENDENTE	3101-2/00
54	MECÂNICO(A) DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS INDEPENDENTE	4543-9/00
55	MECÂNICO(A) DE VEÍCULOS INDEPENDENTE	4520-0/01
56	MONTADOR(A) DE MÓVEIS INDEPENDENTE	3329-5/01
57	MONTADOR(A) E INSTALADOR DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS INDEPENDENTE	4329-1/04
58	OURIVES INDEPENDENTE	9529-1/06

59	PASTILHEIRO(A) INDEPENDENTE	4330-4/05
60	PEDREIRO INDEPENDENTE	4399-1/03
61	PINTOR(A) DE AUTOMÓVEIS INDEPENDENTE	4520-0/02
62	PINTOR(A) DE PAREDE INDEPENDENTE	4330-4/04
63	PISCINEIRO(A) INDEPENDENTE	8129-0/00
64	POCEIRO/CISTERNEIRO/CACIMBEIRO INDEPENDENTE	4399-1/05
65	PRESTADOR(A) DE SERVIÇOS DE COLHEITA SOB CONTRATO DE EMPREITADA INDEPENDENTE	0161-0/03
66	PRESTADOR(A) DE SERVIÇOS DE PODA SOB CONTRATO DE EMPREITADA INDEPENDENTE	0161-0/02
67	PRESTADOR(A) DE SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE TERRENOS SOB CONTRATO DE EMPREITADA INDEPENDENTE	0161-0/03
68	PRESTADOR(A) DE SERVIÇOS DE ROÇAGEM, DESTOCAMENTO, LAVRAÇÃO, GRADAGEM E SULCAMENTO SOB CONTRATO DE EMPREITADA INDEPENDENTE	0161-0/03
69	PRESTADOR(A) DE SERVIÇOS DE SEMEADURA SOB CONTRATO DE EMPREITADA INDEPENDENTE	0161-0/03
70	RECARREGADOR(A) DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA INDEPENDENTE	4751-2/02
71	RELOJOEIRO(A) INDEPENDENTE	2786439
72	REPARADOR (A) DE ARTIGOS DE TAPEÇARIA INDEPENDENTE	9529-1/05
73	REPARADOR(A) DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO E CONTROLE DE ENERGIA ELÉTRICA INDEPENDENTE	3313-9/99
74	REPARADOR(A) DE ARTIGOS E ACESSÓRIOS DO VESTUÁRIO INDEPENDENTE	9529-1/99
75	REPARADOR(A) DE BALANÇAS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS INDEPENDENTE	3314-7/10
76	REPARADOR(A) DE BATERIAS E ACUMULADORES ELÉTRICOS, EXCETO PARA VEÍCULOS, INDEPENDENTE	3313-9/02
77	REPARADOR(A) DE BICICLETA INDEPENDENTE	9529-1/04
78	REPARADOR(A) DE BRINQUEDOS INDEPENDENTE	9529-1/99
79	REPARADOR(A) DE CORDAS, VELAMES E LONAS INDEPENDENTE	3319-8/00
80	REPARADOR(A) DE EMBARCAÇÕES PARA ESPORTE E LAZER INDEPENDENTE	3317-1/02
81	REPARADOR(A) DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS INDEPENDENTE	9529-1/99
82	REPARADOR(A) DE EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E PNEUMÁTICOS, EXCETO VÁLVULAS, INDEPENDENTE	3314-7/02
83	REPARADOR(A) DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES NÃO ELETRÔNICOS INDEPENDENTE	3319-8/00
84	REPARADOR(A) DE EXTINTOR DE INCÊNDIO INDEPENDENTE	3314-7/10
85	REPARADOR(A) DE FILTROS INDUSTRIAIS INDEPENDENTE	3314-7/10
86	REPARADOR(A) DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELÉTRICOS INDEPENDENTE	3313-9/01
87	REPARADOR(A) DE GUARDA CHUVA E SOMBRINHAS INDEPENDENTE	9529-1/99

88	REPARADOR(A) DE INSTRUMENTOS MUSICAIS INDEPENDENTE	9529-1/99
89	REPARADOR(A) DE MÁQUINAS DE ESCREVER, CALCULAR E DE OUTROS EQUIPAMENTOS NÃO ELETRÔNICOS PARA ESCRITÓRIO INDEPENDENTE	3314-7/09
90	REPARADOR(A) DE MÁQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL INDEPENDENTE	3314-7/07
91	REPARADOR(A) DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A INDÚSTRIA DA MADEIRA INDEPENDENTE	3314-7/99
92	REPARADOR(A) DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A INDÚSTRIA TÊXTIL, DO VESTUÁRIO, DO COURO E CALÇADOS INDEPENDENTE	3314-7/20
93	REPARADOR(A) DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AGRICULTURA E PECUÁRIA INDEPENDENTE	3314-7/11
94	REPARADOR(A) DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AS INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS, BEBIDAS E FUMO INDEPENDENTE	3314-7/19
95	REPARADOR(A) DE MÁQUINAS GRÁFICA INDEPENDENTE	3314-7/99
96	REPARADOR(A) DE MÁQUINAS PARA ENCADERNAÇÃO INDEPENDENTE	3314-7/99
97	REPARADOR(A) DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA INSTALAÇÕES TÉRMICAS INDEPENDENTE	3314-7/06
98	REPARADOR(A) DE MÓVEIS INDEPENDENTE	9529-1/05
99	REPARADOR(A) DE PANELAS (PANELEIRO) INDEPENDENTE	9529-1/99
100	REPARADOR(A) DE TANQUES, RESERVATÓRIOS METÁLICOS E CALDEIRAS, EXCETO PARA VEÍCULOS, INDEPENDENTE	3311-2/00
101	REPARADOR(A) DE TOLDOS E PERSIANAS INDEPENDENTE	9529-1/05
102	REPARADOR(A) DE TONÉIS, BARRIS E PALETES DE MADEIRA INDEPENDENTE	3319-8/00
103	REPARADOR(A) DE TRATORES AGRÍCOLAS INDEPENDENTE	3314-7/12
104	REPARADOR(A) DE VEÍCULOS DE TRAÇÃO ANIMAL INDEPENDENTE	3319-8/00
105	REPARADOR(A) INDEPENDENTE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS MOTRIZES NÃO ELÉTRICAS	3314-7/01
106	REPARADOR(A) INDEPENDENTE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO GERAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	3314-7/10
107	RESTAURADOR(A) DE INSTRUMENTOS MUSICAIS HISTÓRICOS INDEPENDENTE	3319-8/00
108	RESTAURADOR(A) DE LIVROS INDEPENDENTE	9529-1/99
109	RESTAURADOR(A) DE OBRAS DE ARTE INDEPENDENTE	9002-7/02
110	RESTAURADOR(A) INDEPENDENTE	3319-8/00
111	RETIFICADOR(A) DE MOTORES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES INDEPENDENTE	2950-6/00
112	SAPATEIRO(A)	9529-1/01
113	SERRALHEIRO(A), EXCETO PARA ESQUADRIAS, SOB ENCOMENDA OU NÃO, INDEPENDENTE	2542-0/00
114	SINTEQUEIRO(A) INDEPENDENTE	4330-4/05
115	SOLDADOR(A)/BRASADOR(A) INDEPENDENTE	2539-0/01
116	TÉCNICO(A) DE MANUTENÇÃO DE COMPUTADOR INDEPENDENTE	9511-8/00

117	TÉCNICO(A) DE MANUTENÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS INDEPENDENTE	9521-5/00
118	TÉCNICO(A) DE MANUTENÇÃO DE TELEFONIA INDEPENDENTE	9512-6/00
119	TELHADOR(A) INDEPENDENTE	4399-1/99
120	TINTUREIRO(A) INDEPENDENTE	9601-7/02
121	TORNEIRO(A) MECÂNICO INDEPENDENTE	2539-0/01
122	VIDRACEIRO DE AUTOMÓVEIS INDEPENDENTE	4520-0/01
123	VIDRACEIRO DE EDIFICAÇÕES INDEPENDENTE	4330-4/99

Documento assinado eletronicamente por **Rute Cléa Pereira de Noronha**, **Coordenador(a)**, em 13/10/2026, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Nazareno Souza de Oliveira**, **Administrador(a)**, em 13/10/2026, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Levi Santos Duarte**, **Coordenador(a)-Geral**, em 13/10/2026, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Augusto de Oliveira Alvarez Lima**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 13/10/2026, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **65110721** e o código CRC **F0C03FED**.

Referência: Processo nº 19973.001454/2025-95. SEI nº 65110721

ANEXO VI - SANÇÕES

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este anexo tem por objetivo estabelecer as diretrizes gerais acerca do procedimento administrativo a ser autuado para apuração de eventuais infrações cometidas por fornecedoras e contratados, no âmbito deste credenciamento pelo Órgão Administrador.

§ 1° O disposto neste Anexo poderá ser utilizado, a critério do Órgão Comprador, nas oportunidades e nas contratações delas decorrentes.

§ 2° É obrigatória a instauração de procedimento administrativo para apuração de eventuais infrações cometidas.

Das definições

Art. 2º Para os efeitos deste Anexo, são adotadas as seguintes definições:

I - processo de apuração de responsabilidade: instrumento destinado a apurar as condutas e a responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas que mantenham relação jurídica em razão da participação neste credenciamento.
II - autoridade instauradora: representante do órgão com o poder-dever de instaurar o procedimento de apuração de infração;
III - autoridade instrutora: servidor ou comissão responsável pela intimação inicial do fornecedor ou contratado, pela instrução do processo de apuração de responsabilidade, pelo deferimento de pedido de produção de provas novas ou de juntada de provas consideradas indispensáveis e pela análise e proposta de encaminhamento à autoridade julgadora;
IV - autoridade julgadora: representante do Órgão com o poder de decidir, de forma motivada, o processo de responsabilização e, sendo o caso, aplicar a sanção pertinente;
V - unidade fiscalizadora: unidade ou subunidade do Órgão responsável pelas licitações, contratações diretas, procedimentos auxiliares e atividades de fiscalização da contratação objeto do processo de apuração de responsabilidade;
VI - fato superveniente: evento ou circunstância relevante, ocorrido após a apresentação da proposta ou do início da execução contratual, imprevisível ou de difícil previsão, que não decorra de culpa ou dolo do fornecedor ou contratado, e que inviabiliza ou onera excessivamente o cumprimento das obrigações assumidas, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e
VII - reincidência: cometimento de nova infração administrativa, no âmbito do Órgão, pelo mesmo fornecedor ou contratado, no prazo de até 5 (cinco) anos, contados da data de publicação da decisão administrativa anterior.

CAPÍTULO II

DAS CONDUTAS, SANÇÕES E DOSIMETRIA

Seção I

Das condutas

Art. 3º Comete infração administrativa o fornecedor que, com dolo ou culpa:
I - der causa à inexecução parcial do contrato, em especial quando:

a. deixar de executar parcela do objeto;
b. executar o objeto de modo defeituoso, ainda que com aproveitamento para a Administração Pública; ou
c. deixar de cumprir obrigação acessória prevista no contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Pública, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, em especial quando:

a. incorrer na conduta prevista no inciso I, quando dela resultar dano relevante para o Órgão ou para os órgãos e entidades que utilizem os serviços prestados;

III - der causa à inexecução total do contrato, em especial quando:

a. deixar de dar início à execução do objeto nos prazos previstos no contrato;
b. executar o objeto de modo defeituoso, quando não se verificar possibilidade de proveito para a Administração Pública; ou
c. paralisar definitivamente a execução do objeto, quando a parcela executada não puder ser aproveitada pela Administração Pública;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame, em especial quando:

a. deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;
b. não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela autoridade competente, durante a seleção;
c. entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;
d. fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório; ou
e. deixar de entregar documentação complementar exigida pela autoridade competente, necessária para a comprovação de veracidade ou autenticidade de documentação exigida no instrumento convocatório;

V - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

a. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
b. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
c. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
d. deixar de apresentar amostra;
e. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório.

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, em especial quando:

a. recusar-se, sem justificativa, a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da oportunidade de negócio sem motivo justificado, em especial quando:

a. descumprir prazos ou cronograma previamente estabelecidos no instrumento convocatório ou no contrato;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a seleção ou a execução do contrato, em especial quando:

a. participar de certame com impedimento de licitar e contratar;
b. participar de certame com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar; ou
c. usufruir de tratamento diferenciado e favorecido dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, margem de preferência ou outro benefício destinado a grupo específico;

IX - fraudar a seleção ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
b. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
c. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
Parágrafo único. O fornecedor não será responsabilizado administrativamente quando a conduta for praticada após a expiração do prazo de validade de sua proposta, conforme estabelecido no instrumento convocatório.

Seção II

Das sanções

Da advertência
Art. 4º A sanção de advertência será aplicada ao responsável pela infração administrativa que der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Do impedimento de licitar e contratar
Art. 5º A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o infrator de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sendo aplicada quando:
I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Pública, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
II - der causa à inexecução total do contrato;
III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
VI - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou
VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.

Da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar
Art. 6º A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que a de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando:
I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a seleção ou a execução do contrato;
II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou
V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Das multas
Art. 7º A sanção de multa tem caráter compensatório e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 3º.

Art. 8º O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora.

Art. 9º A multa compensatória ou de mora será calculada conforme disposto no instrumento convocatório e nas cláusulas contratuais.
§ 1º O pagamento da multa deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias.

§ 2º No caso de não pagamento das multas, o processo administrativo de aplicação de sanção deverá ser encaminhado para inscrição em dívida ativa e posterior cobrança judicial.
§ 3º A multa poderá ser dispensada, parcelada, compensada ou ter suspensa a sua cobrança, conforme disposto na Instrução Normativa Seges/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

Seção III

Da dosimetria

Art. 10. A multa moratória poderá variar entre 0,05% (cinco centésimos por cento) e 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, conforme previsão no instrumento convocatório, até o limite de 30 (trinta) dias.
§ 1º A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Pública a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas.
§ 2º A conversão prevista no § 1º será analisada no caso concreto, até o prazo máximo de 30 (trinta) dias de atraso, quando será automaticamente convertida para compensatória, ensejando extinção do contrato.
§ 3º Na hipótese de o limite máximo de atraso ser atingido e persistindo o interesse na contratação, o gestor do contrato deverá comunicar o atraso e justificar o interesse à autoridade superior.

Art. 11. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar, nos percentuais de:
I – 0,5% (cinco décimos por cento) do valor estimado para o(s) item(ns) ou grupo(s) ou do valor contratado para valores acima de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para as infrações previstas nos itens I a VII do art. 3º;
II – 1% (um por cento) do valor estimado para o(s) item(ns) ou grupo(s) ou do valor contratado para valores acima de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para as infrações previstas nos itens VIII a XII do art. 3º;
III – 0,6% (seis décimos por cento) do valor estimado para o(s) item(ns) ou grupo(s) ou do valor contratado para valores iguais ou inferiores a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para as infrações previstas nos itens I a VII do art. 3º; ou
IV – 1,2% (um vírgula dois décimos por cento) do valor estimado para o(s) item(ns) ou grupo(s) ou do valor contratado para valores iguais ou inferiores a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para as infrações previstas nos itens VIII a XII do art. 3º.

Art. 12. A aplicação das sanções observará os seguintes critérios:
I - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Pública, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será imputada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção pelo período de período de 6 (seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidades mais grave;
II - quando o contratado der causa à inexecução total do contrato, será imputada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção pelo período de período de 18 (dezoito) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
III - quando o fornecedor deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será imputada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção pelo período de 2 (dois) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
IV - quando o fornecedor não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será imputada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção pelo período de 2 (dois) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
V - quando, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, o fornecedor não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, será imputada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a

sanção pelo período de 2 (dois) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
VI - quando o contratado ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da oportunidade de negócio sem motivo justificado, será imputada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção pelo período de 2 (dois) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
VII - quando o fornecedor ou o contratado apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a seleção ou a execução do contrato, será imputada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos;
VIII - quando o fornecedor ou o contratado fraudar a seleção ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, será imputada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos;
IX - quando o fornecedor ou o contratado comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, será imputada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos;
X - quando o fornecedor praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, será imputada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos; e
XI - quando o fornecedor ou o contratado praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, será imputada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

Das circunstâncias agravantes

Art. 13. As sanções previstas no art. 12, incisos I a XI, serão agravadas em 10% (dez por cento) nos respectivos prazos, para cada circunstância agravante, até os limites de 3 (três) anos para a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção e de 6 (seis) anos para a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Art. 14. São circunstâncias agravantes:
I - comprovação de conduta dolosa;
II - existência de fato, documento ou circunstância particular que agrave a penalidade; ou
III - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade aplicada à empresa nos últimos 12 (doze) meses.
Parágrafo único. Também são consideradas circunstâncias agravantes:
I – quando o impacto da conduta do fornecedor ou do contratado atingir mais de 30% dos itens da oportunidade de negócio ou contrato;
II – quando o fornecedor ou o contratado, deliberadamente, não responder às notificações destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
III – quando a conduta contribuir para o fracasso do item ou do grupo da oportunidade de negócio ou para a extinção do contrato;
IV - quando a conduta concorrer para atraso, na seleção ou na execução do contrato, superior a 30 (trinta) dias;
ou
V – quando a empresa não possuir programa de integridade implementado, a ser avaliado nos termos do Decreto nº 12.304, de 9 de dezembro de 2024.

Art. 15. Quando a ação ou omissão do fornecedor ou do contratado ensejar o enquadramento da conduta em infrações distintas, prevalecerá aquela que comina a sanção mais grave.
§ 1º Não se aplica a regra prevista no caput se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.
§ 2º O disposto nesse artigo não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.

Das circunstâncias atenuantes

Art. 16. Nas hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 3º, a sanção-base será reduzida em 5% (cinco por cento), para cada circunstância atenuante, até o limite mínimo de um mês para a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção e de 3 (três) anos para a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Art. 17. São circunstâncias atenuantes:
I – inexistência de registro de penalidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), exceto advertência, aplicada à empresa nos últimos 12 (doze) meses;
II - reconhecimento da importância da preservação da empresa e de sua relevante função social; ou
III - a manutenção do emprego dos trabalhadores do contratado.

Parágrafo único. São também circunstâncias atenuantes:
I - quando o impacto da conduta do fornecedor ou do contratado atingir 30% (trinta por cento) ou menos dos itens da oportunidade de negócio ou contrato;
II - quando a empresa colaborar para resolução ou mitigação do problema, apresentar justificativas, ou ainda, responder às comunicações realizadas pela administração;
III - quando a conduta concorrer para atraso, na seleção ou execução do contrato, em até 30 (trinta) dias; ou
IV - quando a empresa possuir programa de integridade implementado, a ser avaliado nos termos do Decreto nº 12.304, de 9 de dezembro de 2024.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO

Da iniciativa

Art. 18. O agente de contratação, comissão, fiscal ou gestor do contrato, conforme o caso, comunicará à unidade competente o descumprimento, total ou parcial, das regras estabelecidas neste credenciamento, na oportunidade de negócio ou no instrumento contratual.
Parágrafo único. A comunicação de que trata o caput conterá, no mínimo:
I - descrição da conduta praticada pelo fornecedor ou contratado;
II - indicação das cláusulas editalícias ou contratuais e dispositivos legais infringidos;
III - documentos necessários à comprovação dos fatos narrados; e
IV - medidas corretivas adotadas pela fiscalização contratual, quando a infração tiver ocorrido durante a execução do contrato.

Da Comissão de Apuração de Responsabilidade
Art. 19. A aplicação das sanções previstas neste Anexo requererá a instauração de processo de responsabilização, que será conduzido por Comissão de Apuração de Responsabilidade, designada pela autoridade competente do Órgão.
Parágrafo único. A Comissão será composta por dois ou mais servidores estáveis, sendo que um deles exercerá a presidência.
Art. 20. À Comissão de Apuração de Responsabilidade, após o recebimento da comunicação, será facultado conceder à fornecedor ou à contratada a possibilidade de apresentar justificativas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para avaliação preliminar quanto à necessidade de prosseguimento ou não do processo administrativo de apuração.

Art. 21. Após instrução inicial, com ou sem apresentação das justificativa a que se refere o art. 22, a Comissão avaliará os fatos e as circunstâncias e intimará o fornecedor ou o contratada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa prévia por escrito e especificar as provas que pretende produzir.
§ 1º A intimação de trata o caput observará o disposto no art. 20.
§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão, o fornecedor ou o contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
§ 3º Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
§ 4º As solicitações feitas pela Comissão devem ser atendidas com prioridade.

Da defesa prévia e das notificações

Art. 22. A intimação para defesa prévia será realizada, preferencialmente, por meio eletrônico.
§ 1º Não sendo possível a realização da intimação na forma prevista no caput, poderão ser utilizadas as seguintes formas:
I - por ofício, encaminhado por carta registrada, com Aviso de Recebimento (AR);
II - por edital publicado no Diário Oficial, quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que o fornecedor ou o contratado se encontrar; ou
III - por notificação do preposto do contratado, mediante assinatura de recebimento.
§ 2º O prazo para o fornecedor ou o contratado apresentar a defesa prévia é de 15 (quinze) dias úteis, contado da:
I - data da confirmação de recebimento da intimação por meio eletrônico;
II – data de recebimento da intimação constante no Aviso de Recebimento, no caso do inciso I do § 1º;
III - publicação no Diário Oficial, no caso do inciso II do § 1º; e
IV - data do recebimento, no caso do inciso III do §1º.
§ 3º Os dados para as notificações serão obtidos do SICAF ou dos documentos apresentados pelo próprio fornecedor ou contratado na seleção ou na execução do contrato.

Art. 23. A intimação de que trata o art. 24 conterá, no mínimo:
I - identificação do fornecedor ou do contratado e da autoridade que instaurou o procedimento;
II - finalidade da notificação;
III - descrição do fato passível de aplicação de sanção;
IV - citação das cláusulas e dispositivos legais infringidos;
V - informação da continuidade do processo, independentemente da manifestação do fornecedor ou do contratada;
e
VI - outras informações necessárias.

Art. 24. A intimação relativa à fase de recurso será realizada nas formas previstas no art. 24, § 1º e § 2º.

Art. 25. As demais intimações poderão ser feitas por qualquer outro meio passível de comprovação de sua eficácia.

Art. 26. O fornecedor ou o contratado deverá ser intimado das decisões que lhe imponham deveres, restrições de direito ou sanções.

Art. 27. O fornecedor ou o contratada tem direito à vista do processo e à obtenção de certidões ou cópias dos documentos que o integram, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.

§ 1º A Administração Pública não arcará com eventuais despesas relacionadas às provas solicitadas pelo fornecedor ou pelo contratado.
§ 2º As provas propostas pelo fornecedor ou pelo contratado poderão ser recusadas, quando forem ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias, mediante decisão fundamentada.
§ 3º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou com provas juntadas pela Comissão de Apuração de Responsabilidade, o fornecedor ou o contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Art. 28. A notificação dos atos será dispensada quando:
I - praticados na presença do representante legal do contratado e devidamente documentados no processo administrativo de apuração; ou
II - representante legal do contratado revelar conhecimento de seu conteúdo, manifestado expressamente por qualquer meio no procedimento.

Da decisão

Art. 29. As decisões sobre a aplicação ou não das sanções deverão ser fundamentadas e conter, no mínimo:
I - os fatos;
II - os argumentos apresentados;
III - as provas eventualmente apresentadas;

IV - os fundamentos legais e contratuais para a aplicação da sanção, quando for o caso;
V - a dosimetria da sanção; e
VI - outras informações necessárias.
Parágrafo único. Na hipótese de a autoridade hierarquicamente superior concordar com a decisão proposta pela autoridade inferior ou pela Comissão de Apuração de Responsabilidade, aquela poderá adotar, como razão de decidir, os fundamentos apresentados.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. As sanções aplicadas deverão ser registradas nos sistemas oficiais de controle, conforme previsto na legislação de regência.

Art. 31. Na apuração dos fatos de que trata este Anexo, o Órgão atuará com base no princípio da boa fé objetiva, assegurando ao fornecedor e ao contratado a ampla defesa e o contraditório.

Art. 32. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública, nos termos do art. 158, § 4º, da Lei nº 14.133, de 1° de abril de 2021.

Art. 33. É admitida a reabilitação do fornecedor ou do contratado perante o Órgão, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021.

Art. 34. Os casos omissos deverão ser decididos pelo titular do Órgão, que poderá expedir normas complementares, bem como disponibilizar, em meio eletrônico, informações e orientações adicionais.

Documento assinado eletronicamente

RUTE CLÉA PEREIRA DE NORONHA

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

Documento assinado eletronicamente

DANIEL NAZARENO SOUZA DE OLIVEIRA

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

Documento assinado eletronicamente

THIAGO AUGUSTO DE OLIVEIRA ALVAREZ LIMA

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

LEVI SANTOS DUARTE

Coordenador-Geral de Licitações

Documento assinado eletronicamente por **Rute Cléa Pereira de Noronha**, **Coordenador(a)**, em 13/10/2026, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Nazareno Souza de Oliveira**, **Administrador(a)**, em 13/10/2026, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Levi Santos Duarte**, **Coordenador(a)-Geral**, em 13/10/2026, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Augusto de Oliveira Alvarez Lima**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 13/10/2026, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **65111249** e o código CRC **021AD53A**.

Referência: Processo nº 19973.001454/2025-95. SEI nº 65111249

Manutenção de sistemas de ar condicionado

Atividade: INSTALADOR(A) E REPARADOR(A) DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO

Especificação: Executa a manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de ar condicionado para garantir seu funcionamento adequado.

Esta demanda foi indicada como urgente

Esta oportunidade possui contrato(s) realizado(s)

Resumo do processo de seleção - 11043/2026

Órgão demandante: PREFEITURA MUNICIPAL BALSA NOVA - PR

CNPJ: 76.416.940/0001-28

Demandante: JULIANA MENDES DE OLIVEIRA CHYBIOR OPATA

Local de Execução: CENTRO MÉDICO BOM JESUS

ov.br

Logradouro: Rua Getúlio Vargas

Número: 535

Complemento: Não informado

Bairro: Centro

Cidade: Balsa Nova

Estado: PR

Ponto de referência: Próximo ao CMEI Brincando e Criando

Descrição do serviço solicitado

Contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado. Os serviços incluem mão de obra, materiais, equipamentos, EPIs e demais custos. A contratação abrange a manutenção dos seguintes equipamentos: 02 (dois) aparelhos de ar-condicionado tipo Split, ambos de 9.000 BTUs ; altura aproximada de 3,8 metros (do chão, até a base dos condensadores). Os serviços deverão incluir, no mínimo: limpeza dos filtros de ar; limpeza das serpentinas; higienização das unidades evaporadoras e condensadoras; limpeza de bandejas e drenos; verificação do funcionamento geral dos equipamentos; verificação dos componentes elétricos; aplicação de produto específico para higienização; recarga de gás, quando necessária e testes de funcionamento após a execução dos serviços. A contratação tem por finalidade garantir o funcionamento adequado, conforto térmico, qualidade do ar e maior vida útil dos equipamentos. O prazo para início da execução dos serviços será de até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da solicitação formal, mediante encaminhamento da nota de empenho ou ordem de serviço. Os serviços deverão ser realizados nas dependências da unidade solicitante. A empresa contratada deverá: Possuir qualificação técnica compatível com a execução dos serviços; Cumprir as normas técnicas e de segurança vigentes; Garantir a adequada execução dos serviços, deixando os equipamentos em pleno funcionamento após a manutenção. Os serviços deverão ser prestados de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário compreendido entre 08h30min e 11h00 e das 13h30min às 16h00, mediante prévio agendamento. Contato para dúvidas e agendamento de visita técnica: Laércio Kuklik – (41) 98434-9177.

Outras informações

Forma de pagamento: EMPENHO

Prazo de pagamento: 15

Apenas MEI: Sim

Data de expiração: 8 de Novembro de 2026 às 14:54

Empresas compatíveis no sistema: 5725

Data limite de execução: 4 de Dezembro de 2026

Propostas Recebidas

	Empresa	Previsão de execução (dias)	Valor	Situação	Contrato
	56.058.348 ARIEL YUKIO PERUYERA SANTOS	1	R$ 148,00		Não avançou para contrato
	66.478.925 JEAN DYARLES PORTELA	1	R$ 160,00		
	66.567.834 ANDREY CARNEIRO DA LUZ	1	R$ 300,00		Não avançou para contrato
	69.317.433 SOPHIA BEATRIZ DE CASTRO SILVA	1	R$ 350,00		Não avançou para contrato
	66.872.435 VIVIANE APARECIDA DA SILVA	1	R$ 380,00		Não avançou para contrato

Dúvidas de profissionais

T **apenas 2 equipamentos ou mais... telefone e email para contato por gentileza**

JULIANA MENDES DE OLIVEIRA CHYBIOR OPATA (Demandante)

Bom Dia! conforme consta na descrição do serviço solicitado, são 02 (dois) aparelhos de ar-condicionado tipo Split, ambos de 9.000 BTUs e o contato para dúvidas e agendamento de visita técnica seria com Laércio Kuklik – (41) 98434-9177 - e-mail hospitalbalsanova@gmail.com.

T **apenas 2 equipamentos ou mais... telefone e email para contato por gentileza**

JULIANA MENDES DE OLIVEIRA CHYBIOR OPATA (Demandante)

Bom Dia! conforme consta na descrição do serviço solicitado, são 02 (dois) aparelhos de ar-condicionado tipo Split, ambos de 9.000 BTUs e o contato para dúvidas e agendamento de visita técnica seria com Laércio Kuklik – (41) 98434-9177 - e-mail hospitalbalsanova@gmail.com.

M **Enviei uma proposta tem certificado temos tudo CNPJ na área de refrigeração industrial e comercial**

JULIANA MENDES DE OLIVEIRA CHYBIOR OPATA (Demandante)

Bom Dia! ok, obrigado.

T **Boa tarde envie a proposta tenho inscrição estadual e municipal tudo em dia.**

JULIANA MENDES DE OLIVEIRA CHYBIOR OPATA (Demandante)

Boa tarde! ok, obrigado

Termos de uso do Contrata+Brasil.

Resumo do processo de seleção - 11043/2026

Situação: Resultados publicados

Serviço: INSTALADOR(A) E REPARADOR(A) DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO : Manutenção de sistemas de ar condicionado - Executa a manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de ar condicionado para garantir seu funcionamento adequado.

Órgão demandante

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL BALSA NOVA - PR

CNPJ: 76.416.940/0001-28

Demandado por: JULIANA MENDES DE OLIVEIRA CHYBIOR OPATA

Local de Execução

Logradouro: Rua Getúlio Vargas

Número: Não informado

Complemento: Não informado

Bairro: Centro

Cidade: Balsa Nova

Estado: PR

Descrição do serviço solicitado

Contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado. Os serviços incluem mão de obra, materiais, equipamentos, EPIs e demais custos. A contratação abrange a manutenção dos seguintes equipamentos: 02 (dois) aparelhos de ar-condicionado tipo Split, ambos de 9.000 BTUs ; altura aproximada de 3,8 metros (do chão, até a base dos condensadores). Os serviços deverão incluir, no mínimo: limpeza dos filtros de ar; limpeza das serpentinas; higienização das unidades evaporadoras e condensadoras; limpeza de bandejas e drenos; verificação do funcionamento geral dos equipamentos; verificação dos componentes elétricos; aplicação de produto específico para higienização; recarga de gás, quando necessária e testes de funcionamento após a execução dos serviços. A contratação tem por finalidade garantir o funcionamento adequado, conforto térmico, qualidade do ar e maior vida útil dos equipamentos. O prazo para início da execução dos serviços será de até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da solicitação formal, mediante encaminhamento da nota de empenho ou ordem de serviço. Os serviços deverão ser realizados nas dependências da unidade solicitante. A empresa contratada deverá: Possuir qualificação técnica compatível com a execução dos serviços; Cumprir as normas técnicas e de segurança vigentes; Garantir a adequada execução dos serviços, deixando os equipamentos em pleno funcionamento após a manutenção. Os serviços deverão ser prestados de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário compreendido entre 08h30min e 11h00 e das 13h30min às 16h00, mediante prévio agendamento. Contato para dúvidas e agendamento de visita técnica: Laércio Kuklik – (41) 98434-9177.

Informações adicionais

Demanda prevista: Sim

Forma de pagamento: EMPENHO

Prazo de pagamento: 15

Apenas MEI: Sim

Data de expiração: 08/11/2026 às 17:54

Empresas compatíveis no sistema: 5725

Data limite de execução: 04/12/2026

Id da contratação no PNCP: 76416940000128-1-000139/2026

Proposta selecionada

Empresa: 66.478.925 JEAN DYARLES PORTELA

Responsável: 07340983910

Endereço: RUA ERVINO GREINERT, CAMPO DO GADO, Rio Negro - 83883092

Número: 156

Complemento: Não informado

Estado: PR

MEI: Sim

E-mail: dyarles@hotmail.com

Fone: (47) 99191-2331

Valor do serviço: R$ 160,00

Valor final da contratação: R$ 160,00

Previsão de duração do serviço: 1 dia

Informações do fornecedor

Telefone: (47) 99191-2331

E-mail: dyarles@hotmail.com

Propostas não selecionadas

56.058.348 ARIEL YUKIO PERUYERA SANTOS

Responsável: 00159591988

Endereço completo: RUA EDMUNDO ALBERTO MERCER, TINGUI, Curitiba - 82620120

Estado (UF): PR

Valor do serviço: R$ 148,00

Previsão de duração do serviço: 1 dia

Situação: Rejeitada — Desclassificada por incompatibilidade entre a atividade econômica registrada e o objeto da contratação, uma vez que o MEI não possui, no Cartão CNPJ ou CCMEI, o CNAE 43.22-3-02, específico para instalação e manutenção de sistemas de ar-condicionado.

66.567.834 ANDREY CARNEIRO DA LUZ

Responsável: 07390623950

Endereço completo: RUA ORLANDO PERUCI, BUTIATUVINHA, Curitiba - 82400300

Estado (UF): PR

Valor do serviço: R$ 300,00

Previsão de duração do serviço: 1 dia

69.317.433 SOPHIA BEATRIZ DE CASTRO SILVA

Responsável: 12270000900

Endereço completo: RUA ALCIDES SILL, CAMPO COMPRIDO, Curitiba - 81240376

Estado (UF): PR

Valor do serviço: R$ 350,00

Previsão de duração do serviço: 1 dia

66.872.435 VIVIANE APARECIDA DA SILVA

Responsável: 04295288926

Endereço completo: RUA ITIQUIRA, PARQUE RESIDENCIAL BELA VISTA II, Sarandi - 87112431

Estado (UF): PR

Valor do serviço: R$ 380,00

Previsão de duração do serviço: 1 dia

51.584.366 HALISTER ARON CAETANO DE OLIVEIRA

Responsável: 11563179911

Endereço completo: RUA RUA BENEDITO VIEIRA GUIMARAES, BUTIERINHO, Itaperuçu - 83560000

Estado (UF): PR

Valor do serviço: R$ 400,00

Previsão de duração do serviço: 1 dia

ELIZANGELA VENCESLAU CAMPOS BORA 07620619950

Responsável: 07620619950

Endereço completo: RUA SAO ROQUE, CAMPO DO MEIO, Campo Largo - 83604710

Estado (UF): PR

Valor do serviço: R$ 420,00

Previsão de duração do serviço: 1 dia

61.419.675 KETHELEN ROSA LIMA PEREIRA

Responsável: 08423701107

Endereço completo: RUA DELMIRO BIDOIA, RESIDENCIAL CIDADE JARDIM, Navirai - 79953078

Estado (UF): MS

Valor do serviço: R$ 850,00

Previsão de duração do serviço: 2 dias

61.499.710 STEPHANIE ANDRADE FERNANDES SEGUI

Responsável: 11651988943

Endereço completo: RUA OCTAVIO CIM, PARQUE DA FONTE, São José Dos Pinhais - 83050520

Estado (UF): PR

Valor do serviço: R$ 999,99

Previsão de duração do serviço: 1 dia

57.155.895 MAYCON RODRIGUES VAILANT

Responsável: 11898991758

Endereço completo: RUA OURIZONA, SITIO CERCADO, Curitiba - 81925360

Estado (UF): PR

Valor do serviço: R$ 1.500,00

Previsão de duração do serviço: 1 dia

68.623.166 LAUREANE MAIZA CHAGAS SOARES

Responsável: 11801382956

Endereço completo: RUA NELSON PEDRO STECHECHEN, COLONIA DONA LUIZA, Ponta Grossa - 84046764

Estado (UF): PR

Valor do serviço: R$ 1.650,00

Previsão de duração do serviço: 1 dia

49.056.382 ALEX VIEIRA RAMOS

Responsável: 07116907904

Endereço completo: RUA ALAGOAS, ESTADOS, Fazenda Rio Grande - 83830220

Estado (UF): PR

Valor do serviço: R$ 2.200,00

Previsão de duração do serviço: 2 dias

67.680.659 TANIA MARA DE CAMARGO DA SILVA

Responsável: 07434525932

Endereço completo: RUA JOSE BATISTA DOS SANTOS, CIDADE INDUSTRIAL, Curitiba - 81250000

Estado (UF): PR

Valor do serviço: R$ 2.500,00

Previsão de duração do serviço: 1 dia

69.318.199 FABIO EMANUEL MINA MONTEIRO

Responsável: 04460673266

Endereço completo: RUA CALCARIO, FLODOALDO PONTES PINTO, Porto Velho - 76820694

Estado (UF): RO

Valor do serviço: R$ 3.100,00

Previsão de duração do serviço: 10 dias

68.029.609 GUILHERME ANDRE DE MELLO VENDZ

Responsável: 03312759021

Endereço completo: RUA NARACY JOSE TORESAN, MARIA GORETTI, Bento Gonçalves - 95707114

Estado (UF): RS

Valor do serviço: R$ 4.000,00

Previsão de duração do serviço: 1 dia

ANEXO IV - TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS

Secretaria de Gestão e Inovação Central de Compras

CREDENCIAMENTO Nº 03/2025

Processo Administrativo n° 19973.001454/2025-95

Pelo presente instrumento, eu, Jean Dyarles Portela, inscrito no CNPJ sob o nº 66.478.925/0001-50, na qualidade de Microempreendedor Individual (MEI), declaro estar ciente e concordar integralmente com todas as disposições do Edital e seus anexos, referentes ao Credenciamento nº 03/2025, assumindo o compromisso de cumprir as obrigações assumidas, sob as penas da lei. Declaro que todas as informações e documentos apresentados no credenciamento e durante o processo de contratação são verdadeiros e legítimos e estão de acordo com a necessidade do órgão comprador. Atesto que os preços cotados incluem todos os custos necessários para a execução dos serviços, abrangendo tributos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas indispensáveis ao fiel e integral cumprimento do objeto. Declaro, ainda, que não haverá solicitação de acréscimos sob qualquer título, garantindo que os serviços serão prestados sem qualquer ônus adicional para o órgão comprador. Ratifico que a presente contratação não estabelece qualquer tipo de vínculo empregatício com o órgão comprador. Por estar de pleno acordo com todas as cláusulas e condições estabelecidas, firmo o presente termo para que produza seus efeitos legais.

Rio Negro-PR, 11 de Novembro de 2026.

Local-UF

_____

(Assinatura do Microempreendedor Individual)

Documento assinado eletronicamente por **Rute Cléa Pereira de Noronha**, **Coordenador(a)**, em 13/10/2026, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Nazareno Souza de Oliveira**, **Administrador(a)**, em 13/10/2026, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Levi Santos Duarte**, **Coordenador(a)-Geral**, em 13/10/2026, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Augusto de Oliveira Alvarez Lima**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 13/10/2026, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **65111149** e o código CRC **FDDB05E0**.

Referência: Processo nº 19973.001454/2025-95. SEI nº 65111149

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
66.478.925/0001-50 **MATRIZ**		**27/04/2026**

NOME EMPRESARIAL	DATA DE CONSTITUIÇÃO
66.478.925 JEAN DYARLES PORTELA	**27/04/2026**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial
33.14-7-06 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NUMERO	COMPLEMENTO
R ERVINO GREINERT	**156**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
83.883-092	**CAMPO DO GADO**	**RIO NEGRO**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
DYARLES@HOTMAIL.COM	**(47) 9191-2331**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**27/04/2026**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

CÓDIGO QR

CÓDIGO DE BARRAS

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **09/11/2026** às **10:19:27** (data e hora de Brasília).

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Empresário(a)

Nome Civil
JEAN DYARLES PORTELA

CPF
073.409.839-10

CNPJ
66.478.925/0001-50

Data de Abertura
27/04/2026

Nome Empresarial
66.478.925 JEAN DYARLES PORTELA

Capital Social
10.000,00

Situação Cadastral Vigente
ATIVA

Data da Situação Cadastral
27/04/2026

Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número
83883-092	RUA ERVINO GREINERT	156
Bairro	**Munícipio**	**UF**
CAMPO DO GADO	RIO NEGRO	PR

Situação Atual
Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período	Início	Fim
1º período	27/04/2026	-

Atividades

Forma de Atuação
Internet, Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes, Televenda

Ocupação Principal
Instalador(a) e reparador(a) de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, independente

Atividade Principal (CNAE)
4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração

Ocupações Secundárias	Atividades Secundárias (CNAE)
Reparador(a) de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, independente	3314-7/07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial
Reparador(a) de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas, independente	3314-7/06 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: https://mei.receita.economia.gov.br/certificado.
Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 66.478.925/0001-50

Razão social: 66.478.925 JEAN DYARLES PORTELA

Endereço: R ERVINO GREINERT 156 / Campo do Gado / RIO NEGRO / PR / 83883-092

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/10/2026 a 26/11/2026

Certificação Número: 2026102805406576329037

Informação obtida em 09/11/2026 10:21:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: 66.478.925 JEAN DYARLES PORTELA
CNPJ: 66.478.925/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:10:53 do dia 06/11/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/05/2027.
Código de controle da certidão: **7EA1.1862.18F8.347E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 40503039-52

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **66.478.925/0001-50**
Nome: **66.478.925 JEAN DYARLES PORTELA**
Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 29/01/2027 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 76.002.641/0001-47

Certidão Negativa

Nº 8055/2026

Nome:	66.478.925 JEAN DYARLES PORTELA	
Endereço:	Rua ERVINO GREINERT, 156	
Bairro:	CAMPO DO GADO	
Complemento:		
Cidade/UF:	Rio Negro - PR	CEP: 83.883-092

A VISTA DO QUE CONSTA EM NOSSOS ARQUIVOS E RESSALVADO O DIREITO DE COBRAR AS DÍVIDAS POSTERIORMENTE APURADAS, MESMO REFERENTES A PERÍODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS:
CERTIFICO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO EXISTE DÉBITO NESTA REPARTIÇÃO, REFERENTE A TRIBUTOS MUNICIPAIS, EM NOME DO(A) ACIMA INDICADO(A):

FINALIDADE	: Para Fins Gerais
REQUERENTE	:
CÓDIGO CNPJ/CPF	: 66.478.925/0001-50

RIO NEGRO/PR, 09 de novembro de 2026.

A presente tem validade de 90 (noventa) dias.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 66.478.925 JEAN DYARLES PORTELA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 66.478.925/0001-50
Certidão nº: 94629193/2026
Expedição: 09/11/2026, às 10:22:19
Validade: 08/05/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **66.478.925 JEAN DYARLES PORTELA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **66.478.925/0001-50**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Balsa Nova, 12 de novembro de 2026.

MEMORANDO Nº 451/2026 – SMS

Assunto: Contratação do **Microempreendedor Individual (MEI) JEAN DYARLES PORTELA, CNPJ 66.478.925/0001-50**, por meio da Plataforma **Contrata+Brasil.**

Processo Administrativo: **260/2026**

Prezados,

A Secretaria Municipal de Saúde de Balsa Nova – PR, por meio do presente, solicita a contratação do Microempreendedor Individual **JEAN DYARLES PORTELA**, inscrito no **CNPJ n.º 66.478.925/0001-50**, selecionado através da **Plataforma Contrata+Brasil**, para execução de manutenção de sistemas de ar condicionado**,** no imóvel onde é instalado o **CENTRO MÉDICO BOM JESUS**, localizado na **Rua Getúlio Vargas, nº 535, Centro, Balsa Nova – PR**.

Atividade - INSTALADOR(A) E REPARADOR(A) DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO
Especificação - Executa a manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de ar condicionado para garantir seu funcionamento adequado.

Descrição do serviço solicitado:
Contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado. Os serviços incluem mão de obra, materiais, equipamentos, EPIs e demais custos. A contratação abrange a manutenção dos seguintes equipamentos: 02 (dois) aparelhos de ar-condicionado tipo Split, ambos de 9.000 BTUs ; altura aproximada de 3,8 metros (do chão, até a base dos condensadores). Os serviços deverão incluir, no mínimo: limpeza dos filtros de ar; limpeza das serpentinas; higienização das unidades evaporadoras e condensadoras; limpeza de bandejas e drenos; verificação do funcionamento geral dos equipamentos; verificação dos componentes elétricos; aplicação de produto específico para higienização; recarga de gás, quando necessária e testes de funcionamento após a execução dos serviços. A contratação tem por finalidade garantir o funcionamento adequado, conforto térmico, qualidade do ar e maior vida útil dos equipamentos. O prazo para início da execução dos serviços será de até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da solicitação formal, mediante encaminhamento da nota de empenho ou ordem de serviço. Os serviços deverão ser realizados nas dependências da unidade solicitante. A empresa contratada deverá: Possuir qualificação técnica compatível com a execução dos serviços; Cumprir as normas técnicas e de segurança vigentes; Garantir a adequada execução dos serviços, deixando os equipamentos em pleno funcionamento após a manutenção. Os serviços deverão ser prestados de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário compreendido entre

08h30min e 11h00 e das 13h30min às 16h00, mediante prévio agendamento. Contato para dúvidas e agendamento de visita técnica: Laércio Kuklik – (41) 98434-9177.

A contratação se dará **por Inexigibilidade de Licitação**, considerando tratar-se de profissional previamente credenciado e selecionado na plataforma oficial, conforme demanda cadastrada por este Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e normativos aplicáveis. Destaca-se que, conforme o **item 3.5 do Edital de Credenciamento nº 03/2025 (anexo)**, o órgão comprador **está dispensado**, para aquisições realizadas na Plataforma Contrata+Brasil, da **elaboração do Estudo Técnico Preliminar, Análise de Riscos, Termo de Referência e Edital de Contratação**, sendo os procedimentos disponibilizados pela plataforma **suficientes para formalização da contratação**.

Informamos, ainda, que **seguem anexos ao processo** os documentos de habilitação do fornecedor, conforme item 4.1 do referido edital, comprovando as condições de participação e regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, verificadas via **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, nos termos exigidos.

Considerando um investimento total de até R$ 160,00 (cento e sessenta reais), segue abaixo dotação para dar suporte orçamentário:

PROJETO/ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	CONTA	FONTE	VALOR
12.001.10.301.0016.2119	3.3.90.39.00.00	411	1002	R$ 160,00
TOTAL R$ 160,00				

Solicita-se, portanto, o prosseguimento das providências necessárias para a formalização da contratação.

Atenciosamente,

Deise Novak Galli
Secretária Municipal de Saúde

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
https://balsanova.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=1ad53796-0416-4b37-8022-3d1728500a1c



DECISÃO

Considerando as informações contidas no presente Processo Administrativo, diante da necessidade para essa municipalidade, **DECIDO** pelo seguimento do presente processo administrativo, para a presente ***INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO***, nos moldes da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal n° 002/2024.
Encaminha-se o processo para que a Secretaria de Finanças informe se existe reserva orçamentária para suportar tais despesas, após encaminhe-se ao Departamento de Licitação para que tome as medidas necessárias, bem como os demais atos decorrentes do processo

Balsa Nova, datado e assinado digitalmente

CLEVER APARECIDO IAVOLSKI POLETTO
Prefeito de Balsa Nova

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - CONFORME DECRETO MUNICIPAL 113/2023.
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://balsanova.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 2367cfe8-57e2-45dd-85a5-d8397fa6e41f - Página 1/1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSA NOVA

PARANÁ

Exercício: 2026

Balancete da despesa

Período: Janeiro/2026 até Novembro/2026

R$ 1,00

Red.	Nat.	Programática / Despesa	Fonte	Dotação Fixada Autorizada	Crédito Suplementar Anulações	Reservado No Período Até o Período	Empenhado No Período Até o Período	Liquidado No Período Até o Período	Pago No Período Até o Período	Saldo A Pagar *Dotação
		12.001.10.301.0016.2119 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE- 24 HORAS		**2.947.267,00**	**0,00**	**227.500,00**	**2.683.019,07**	**2.600.191,88**	**2.230.443,47**	**452.575,60**
				2.947.267,00	**0,00**	**227.500,00**	**2.683.019,07**	**2.600.191,88**	**2.230.443,47**	**36.747,93**
411	O	3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1002	2.947.267,00	0,00	227.500,00	2.683.019,07	2.600.191,88	2.230.443,47	452.575,60
				2.947.267,00	0,00	227.500,00	2.683.019,07	2.600.191,88	2.230.443,47	36.747,93
Totais				**2.947.267,00**	**0,00**	**227.500,00**	**2.683.019,07**	**2.600.191,88**	**2.230.443,47**	**452.575,60**
				2.947.267,00	**0,00**	**227.500,00**	**2.683.019,07**	**2.600.191,88**	**2.230.443,47**	**36.747,93**

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSA NOVA

12/11/2026 - 16:57:23

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSA NOVA

CNPJ : 76.105.527/0001-42

Estado do Paraná

- CEP: 83650000 (41) 3636-8044

NOTA DE RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº : 14984 **Data: 12/11/2026**

Reduzido 411

Dotação: 12.001.10.301.0016.2.119.3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Orgão: 12 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 12001 - GABINETE DO SECRETÁRIO

Funcao: 10 - SAÚDE

SubFuncao: 301 - ATENÇÃO BÁSICA

Prog. Trabalho: 0016 - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE

Projeto/Ativ 2119 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE- 24 HORAS

Natureza Desp.: 3.3.90.39.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

F. de Recurso: 1002 - Recursos Ordinários (Livres) - Saúde

Tipo de Bloq.: Valor

Orçado Atualizado	Saldo Anterior	Valor Reservado	Saldo Disponivel
3.826.000,00	36.747,93	160,00	36.587,93

Histórico: -

PARECER JURÍDICO nº 455/2025

Processo Administrativo nº 29894/2025

Trata-se de consulta, formulada pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, por meio do Memorando nº 047/2025 – GAB, por intermédio da qual se solicita a análise jurídica acerca da viabilidade e da formatação jurídica de contratações a serem realizadas por meio da plataforma Contrata+Brasil, especialmente no que se refere ao enquadramento legal das contratações.

Inicialmente, cumpre destacar que a plataforma Contrata+Brasil foi instituída e regulamentada pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 52/2025, a qual estabelece diretrizes e procedimentos específicos para a operacionalização de contratações públicas por meio desse sistema.

Nos termos do artigo 2º da referida norma, os bens e serviços disponibilizados no Contrata+Brasil serão contratados por meio de credenciamento, outros procedimentos auxiliares e chamadas públicas:

> *"Art. 2º Os bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, serão disponibilizados no Contrata+Brasil por meio de credenciamento, outros procedimentos auxiliares e chamadas públicas."*

Ademais, observa-se, a partir do parágrafo único do artigo 1º e do artigo 6º da Instrução Normativa, que a utilização da plataforma é facultada aos municípios, desde que obedecidos os procedimentos definidos pelo órgão central:

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - CONFORME DECRETO MUNICIPAL 113/2023.
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://balsanova.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - identificador: 9f0a48d4-0b7d-4579-ba2d-a7bef8ff4c24 - Página 1/3

“Art. 1º Fica criado o Contrata+Brasil, plataforma de negócios públicos, módulo integrado à plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (Siasg), disponibilizado pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, destinado a ofertar bens e serviços para contratações pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, em formato de comércio eletrônico.

Parágrafo único. A Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos disponibilizará o uso do Contrata+Brasil, por meio de termo de acesso, a órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como aos demais Poderes da União, incluídas as empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, aos serviços sociais autônomos e às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos públicos por meio de convênio ou instrumentos congêneres.”

“Art. 6º Os órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como os demais Poderes da União, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, os serviços sociais autônomos e as entidades privadas sem fins lucrativos que tenham interesse em aderir ao Contrata+Brasil deverão observar os procedimentos definidos pelo órgão central.”

Dessa forma, resta evidente a possibilidade jurídica de adesão do Município de Balsa Nova ao Contrata+Brasil, inexistindo qualquer óbice normativo para sua utilização como ferramenta de contratação pública.

No que se refere ao enquadramento jurídico das contratações decorrentes dos Editais de Credenciamento nº 03/2025 e 06/2025 do programa, estas serão viabilizadas mediante credenciamento, que constitui procedimento auxiliar expressamente previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, em seu artigo 78, I, sendo típico instrumento aplicável quando a Administração Pública pretende formar rede de prestadores aptos à contratação conforme demanda.

Nessa lógica, o artigo 74, IV, da Lei 14.133/2021 estabelece que será inexigível a licitação nas contratações viabilizadas mediante credenciamento, em razão da inviabilidade de competição que lhes é inerente:

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - CONFORME DECRETO MUNICIPAL 113/2023.
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://balsanova.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 9f0a48d4-0b7d-4579-ba2d-a7bef8ff4c24 - Página 2/3

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)
IV – objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;..."

Assim, as contratações oriundas dos editais citados se darão por inexigibilidade de licitação, em estrita observância ao art. 74, IV, da Lei Geral de Licitações e Contratos.

Diante do exposto, opina-se pela viabilidade jurídica da utilização da plataforma Contrata+Brasil, desde que observados os procedimentos definidos pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 52/2025.

Ademais, conclui-se que as contratações derivadas dos Editais de Credenciamento nº 03/2025 e 06/2025 devem ser formalizadas mediante inexigibilidade de licitação, na forma do art. 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de objeto contratado via credenciamento.

Balsa Nova, 28 de novembro de 2025.

MURILO JASKIEVICZ
Procurador Municipal
OAB/PR 52.066

MARCOS SILVA OLIVEIRA
Procurador – Geral do Município
OAB/PR 57.095

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - CONFORME DECRETO MUNICIPAL 113/2023.
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://balsanova.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - identificador: 9f0a48d4-0b7d-4579-ba2d-a7bef8ff4c24 - Página 3/3

CGM - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CHAMAMENTO
CREDENCIAMENTO Nº 003 e 006 de 2025

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Decreto Municipal nº 2/2024, de 3 de janeiro de 2024.

1. INTRODUÇÃO
Trata-se de análise dos procedimentos iniciais, relativo ao processo licitatório que objetiva o chamamento de credenciados, através do Credenciamento nº 003/2025, do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, para prestar serviços não continuados, (sem dedicação exclusiva de mão de obra), de manutenção e pequenos reparos em bens moveis e imóveis, junto à Secretária Municipal de Saúde. O presente parecer tem como objetivo verificar a regularidade formal e material quanto a sua conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

2. ANÁLISE DOS PRINCIPAIS ASPECTOS
2.1. Da Fase Preparatória
Foram verificados os documentos apensados ao processo, relativos ao chamamento em tela, tendo sido os mesmos elaborados com base no artigo 78, inciso I da Lei nº 14.133/2021, apresentando as especificações necessárias à contratação.

3. PARECERES E ATESTADOS EXTERNOS
Foram considerados os seguintes documentos apensados ao processo:

- **Parecer Contábil:** De acordo com a manifestação do Departamento de Contabilidade, apensada ao processo a Secretaria requerentes, possui dotação orçamentária para o cumprimento das obrigações a serem assumidas.
- **Parecer Jurídico:** A Procuradoria Geral do Município, através do Parecer Jurídicos nº 455/2025, padrão para o credenciamento em tela, atestou a conformidade do processo, quanto aos aspectos legais, opinando pelo seu prosseguimento.

4. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO
Diante do exposto, a CGM-Controladoria Geral do Municipio manifesta-se pela regularidade formal e material do referido processo, não identificando óbices que impeça seu prosseguimento, haja vista, que o processo licitatório foi feito em conformidade com os preceitos e requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 2/2024. Portanto, **RECOMENDA-SE**, o encaminhamento ao Chefe do Poder Executivo para sua homologação e demais providências cabíveis, ao seu prosseguimento.

P.R.I.C.

Balsa Nova/PR, 16 de novembro de 2026.

CGM-Controladoria Geral do Município

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

Voltar

Incluir Impedimento

Pesquisa de restrições

Fornecedor

Tipo documento	CNPJ	Número documento	66478925000150
Nome			

Tipo de Sanção	Todos		
Período publicação : de		até	
Data de Início Impedimento: de		até	
Data de Fim Impedimento: de		até	
Situação:	Todas		
Links úteis:	Consulta TCU / Consulta CADIN PR		

Pesquisar

Imprimir

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 16/11/2026 13:58:13

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **66.478.925 JEAN DYARLES PORTELA**
CNPJ: **66.478.925/0001-50**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Sistema do CNJ está indisponível**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (16/11/2026 às 14:58) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 66.478.925/0001-50.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5ZT5.DKBN.DDT8.J8MF no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (16/11/2026 às 14:59) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 073.409.839-10.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle NALX.PION.ZHJ9.62X8 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

PREFEITURA DE
BALSA NOVA

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 112/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260/2026

PROTOCOLO Nº 29021/2026

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE BALSA NOVA - PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob Nº 76.105.527/0001-42, com sede à Av. Brasil, 665, em Balsa Nova-PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **CLEVER APARECIDO IAVOLSKI POLETTO**, portador da cédula de identidade RG n.º 7.523.394-9 e do CPF/MF n.º 039.931.399-09, residente e domiciliado na Rodovia Anibal Khoury, nº 1131, Bugre, em Balsa Nova/PR.

OBJETO

AUTORIZO a INEXIGIBILIDADE de licitação que tem por objetivo a **contratação do Microempreendedor Individual 66.478.925 JEAN DYARLES PORTELA, inscrita no CNPJ n.º 66.478.925/0001-50, selecionado através da Plataforma Contrata+Brasil, para execução de manutenção de sistemas de ar condicionado, no imóvel onde é instalado o CENTRO MÉDICO BOM JESUS**, nos termos do Artigo 74, Inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

CONTRATADO(A)

FORNECEDOR: 66.478.925 JEAN DYARLES PORTELA inscrito no CNPJ/CPF sob nº 66.478.925/0001-50 com sede na Rua Ervino Greinert, nº 156, Bairro: Campo do Gado, CEP: 83.883-092 na cidade de Rio Negro/PR.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	Contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado. Os serviços incluem mão de obra, materiais, equipamentos, EPIs e demais custos. A contratação abrange a manutenção dos seguintes equipamentos: 02 (dois) aparelhos de ar-condicionado tipo Split, ambos de 9.000 BTUs ; altura aproximada de 3,8 metros (do chão, até a base dos condensadores). Os	SERV	1	160,00	160,00

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - CONFORME DECRETO MUNICIPAL 113/2023.
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://balsanova.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: ae4f635d-aa89-45f1-8823-a2d4c8204852 - Página 1/3

		serviços deverão incluir, no mínimo: limpeza dos filtros de ar; limpeza das serpentinas; higienização das unidades evaporadoras e condensadoras; limpeza de bandejas e drenos; verificação do funcionamento geral dos equipamentos; verificação dos componentes elétricos; aplicação de produto específico para higienização; recarga de gás, quando necessária e testes de funcionamento após a execução dos serviços. A contratação tem por finalidade garantir o funcionamento adequado, conforto térmico, qualidade do ar e maior vida útil dos equipamentos. O prazo para início da execução dos serviços será de até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da solicitação formal, mediante encaminhamento da nota de empenho ou ordem de serviço. Os serviços deverão ser realizados nas dependências da unidade solicitante. A empresa contratada deverá: Possuir qualificação técnica compatível com a execução dos serviços; Cumprir as normas técnicas e de segurança vigentes; Garantir a adequada execução dos serviços, deixando os equipamentos em pleno funcionamento após a manutenção. Os serviços deverão ser prestados de segunda a sexta-feira,				

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - CONFORME DECRETO MUNICIPAL 113/2023.
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://balsanova.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: ae4f635d-aa89-45f1-8823-a2d4c8204852 - Página 2/3

		exceto feriados, no horário compreendido entre 08h30min e 11h00 e das 13h30min às 16h00, mediante prévio agendamento.				

Total: R$ 160,00 (cento e sessenta reais).

DOTAÇÕES

PROGRAMÁTICA	FONTE	DESCRIÇÃO
12001103010016211933903900000	1002	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Balsa Nova, em 16 de Novembro de 2026.

Clever Aparecido Iavolski Poletto
Prefeito Municipal

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - CONFORME DECRETO MUNICIPAL 113/2023.
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://balsanova.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: ae4f635d-aa89-45f1-8823-a2d4c8204852 - Página 3/3

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSA NOVA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 112/2026

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 112/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260/2026

PROTOCOLO Nº 29021/2026

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE BALSA NOVA - PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob Nº 76.105.527/0001-42, com sede à Av. Brasil, 665, em Balsa Nova-PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **CLEVER APARECIDO IAVOLSKI POLETTO**, portador da cédula de identidade RG n.º 7.523.394-9 e do CPF/MF n.º 039.931.399-09, residente e domiciliado na Rodovia Anibal Khoury, nº 1131, Bugre, em Balsa Nova/PR.

OBJETO

AUTORIZO a INEXIGIBILIDADE de licitação que tem por objetivo a **contratação do Microempreendedor Individual 66.478.925 JEAN DYARLES PORTELA, inscrita no CNPJ n.º 66.478.925/0001-50, selecionado através da Plataforma Contrata+Brasil, para execução de manutenção de sistemas de ar condicionado, no imóvel onde é instalado o CENTRO MÉDICO BOM JESUS**, nos termos do Artigo 74, Inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

CONTRATADO(A)

FORNECEDOR: 66.478.925 JEAN DYARLES PORTELA inscrito no CNPJ/CPF sob nº 66.478.925/0001-50 com sede na Rua Ervino Greinert, nº 156, Bairro: Campo do Gado, CEP: 83.883-092 na cidade de Rio Negro/PR.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

1	1	Contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado. Os serviços incluem mão de obra, materiais, equipamentos, EPIs e demais custos. A contratação abrange a manutenção dos seguintes equipamentos: 02 (dois) aparelhos de ar-condicionado tipo Split, ambos de 9.000 BTUs ; altura aproximada de 3,8 metros (do chão, até a base dos condensadores). Os serviços deverão incluir, no mínimo: limpeza dos filtros de ar; limpeza das serpentinas; higienização das unidades evaporadoras e condensadoras; limpeza de bandejas e drenos; verificação do funcionamento geral dos equipamentos; verificação dos componentes elétricos; aplicação de produto específico para higienização; recarga de gás, quando necessária e testes de funcionamento após a execução dos serviços. A contratação tem por finalidade garantir o funcionamento adequado, conforto térmico, qualidade do ar e maior vida útil dos equipamentos. O prazo para início da execução dos serviços será de até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da solicitação formal, mediante encaminhamento da nota de empenho ou ordem de serviço. Os serviços deverão ser realizados nas dependências da unidade solicitante. A empresa contratada deverá: Possuir qualificação técnica compatível com a execução dos serviços; Cumprir as normas técnicas e de segurança vigentes; Garantir a adequada execução dos serviços, deixando os equipamentos em pleno funcionamento após a manutenção. Os serviços deverão ser prestados de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário compreendido entre 08h30min e 11h00 e das 13h30min às 16h00, mediante prévio agendamento.	SERV	1	160,00	160,00

Total: R$ 160,00 (cento e sessenta reais).

DOTAÇÕES

PROGRAMÁTICA	FONTE	DESCRIÇÃO
12001103010016211933903900000	1002	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Balsa Nova, em 16 de Novembro de 2026.

CLEVER APARECIDO IAVOLSKI POLETTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Loriane Aggio
Código Identificador:718DF6AF

Publicada em	17/11/2026
Diário	Diário Oficial dos Municípios do Paraná
Edição	3659
Código identificador	718DF6AF

A autenticidade desta matéria pode ser conferida informando o código identificador em https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 112/2026

Última atualização 17/11/2026

Contratação na origem não informada

Processo Eletrônico na origem não informado

Órgão/Entidade: 76.105.527/0001-42 - MUNICIPIO DE BALSA NOVA

Unidade compradora: 76105527000142 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSA NOVA

Localidade da Unidade: Balsa Nova/PR

Órgão/Entidade sub-rogado: não informado **Unidade compradora sub-rogada:** não informada

Localidade da Unidade sub-rogada: não informada

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, IV

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 17/11/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 76105527000142-1-000238/2026 **Fonte:** Elotech Gestão Pública Ltda

Objeto:

Contratação do Microempreendedor Individual 66.478.925 JEAN DYARLES PORTELA, inscrita no CNPJ n.º 66.478.925/0001-50, selecionado através da Plataforma Contrata+Brasil, para execução de manutenção de sistemas de ar condicionado, no imóvel onde é instalado o CENTRO MÉDICO BOM JESUS

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R$ 160,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R$ 160,00

Itens | Arquivos | Atas de Registro de Preço | Contratos/Empenhos | Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário
1	Contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado - Centro Médico Bom Jesus.	1	R$ 160,00

Exibir: 5 | 1-1 de 1 itens | Página: 1

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Detalhes da Licitação

Entidade:
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSA NOVA

Modalidade:	Natureza:	Julgamento:	Número/Exercício:	Covid:
Inexigibilidade	Normal	Item	112 / 2026	Não

Situação:	Publicação:	Processo Administrativo:
Homologada	17/11/2026	260/2026

Abertura:	Valor Máximo Processo:	Valor Homologado:
16/11/2026 às 11:30:00	R$ 160,00	R$ 160,00

Objeto:
Contratação do Microempreendedor Individual 66.478.925 JEAN DYARLES PORTELA, inscrita no CNPJ n.º 66.478.925/0001-50, selecionado através da Plataforma Contrata+Brasil, para execução de manutenção de sistemas de ar condicionado, no imóvel onde é instalado o CENTRO MÉDICO BOM JESUS

Fundamento Legal:
14133/2021 - Art. 74 - IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Solicitação de Notificação

Cadastre seu e-mail para receber todas as informações pertinentes a esse processo licitatório, como atas, avisos de revogação ou cancelamento. Caso prefira baixar o edital sem o cadastramento não receberá as informações atualizadas via e-mail.

Nome *

CPF/CNPJ *

E-mail * SOLICITAR

Edital e Outros Documentos

VISUALIZAR DOCUMENTOS

Nome do Arquivo / Descrição	Data de Publicação
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO Nº 112.2026 - assinado.pdf	17/11/2026

Publicações dos Processos Licitatórios

Data de Publicação	Órgão Publicação	Tipo Publicação
17/11/2026	AMP- ASSOC.DOS MUNICIPIOS DO PARANA	Homologação

Cotações

Sem registros.

Atas de Sessão e de Registros de Preços

Sem registros.

Pareceres

Data	Responsável	Tipo
16/11/2026	MURILO JASKIEVICZ	JURÍDICO INEXIGIBILIDADE
16/11/2026	MARCOS SILVA OLIVEIRA	JURÍDICO INEXIGIBILIDADE

Homologações e Ratificações

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data Homologação
66.478.925 JEAN DYARLES PORTELA	66478925000150	16/11/2026

Contratos

Sem registros.

Empenhos

Sem registros.

Participantes

Participante	Razão Social	Nome Fantasia	Documento
54379	66.478.925 JEAN DYARLES PORTELA		66.478.925/0001-50

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

AtoTeca

Pesquisa Sair

Visualizar Ato Administrativo

Base

Base: Ato Administrativo

Versionar

Informações

Emitente: MUNICÍPIO DE BALSA NOVA

Identificador: 5178560/1

Tipo Documento: Inexigibilidade

Subentidade:

Número: 112

Ano: 2026

Data da Assinatura: 16/11/2026

Ementa: Contratação do Microempreendedor Individual 66.478.925 JEAN DYARLES PORTELA, inscrita no CNPJ n.º 66.478.925/0001-50, selecionado através da Plataforma Contrata+Brasil, para execução de manutenção de sistemas de ar condicionado, no imóvel onde é instalado o CENTRO MÉDICO BOM JESUS

Assunto: Edital; Inexigibilidade;

Dados da Publicação

Data	Título	Número	Páginas	Link
17/11/2026	Diário Oficial dos Municípios do Paraná	3659		Ver Publicação

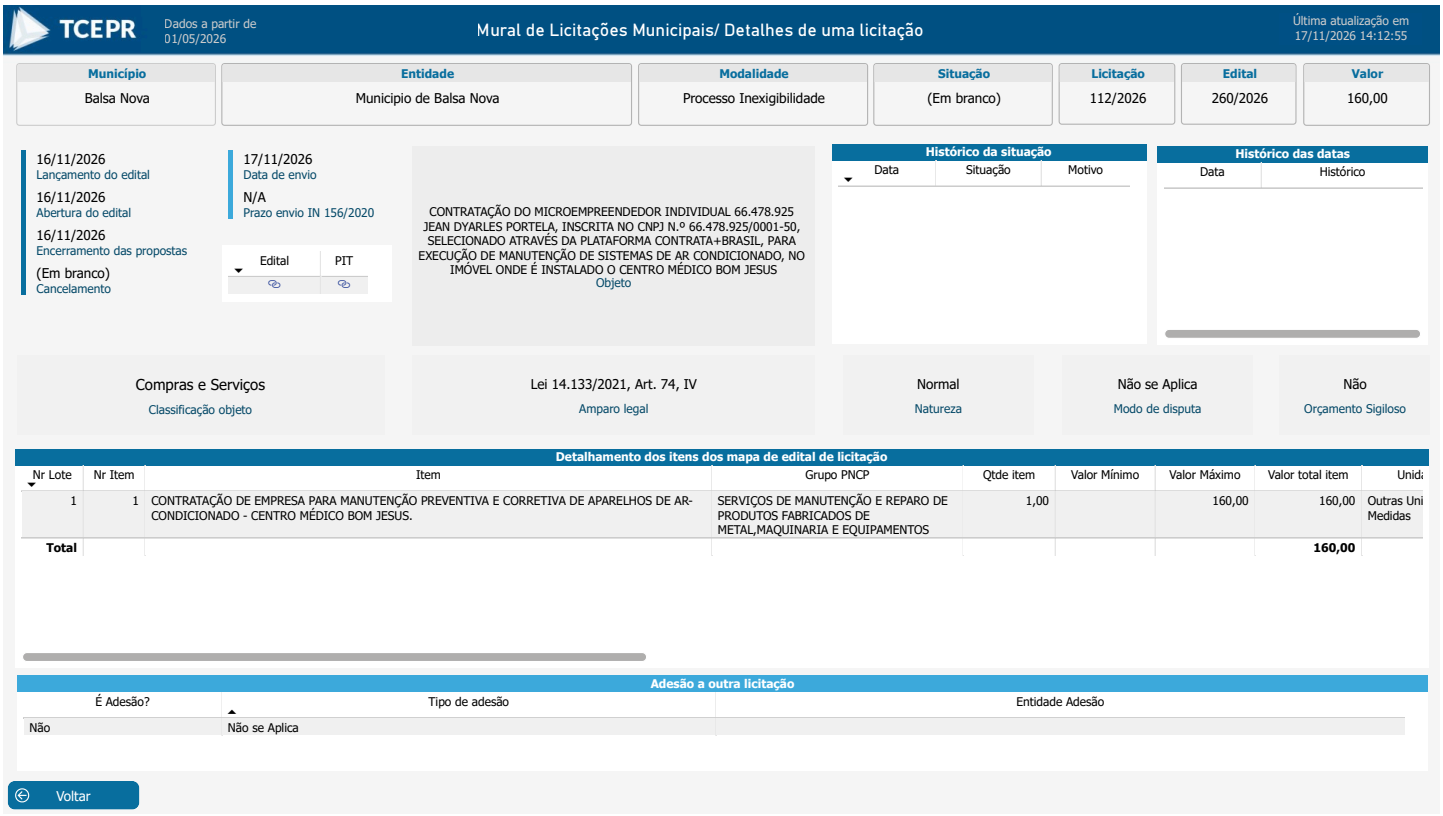
Arquivo(s)

Principal/Anexo	Nome	Baixar
Principal	TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 112.2026 - assinado.pdf	

Voltar

Usuário Logado: LORIANE AGGIO

Emitente Logada: MUNICÍPIO DE BALSA NOVA


TCEPR
Dados a partir de 01/05/2026
Mural de Licitações Municipais/ Detalhes de uma licitação
Última atualização em 17/11/2026 14:12:55
Município
Balsa Nova
Entidade
Municipio de Balsa Nova
Modalidade
Processo Inexigibilidade
Situação
(Em branco)
Licitação
112/2026
Edital
260/2026
Valor
160,00
16/11/2026
Lançamento do edital
16/11/2026
Abertura do edital
16/11/2026
Encerramento das propostas
(Em branco)
Cancelamento
17/11/2026
Data de envio
N/A
Prazo envio IN 156/2020
Edital
PIT
CONTRATAÇÃO DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL 66.478.925 JEAN DYARLES PORTELA, INSCRITA NO CNPJ N.º 66.478.925/0001-50, SELECIONADO ATRAVÉS DA PLATAFORMA CONTRATA+BRASIL, PARA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE AR CONDICIONADO, NO IMÓVEL ONDE É INSTALADO O CENTRO MÉDICO BOM JESUS
Objeto
Histórico da situação
Data
Situação
Motivo
Histórico das datas
Data
Histórico
Compras e Serviços
Classificação objeto
Lei 14.133/2021, Art. 74, IV
Amparo legal
Normal
Natureza
Não se Aplica
Modo de disputa
Não
Orçamento Sigiloso
Detalhamento dos itens dos mapa de edital de licitação
Nr Lote
Nr Item
Item
Grupo PNCP
Qtde item
Valor Mínimo
Valor Máximo
Valor total item
Unidade
1
1
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO - CENTRO MÉDICO BOM JESUS.
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL,MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS
1,00
160,00
160,00
Outras Unidades Medidas
Total
160,00
Adesão a outra licitação
É Adesão?
Tipo de adesão
Entidade Adesão
Não
Não se Aplica
Voltar

Dados do Processo

Tipo: GERAL **N°:** 29021/2026 **Data:** 12/11/2026

Requerente: DEISE NOVAK GALLI **Cadastro:**

Assunto: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO **Proc.Ref.:**

Motivo Edição: **Motivo Exig:**

Observação:

Digitação: .

Situação	Status	Local	Data/Hora	Usuário
Recebido	Recebido	1000013 - SMA - Departamento de Licitações e Contratos	16/11/2026 14:31:05	Loriane Aggio
Parecer:				
Encaminhado	Encaminhado	1000013 - SMA - Departamento de Licitações e Contratos	16/11/2026 10:27:49	Wagner Ramon
Parecer:				
Encaminhado	Recebido	2 - AG - Assessoria de Governo	16/11/2026 10:27:47	Wagner Ramon
Parecer:				
Encaminhado	Encaminhado	2 - AG - Assessoria de Governo	16/11/2026 10:23:50	Waldomiro
Parecer: PVP				
Encaminhado	Recebido	1000012 - CGM - Controladoria Geral do Município	16/11/2026 10:23:50	Waldomiro
Parecer:				
Encaminhado	Encaminhado	1000012 - CGM - Controladoria Geral do Município	13/11/2026 08:35:03	Loriane Aggio
Parecer: Para analise e manifestação.				
Encaminhado	Recebido	1000013 - SMA - Departamento de Licitações e Contratos	13/11/2026 08:34:59	Loriane Aggio
Parecer:				
Encaminhado	Encaminhado	1000013 - SMA - Departamento de Licitações e Contratos	12/11/2026 16:59:52	Aline das Graças
Parecer:				

Encaminhado	Recebido	1000010 - SMFO - Departamento de Contabilidade	12/11/2026	16:59:52	Aline das Graças

Parecer:

Encaminhado	Encaminhado	1000010 - SMFO - Departamento de Contabilidade	12/11/2026	16:07:42	Wagner Ramon

Parecer:

Encaminhado	Recebido	2 - AG - Assessoria de Governo	12/11/2026	16:07:41	Wagner Ramon

Parecer:

Encaminhado	Encaminhado	2 - AG - Assessoria de Governo	12/11/2026	15:32:39	Juliana Mendes de

Parecer: Encaminhado para autorização do prefeito

Encaminhado	Recebido	12 - SMS - Secretaria Municipal de Saude	12/11/2026	15:32:38	Juliana Mendes de

Parecer: Recebido

Encaminhado	Encaminhado	12 - SMS - Secretaria Municipal de Saude	12/11/2026	11:44:47	Juliana Mendes de

Parecer:

Encaminhado	Aberto	12 - SMS - Secretaria Municipal de Saude	12/11/2026	11:44:47	Juliana Mendes de

Parecer: